Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.795

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA
Consultor Geral do Estado
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda, Saúde Pública, Agricultura, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

TOMADA DE PREÇO Nº 005/94 - EDITAL
Da Processamento de Dados do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/94, CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/94 E EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO - CONCORRÊNCIA DEMPE Nº 005/94 E EXTRATOS DE CONTRATOS
Do Banco do Estado do Pará S/A.

ATOS E ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

6 Cadernos
48 Páginas

Imprensa Oficial

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2752 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará e nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

CONSIDERANDO que é dever do Estado prover meios imprescindíveis ao funcionamento eficiente dos órgãos integrantes de todos os seus Poderes;

CONSIDERANDO os termos de exposição de motivos feita pelo Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, através do Ofício nº 330/93/PRES/TCM, de 06 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO, finalmente, o notório aumento da demanda dos serviços daquela Côrte de Contas, decorrentes das atribuições conferidas pela Constituição de 1988 e da criação de novos Municípios, o qual realmente impõe a ampliação dos espaços físicos das respectivas instalações;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação o terreno edificado, situado à Travessa Magno de Araújo nºs 480, 486 e 494, perímetro compreendido entre a Av. Senador Lemos e a Rua do Una, com fundos projetados para a Travessa Djalma Dutra, medindo 34,35m de frente, 49,50m na linha lateral direita, 49,50m na linha lateral esquerda e 34,35m na linha de travessão, com a área de 1.707,75 metros quadrados ou que realmente for encontrado com todas as suas edificações, pertences e benfeitorias do domínio da Companhia Gráfica e Editora Globo - GRAFISA, ou de quem de direito, de acordo com laudo de avaliação da Assessoria de Obras do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21.06.41 e legislação subsequente, destinando-se o imóvel expropriado ao uso do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório, de forma amigável ou judicial, correndo as respectivas despesas referentes à indenização por conta de recursos próprios do Estado.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 18 de agosto de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168840-0

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o art. 60 item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCIA MURTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sorologia, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 29 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0168832-0

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º item II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JEFFERSON ALUCRÉS PESSOA NETO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Sorologia, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de julho de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO
Secretário de Estado de Administração, em exercício

CP94/0168824-9

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, RUBENEL DOS SANTOS FRAGOSO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.2, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168872-9

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 26.08.94, publicado no DOE nº [illegible]91, de 29.08.94, que nomeou RAIMUNDO ARINOS PIMENTEL, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Transportes, Código GEP-DAS-011.1, lotado no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168888-5

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Facultar, o ponto nas Repartições Públicas do Estado do Pará, no próximo dia 05 de setembro, em decorrência das Comemorações do dia da Raça, ressalvados os serviços essenciais de Saúde, Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Segurança Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168880-0 (G. REG. Nº 5337)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DAYSE FRANCISCA BEMERGUY, do cargo em comissão de Assistente do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-012.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, A CONTAR DE 01.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0168855-9

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, DAYSE FRANCISCA BEMERGUY, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Operações de Campo/Departamento de Controle de Endemias, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 02.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0168847-8

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DA MATA PACHECO do cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 02.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0168816-8

DECRETO DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
NOMEAR de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOÃO DA MATA PACHECO para exercer o cargo em comissão de Diretor de Hospital Regional (Conceição do Araguaia), Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a partir de 02.08.94.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de setembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0168783-8

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

PORTARIA : 191/94-CMG, DE 18.08.94
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE SOUZA
MATRICULA : 5009260-015
CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO
MOTIVO : LICENÇA
PERIODO : 12.08 A 10.09.94

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0168879-6

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA

PORTARIA Nº : 191/94-CMG, DE 18.08.94
NOME : MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA
MATRICULA : 0001511-014
CARGO : ASSESSOR ESPECIAL I
MOTIVO : DOENÇA EM PESSOA DA FAMILÍA
PERIODO : 12.08 A 10.09.94

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0168806-0

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX. 226-0556

Diretor Presidente
WALTER GUIMARÃES ROLIM

Diretor Administrativo
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital.	R$-	25,00
Outros Estados e Municípios	R$-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro.	R$-	14,00
Preço por página.	R$-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R$-	2,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	R$-	1,00
PREÇO DO EXEMPLAR. . . .	R$-	0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº : 198/94-CMG, DE 29.08.94
Nº DE DIAS : 60 DIAS
NOME : VERA MARTINS DE OLIVEIRA
MATRICULA : 3234789-037
CARGO : AUXILIAR TÉCNICO
PERIODO : 01.09 A 31.10.94
TRIÊNIO : 16.03.87 A 16.03.90

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0168814-1

CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº : 199/94-CMG, DE 29.08.94
Nº DE DIAS : 120 DIAS
NOME : CARLOS ALBERTO DE ALCÂNTARA VIEIRA
MATRÍCULA : 0036390-010
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
PERIODO : 01.09 A 30.12.94
TRIÊNIO : 16.07.79 A 16.07.82 E 16.07 82 A 16.07.85

FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten.Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP94/0168830-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0002/94 - SEAD, DE 01 DE SETEMBRO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO omissão ocorrida na Portaria nº 0001/C-68 - SEAD, de 12 de agosto de 1994.
RESOLVE:
I - Incluir o candidato EMANOEL O' DE ALMEIDA FILHO no Anexo I - DEFERIDOS, Portaria nº 0001/C-68 SEAD, de 12 de agosto de 1994;
II - Determinar a expedição do Cartão de identificação do candidato devidamente numerado, com a especificação do local onde será realizada a Prova Objetiva, em 18 de setembro de 1994 às 08:00 horas.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de setembro de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0168831-1

PORTARIA Nº 2591 DE 24 DE AGOSTO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerando os termos do Proc. nº 5894-SEAD.
RESOLVE:
Revogar a cessão, ocorrida através da Port. nº 836, de 31.12.93, para a Secretaria de Estado de Administração, dos servidores relacionados, no anexo da presente Portaria e colocar à disposição da Governadoria do Estado, sem ônus para o Órgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 24 de agosto de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

ANEXO CP94/0168808-7
- DEUSAMAR PEREIRA MACHADO
- SIGLIA MARIA SEPEDA SOUZA
- CLIDENOR ALVES SOARES

PORTARIA Nº 0704 DE 25 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, IVO FERREIRA TAVARES, Mat. nº 0313793-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau "Caldeira Castelo Branco".
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 20.292, de 24 de agosto de 1994.

CP94/0168823-0

PORTARIA Nº 0723 DE 26 DE MAIO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item I, da Constituição Estadual, combinado com o art. 186, § 1º da Lei nº 8112/90, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, EMÍLIO HAGE KARAM, Mat. nº 0099872-015, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de maio de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas, pelo Acórdão nº 20.288, de 24 de agosto de 1994.

CP94/0168800-1

PORTARIA Nº 0896 DE 10 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 2º, § Único da Lei nº 2516/62, HAROLDO FERREIRA PARENTE, Mat. nº 0053228-012, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502. Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.277 de 24.08.1994.

CP94/0168760-9

PORTARIA Nº 0897 DE 10 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 13, item I § 1º do Decreto nº 5945/89, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, JOSÉ LUIS COELHO TORRES, Mat. nº 0045187-013 no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, Código GEP-TAF-502, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 10 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.276 de 24.08.1994.

CP94/0168815-0

PORTARIA Nº 1027 DE 01 DE JULHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 15.965/88-TCE, art. 33, item III da Lei nº 5351/86, arts. 114, "Caput", § 2º, 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IVONILDA MARIA DE ARAÚJO BARBOSA, Mat. nº 0185078-011, no cargo de Inspetor de Ensino, Código GEP-M-402-EE2, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital "DJDE".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de julho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.291 de 24.08.1994.

CP94/0168807-9

PORTARIA Nº 0949 DE 16 DE JUNHO DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,
Considerando que MARIA DE NAZARÉ DA NATIVIDADE PINHEIRO, solicita através do Proc.nº 18845/93-SEAD, revisão de seus proventos, e,
Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
I - Retificar os proventos de MARIA DE NAZARÉ DA NATIVIDADE PINHEIRO, Mat. nº 314765-018, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital E.E. de 1º Grau, "Dr. Mário Chermont".
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de junho de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.300 de 18.08.1994.

CP94/0168799-4

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

- CONTRATANTE: Secretaria de Estado Administração
CONTRATADO: Moisés Freitas de Oliveira
OBJETO: em cumprimento a decisão judicial proferida no Acordão nº 24.393/94 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará
CARGO: Agente de Artes Práticas - Bombeiro
VIGÊNCIA: 29.08.94 a 31.07.95
VENCIMENTO: R$ 64,79 CP94/0168822-2

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

DESIGNAR PARA RESPONDER POR FG

- PORTARIA Nº 288 de 15.08.94
NOME DA SERVIDORA: Ana Cláudia Rodrigues da Silva
MATRÍCULA: 0004294-014
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico
NÍVEL DA FG: FG-4 de Secretário de Departamento
PERÍODO: 01.08 a 30.08.94

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração/SEAD.
CP94/0168766-8

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

* REPUBLICAR POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 291 de 17.08.94
NOME DA SERVIDORA: Maria Tereza da Silva Costa
MATRÍCULA: 0001848-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
PERÍODO: 01.08 a 10.08.94

CP94/0168896-6

- PORTARIA Nº 299 de 22.08.94
NOME DA SERVIDORA: Maria Tereza da Silva Costa
MATRÍCULA: 0001848-010
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Cadastro de Recursos Humanos
NÚMERO DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias, em prorrogação
PERÍODO: 11.08 a 09.09.94.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0168904-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 199 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos da Portaria nº 183/93-SEJU, de 30.12.93, que aprovou a Escala de Férias desta SEJU, para o exercício de 1994.

RESOLVE:

Conceder férias regulamentares aos servidores, lotados nesta Secretaria de Estado de Justiça, conforme abaixo discriminados:

NOME DO SERVIDOR	EXERCÍCIO	PERIODO DE GOZO
Alberto Moussallen Filho	1994	01 a 30.09.94
Carla Cristina Silva Soares	1994	01 a 30.09.94
Gilberto Nascimento Oliveira	1994	01 a 30.09.94
Jane Sena de Oliveira	1994	01 a 30.09.94
Josias Vale Neves	1994	01 a 30.09.94
Laércio Lima Mota	1994	01 a 30.09.94
Maria Helena Almeida da Silva	1994	01 a 30.09.94
Osvaldo Rodrigues Lopes	1994	01 a 30.09.94
Raimundo Nonato Araújo dos Santos	1994	01 a 30.09.94
Natanael Furtado de Araújo	1993	01 a 30.08.94

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Justiça, 31 de agosto de 1994.
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça
(G. REG. 5336)

CP94/0168839-7

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 152 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE: Conceder à servidora MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES - Assessor, admitida em 10.11.1975, trinta (30) dias de Licença Prêmio, no período, de 01/09 a 30/09/94, referente ao triênio de 10.11.1985 a 10.11.1988.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Diretor Presidente

CP94/0168863-0

PORTARIA Nº 153 DE 01 DE SETEMBRO DE 1994

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Lei nº 5.810 de 24/01/1994;

RESOLVE: Conceder ao servidor LUIZ FERNANDES FIGUEIRÊDO DA CRUZ - Auxiliar de Operações Graficas, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 01/09 a 30/10/1994, referente ao triênio de 07.07.1989 a 07.07.1992.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
WALTER GUIMARÃES ROLIM
Presidente

CP94/0168871-0

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

A V I S O

A Comissão de Licitação do Hospital de Clínicas "Gaspar Vianna", designada pela Portaria nº 071/94, leva ao conhecimento dos interessados que se contra à disposição dos mesmos, no PROTOCOLO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS "GASPAR VIANNA", sito à Trav. Alferes Costa, s/nº, no horário das 09 às 12 horas, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94, conforme especificações abaixo:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/94
OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de limpeza e Conservação.
DATA DA ABERTURA: 13.09.94

Belém, 26 de agosto de 1994

MARÍLIA COELHO DE SOUZA
Presidente da Tomada de Preços nº 001/94

VISTO: LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Diretora do HCGV

JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A Nº 102 DE 1º DE SETEMBRO DE 1994

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se transferir para o novo prédio os equipamentos de informática, telefonia e parte de bens móveis;

CONSIDERANDO, ainda, que todo o acervo processual há de ser empacotado para posterior transferência para as novas instalações;

R E S O L V E :

1 - Suspender o expediente para o público em geral, no período de 05 a 09 do corrente, devolvendo-se às partes os prazos correspondentes ao referido período;

2 - O protocolo da Seção funcionará tão somente para recebimento de Medidas Cautelares, Mandado de Segurança com perecimento de direito e Habeas Corpus liberatório.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Juiz Federal Diretor do Foro, Belém, Pará, em 1º de setembro de 1994.

Edison Messias de Almeida
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO,
EM EXERCÍCIO

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
RUI COSTA GONÇALVES: Juiz Federal no exercício da Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA : SENTENÇAS :

Processo nº 93.1005-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Proc. : José Homobono Paes de Andrade
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da Requerida na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos quarenta e oito substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

Processo nº 93.3684-0
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Meire Araújo Costa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Proc. : Regina Regis Cunha e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da Requerida na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos quatorze substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

Processo nº 93.3822-2
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Meire Araújo Costa
Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Proc. : Dagberto Nogueira da Silva e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor da Requerida na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos doze substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

EXPEDIENTE DO DIA 28.07.94

CLASSE : I

AÇÃO ORDINÁRIA :

O Exmo. Juiz exarou o despacho:

Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Processo nº 93.4191-6
Autor : ANTÔNIO MENDONÇA PIMENTEL
Advogado: Meire Araújo Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Raimundo Edson da Silva Melo

Processo nº 93.4195-9
Autor : TEOBALDO AILTON MACEDO SARMENTO
Advogado: Livia Cristina Marques Peres e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

Processo nº 94.97-9
Autor : RAIMUNDO PAIXÃO FONSECA DA COSTA
Advogado: Livia Cristina Marques Peres e outro
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Advogado: Claudine Teixeira da Silva Rodrigues e outros

Processo nº 94.277-7
Autor : JAIME BORGES DE SOUZA E OUTRO
Advogado: Amarildo Guerra
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Proc. : Iraci Vaz e outros

Processo nº 94.537-7
Autor : MARIA HERMINIA LAMEIRA MENINEIA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz carlos de Assis

Processo nº 94.587-3
Autor : MARLY DE ARAGÃO SERIQUE SILVA
Advogado: Luiz Roberto de Melo
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de Assis

Processo nº 94.1095-8
Autor : CLODOALDO FERNANDO RIBEIRO BECKMANN E OUTRO
Advogado: Higino Sebastião Amanajás de Oliveira
Réu : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho e outros

Processo nº 94.1793-6
Autor : AUTOVIÁRIA BRAGANTINA LIMITADA
Advogado: Daniel Queima Coelho de Souza
Réu : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dênio Silva Thé Cardoso

Processo nº 94.1705-7
Autor : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO
Advogado: Regina Márcia Raiol Lima
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da Mota Costa e outros

Processo nº 94.2397-9
Autor : JOSÉ ALVES MENDES

Advogado: Raimundo Augusto Rios Brito
Réu : I N S S
Proc. : Aládio Costa Ferreira
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

SENTENÇAS

Processo nº 93.914-1
Autor : PAULO JULIO DE ALMEIDA LOBATO E OUTROS
Advogado: Rui Guilherme de Almeida Amoras
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos Requerentes esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor

do Requerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelos Requerentes, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos Requerentes. P. R. I.

Processo nº 93.948-6
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo
Réu : I N C R A
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor do Requerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos onze substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

Processo nº 93.3225-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N A M P S
Proc. : Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor do Requerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos oito substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

CLASSE : II
MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.3947-6
Impte : YEHUDA BENGUIGUI
Advogado: Nelson Pinto
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Reservo-me o direito de apreciar o pedido de liminar, após as informações da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a autoridade para que preste informações, no prazo legal.

CLASSE : V
DECLARATÓRIA :

Processo nº 93.4066-9
Reqte : HEITOR AGUIAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : BRADESCO BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado: José Maurício M. Nahon e outros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

Processo nº 94.1-4
Reqte : EVALDO JESUS MIRANDA DE AZEVEDO E OUTRO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO E OUTRO
Advogado: Luís Carlos Silva Mendonça e outros
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Processo nº 94.3658-2
Reqte : BELÉM DIESEL S/A
Advogado: Raul Luis Ferraz Filho
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Defiro o depósito requerido. Cite-se. Intime-se.

CONSIGNATÓRIA :

Processo nº 92.2585-4
Reqte : JOSÉ JOUECY BATALHA LOBÃO
Advogado: Ary Jansen Branco
Reqdo : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Advogado: José Maurício M. Nahon e outros
DESPACHO: Sobre a proposta de honorários apresentada pelo perito do Juízo às fls. 160, digam as partes no prazo legal. Intimem-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO :

Processo nº 93.4164-9
Agvte : LIMA MENDES LIMITADA
Advogado: Amauri Faciola de Souza
Agvdo : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Advogado: Humberto Sales Batista e outros

DESPACHO: Responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 94.1327-2
Agvte : RENEE DARWICH CHALU PACHECO
Advogado: Nelson Roffe Borges
Agvdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Melina Carneiro e outros
DESPACHO: responda o agravado, querendo, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.1809-6
Reqte : JOSÉ ALVES MENDES
Advogado: Raimundo Augusto Rios Brito
Reqdo : I N S S
Proc. : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO: Face à petição de fls., e considerando o excessivo lapso de tempo decorrido, determino ao INSS, na pessoa do seu Superintendente, que cumpra a liminar concedida às fls. 20/21, no prazo de setenta e duas horas, sob pena de desobediência. Tão logo ocorra a efetivação da medida seja este Juízo comunicado. Intime-se, por mandado.

(G.Reg.5186)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
RUI COSTA GONÇALVES: Juiz Federal no exercício da Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29.07.94

CLASSE: I
AÇÃO ORDINÁRIA: SENTENÇAS :

Processo nº 91.2862-2
Autor : VITOR PANFILO GARCIA FILHO
Advogado: Lucio Vespasiano do Amaral
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, determinando à Requerida que proceda à remuneração da conta vinculada do Requerente, a partir da data prevista na Lei nº 5.958/73, sob o sistema da progressividade da taxa de juros, estipulada em 6% (seis por cento) ao ano, devendo os valores respectivos ser monetariamente corrigidos. Quanto aos juros de mora, até o advento da Lei nº 4.414, de 24.9.64, prevalecia integralmente o enunciado da Súmula nº 163 do STF, constando o entendimento de que "salvo contra a Fazenda Pública, sendo a obrigação ilíquida, contam-se os juros moratórios desde a citação inicial para a ação". Todavia o art. 1º da mencionada lei estabelece que " a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as autarquias, quando condenados a pagar juros de mora, por estes responderão na forma do direito civil", de forma que este Juízo evolui, para entender que são os mesmos devidos a aprtir da citação inicial, incidindo mês a mês. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas pela Requerida, que também deverá ressarcir o Requerente das adiantadas, devidamente atualizadas. P. R. I.

Processo nº 93.1900-7
Autor : S I N T P R E V S
Advogado: Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros
Réu : I N S S
Proc. : José Maria Losada Albuquerque Jr. e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor do Reuqerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

CLASSE : II
MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇA :

Processo nº 94.3091-6
Impte : JOSÉ FERNANDO DO NASCIMENTO MORAES
Advogado: José Cândido Ribeiro Neto
Impdo : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, indefiro de plano a petição inicial, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.533/51. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. P. R. I.

CLASSE : V - DECLARATÓRIA :

Processo nº 94.1848-7
Reqte : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A AMASA
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : XII - AÇÃO CAUTELAR :

Processo nº 94.1172-5
Reqte : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A AMASA
Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
Reqdo : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dênio Silva Thé Cardoso
DESPACHO: Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 94.458-3
Reqte : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
Advogado: José Otávio Teixeira da Fonseca
Reqdo : HERNAN ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS
DESPACHO: Muito embora a autora tenha tentado completar a inicial, não o fez nos termos do despacho de fls. 32, uma vez que não demonstrou em que a Caixa Econômica Federal cometeu ilegalidade ou abuso em relação à requerente, motivo pelo qual indefiro a liminar requerida. Citem-se e intime-se.

EM TEMPO: SENTENÇAS E DECISÕES de 28.07.94 .

CLASSE : I
AÇÃO ORDINÁRIA : SENTENÇAS :

Processo nº 93.2240-7
Autor : REINALDO DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos Requerentes esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor do Requerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelos Requerentes, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelos Requerentes. P. R. I.

Processo nº 93.3784-6
Autor : AILTON FERGUSSON DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N S S
Proc. : Francisco edmir Lopes Figueira
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Processo nº 94.136-3
Autor : WALTER MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP
Proc. : Iraci de Oliveira Vaz
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Processo nº 94.735-3
Autor : MARLY DE ARAGÃO SERIQUE SILVA
Advogado: Luiz Roberto Duarte de Melo
Réu : I N A M P S
Proc. : Luiz Carlos de Assis
SENTENÇA: Idêntica à anterior.

Processo nº 93.885-4
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SITSEP
Advogado: João José Soares geraldo e outros
Réu : I B A M A
Proc. : Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outros
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão do Requerente esbarra na proibição contida na Súmula 339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos. Honorários advocatícios a favor do Requerido na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor pretendido pelo Requerente, em nome dos vinte e dois substituídos, devidamente atualizados (art. 20, § 4º, segunda hipótese, do CPC). Custas pelo Requerente. P. R. I.

CLASSE : XII
AÇÃO CAUTELAR : DECISÕES :

Processo nº 94.3773-2
Reqte : GRACILUCIA DAMASCENO REIS E OUTROS
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada devendo as prestações serem corrigidas conforme o plano de equivalência salarial, originariamente acordado, e depositadas à disposição deste Juízo até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

Processo nº 94.3890-9
Reqte : ANA REGINA GUIMARÃES DE AZEVEDO
Advogado: Eliete de Souza Colares
Reqdo : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : Vistos, etc. (...). Ante o exposto, concedo a liminar pleiteada devendo as prestações serem corrigidas conforme o plano de equivalência salarial, originariamente acordado, e depositadas à disposição deste Juízo até final julgamento. Intime-se. Cite-se.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal (convocado-TRF-1ª Região)
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA: Juiz Federal no exercício da Vara
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 02.08.94

CLASSE : I
AÇÃO ORDINÁRIA : SENTENÇA :

Processo nº 94.539-3
Autor : MARIA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado: Marly Passarelli Diniz
Réu : I N A M P S
SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, manifestada pela petição de fls. 29, subscrita por Procurador com poderes bastantes e, em conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

CLASSE : II - MANDADO DE SEGURANÇA :

Processo nº 94.4031-8
Impte : GRAFICA JOHELDA LTDA
Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto
Impdo : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CARTA CONVITE 07/94

DESPACHO : Li, atentamente, o relato contido nas alegações da inicial e me convenço da relevância jurídica do fundamento exposto, com lastro na exegese que a impetrante faz dos atos normativos da Secretaria da receita Federal, que não estão sendo bem percebidos e aplicados pela autoridade impetrada. Há o periculum in mora, mas curiosamente em relação à Administração se se admitir a pretensão de sustar-se o procedimento. Assim, entendo que deve ser admitida a habilitação da Impetrante até que venha a ser dirimida a situação litigiosa, como forma de resguardo dos recíprocos interesses. Concedo, pois, a liminar para que se habilite a Impetrante, conferindo-se validez ao documento impugnado pela Comissão de Licitação. Oficie-se. Preste a Autoridade Impetrada as informações no prazo de 10 dias.

EXPEDIENTE DO DIA 04.08.94

CLASSE : II
MANDADO DE SEGURANÇA : SENTENÇAS :

Processo nº 93.4179-7
Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado: Acy Marcos dos Santos
Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ - CDP
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para excluir a incidência do ATP nas operações à que se referem as alíneas A, B, J e L do art. 5º do Decreto nº 24.508, de 1934. Custas, na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 - STF). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora na forma do disposto no artigo 11 da Lei n. 1.533/51. P. R. I.

Processo nº 94.2292-1
Impte : CARLOS ALBERTO AMORIM
Advogado: Ronald Valentim Gomes Sampaio
Impdo : CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Diante da decisão proferida na Sessão Plenária do Conselho Regional de Psicologia, a presente ação perdeu o seu objeto, pelo que a julgo prejudicada e, em conseqüência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, de conformidade com o disposto no artigo 267, VI, última parte, do Código de Processo Civil. P. R. I.

(G.Reg.5187)

JUÍZO DA 2ª VARA

Ref. Proc. nº 00.21386-1
(classe 07000)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam uns autos de Ação Penal, processo da referência, que o Ministério Público Federal move contra GERALDO RAFAEL DE CAMPOS (brasileiro, casado comerciante, filho de Getúlio Rafael de Campos e Geracina Baltazar de Jesus, nascido a 02.02.44, outrora residente na Trav. São Pedro, 406 - Batista Campos). E porque esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital notifica-o de que, por sentença proferida a 04.08.94, fora declarada extinta sua punibilidade, pela superveniência da prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal. E para que não alegue ignorância intima-o da mencionada decisão (art. 392, do CPP) da qual poderá apelar, querendo, no prazo de 5 dias, desde que compareça a este Juízo e formalize tal intenção. Para o conhecimento de todos é expedido o presente, que será publicado no Diário Oficial do Estado, Seção Boletim da Justica Federal e sua cópia afixada no lugar de costume deste foro. Expedido aos vinte e dois dias de agosto de 1994. Eu, (Roberto Antonio Alves Almeida), Sup. da Seção de Apoio da Secretaria da 2ª Vara, digitei, e eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Juiz Rui Costa Gonçalves
— 2ª Vara Federal —

(G.Reg.5277)

Ref. Proc. nº 92.3463-2
(Classe 07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. RUI COSTA GONÇALVES, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 15(quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra IVAN LEMES PEREIRA JUNIOR (brasileiro, casado, filho de Ivan Lemes Pereira Santos e Terezinha Lacerda Pereira - qualificação indireta. E porque aludido acusado esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso no art. 334, do CPB, devendo comparecer na sede deste Juízo (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém/PA) no dia 04 de outubro de 1994, às 15:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste Foro. EXPEDIDO aos dezesseis dias de agosto de 1994. Eu, (Roberto Antonio Alves Almeida), Sup. da Seção de Apoio da Secretaria da 2ª Vara, digitei, e eu, (Ivanira Fonseca de Sousa), Diretora de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Juiz Rui Costa Gonçalves
— 2ª Vara Federal —

(G.Reg.5277)

3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 90.1951-6

DE : GILBERTO GAMA PEREIRA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr$ 18.662,88 (Dezoito Mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros reais e oitenta e oito centavos). (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90. 1951-6 , proposta por CRECI, CONSELHO REGIONAL DE C. IMÓVEIS contra GILBERTO GAMA PEREIRA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2963

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 15 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2164-8

DE : MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ$30.129,34(TRINTA MIL, CENTO E VINTE E NOVE CRUZADOS NOVOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2164-8 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MANOEL CLEMENTINO TEIXEIRA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-010778-88-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2172-9

DE : AGROPECUARIA PARAPORA S.A

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ$62.692,51(SESSENTA E DOIS MIL,SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), (valor original), acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2172-9 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra AGROPECUARIA PARAPORA S.A

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-157832-89-2

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 15 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2189-3

DE : JOSE BENZECRY

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ$ 36.155,88(trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco cruzados novos e oitenta e oito centavos) (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2189-3 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JOSE BENZECRY

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-071674-89-5

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 15 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.3444-6

DE : NIDEMAR JOÃO WEY

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr$ 448.494,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e qautro cruzeiros) (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.3444-6 , proposta por CONSELH CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO contra NIDEMAR JOÃO WEY

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 896

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 15 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.3449-7

DE : DENIS CRISSOSTOMO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de 448.494,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.3449-7 , proposta por CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO contra DENIS CRISSOSTOMO DA SILVa

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 946

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 15 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

PÁGINA ILEGÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.3415-2

DE : CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR$ 448.494,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.3415-2 , proposta por CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO contra CESAR AUGUSTO SARAIVA PINTO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2656

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.1969-4

DE : ROBERTO DA SILVA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCz$335,83 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.1969-4 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ROBERTO DA SILVA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 20188294-90

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 90.2346-7

DE : PAULO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR$1.868,66 (UM MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.2346-7 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra PAULO HENRIQUE DE ARAUJO BARROS,

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2019067-95

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 90.2360-2

DE : ATACADISTA ELDORADO LTDA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR$7.062,48 (SETE MIL, SESSENTA E DOIS CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 90.2360-2 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ATACADISTA ELDORADO LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2029027-89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.1137-3

DE : OSCAR S SILVA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr$ 627,51 (SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E CINQUENTA E UM CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.1137-3 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra OSCAR S. SILVA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2069159-16

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2120-6

DE : A.B.R. BRAGANÇA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$51.308,60 (CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E OITO CRUZADOS E SESSENTA CENTAVOS),

(valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2120-6 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra A.B.R.BRAGANÇA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2028815-41

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.156-6

DE : GILBERTO FREIRE DE LIMA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NZC$296,65 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS NOVOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),

(valor original), acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.156-6 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra GILBERTO FREIRE DE LIMA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-007876-88-3

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.213-9

DE : OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ$145,92 (CENTOS E QUARENTA E CINCO CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS),

(valor original), acrescido de Juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.213-9 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra OSCAR RODRIGUES DOS SANTOS.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-006269-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 93.1242-8

DE : HUDSON FERNANDES GUSMÃO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR$41.848.921,20 (QUARENTA E UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.1242-8 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra HUDSON FERNANDES GUSMÃO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 20192255-30

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 92.2440-8

DE : AÇO RECORD IND·COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CR$1.790.621,43 (UM MILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 92.2440-8 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra AÇO RECORD IND COM E REPRESENTAÇÕES LTDA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2078951-46

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 18 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.35912-2

DE : JERSELINO SALES DE MELO

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$188.604,70 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUATRO CRUZADOS E SETENTA CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.35912-2 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra JERSELINO SALES DE MELO.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-095767-86-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.35844-4

DE : MEIRE LUZ DA SILVA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$15.395,99 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZADOS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.35844-4 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra MEIRE LUZ DA SILVA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº AM-010794-86-8

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.35853-3

DE : GUILHERME SOARES PEREIRA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$6.996,66 (SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZADOS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.35853-3 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra GUI LHERME SOARES PEREIRA

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº AM-033276-86-4

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.37323-0

DE : ELLIOTT SASSOON

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$188.125,26 (CENTO E OITENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO CRUZADOS E VINTE E SEIS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.37323-0 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra ELLIOTT SASSOON

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-012056-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 00.37358-3

DE : RAIMUNDO COSTA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de CZ$652.180,45 (SEISCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CENTO E OITENTA CRUZADOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.37358-3 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra RAIMUNDO COSTA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº AP-287-88-0

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo : 30 dias)

PROCESSO Nº: 89.2204-0

DE : COLONIZADORA BELEM BRASILIA LTDA

FINALIDADE : Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar(em) a dívida de NCZ$184.689,76 (CENTO E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA NOVE CRUZADOS NOVOS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), (valor original), acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2204-0 , proposta pela FAZENDA NACIONAL contra COLONIZADORA BELÉM BRASILIA LTDA.

NATUREZA DA DÍVIDA : TRIBUTÁRIA, conforme Certidão da Dívida Ativa nº PA-011634-88-6

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária Pará, 3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal.

Belém, 16 de agosto de 1994.

Dr. RUI COSTA GONÇALVES
Juiz Federal da 2ª Vara,
no exerc. cum. da 3a. Vara.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.794

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇAO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº603 de 19.08.94
Nome do Servidor: JAIR COSTA MORAES
Matrícula: 3246752-021
Valor do Suprimento: 10.439,12 (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Doze Centavos).
3120 - material de consumo: R$6.363,64
3132 - outros encargos : R$4.075,48
Período de Aplicação: agosto e setembro/94
Ofício nº271/94-DRFE 15ªRF CP94/0168423-5

Portaria nº632 de 31.08.94
Nome do Servidor: RAIMUNDO PELOSO DA SILVA
Matrícula: 0052850-011
Valor do Suprimento: 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais)
3132 - Outros Encargos: R$1.500,00
Período de Aplicação: setembro e outubro/94
Ofício nº157/94-COPF CP94/0168407-3

ERRATA

Fica retificado a portaria nº1071, Art. 3º, de 23.08.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº27.789 de 25.08.94.

Onde se lê: gratificação de 100% (cem por cento)
LEIA-SE: Gratificação de 50% (cincoenta por cento)
CP94/0168431-6

Portaria nº642 de 01.09.94
Nome da Servidora: ROSANA CARVALHO DA SILVA PEREIRA
Matrícula: 5128307-014

Valor do Suprimento: R$6.198,00 (Seis Mil, Cento e Noventa e Oito Reais)

3120- Material de Consumo: R$3.400,00
3132- Outros Encargos: R$2.798,00

Período de Aplicaçao: agosto e setembro/94
Ofício nº146/94-DRFE 9ª RF CP94/0168455-3

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1a.CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº. 215
RECURSO Nº 986
INTERESSADO : ALICE'S MODAS LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1a.REGIÃO FISCAL - BELÉM
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS AMARAL ACATAUASSÚ NUNES

EMENTA - I - ICMS Auto de Infração
II - Provado que o contribuinte não infringiu a legislação fiscal, não pode prosperar o AINF.
III - Recurso Ex-Officio Improvido

A C Ó R D Ã O

Vistos,relatados e discutidos os presentes Autos em que é interessado ALICE'S MODAS LTDA e Recorrido' DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1a.Região Fiscal, Belém,acordam os membros da 1a.Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento,Relatório e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de 1a.Instância.

Sala de Reuniões da 1a.Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 31.08.94.

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr.LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

DOMINGOS A.ACATAUASSÚ NUNES
Conselheiro Relator

CP94/0168463-4

1a. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº : 216
RECURSO Nº : 988
RECORRENTE : EMURA COMERCIAL LTDA
RECORRIDO : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 15a.REGIÃO FISCAL - BELÉM
RELATOR : CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

EMENTA - I- ICMS Auto de Infração
II- Omissão de saídas de mercadorias, comprovada através de levantamento fiscal/contábil sujeita o contribuinte as sanções previstas na legislação em vigor.
III- Recurso Ex-Officio parcialmente provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos,relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente EMURA COMERCIAL LTDA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL -15a.Região Fiscal - Belém,acordam os membros da 1a.Camara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento,Relatório e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento Parcial do recurso mantendo a decisão de 1a.instância,

Sala de Reuniões da 1a.Camara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 31.08.94

SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente

Dr LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Conselheiro Relator

CP94/0168439-1

(Fat. nº 939, Reg. nº 939, Dia: 02/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REF : Ao Ofício Nº 513/DAF/SESPA DE 29/08/94

ASSUNTO : Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, que seja ratificado o ato que deu origem as despesas médico-hospitalar com a internação do paciente RAIMUNDO JOSÉ MELO ABREU internado na Clínica Cirúrgica, Ortopédica e Traumática "Dr. ALEX RENDEIRO" , submetido à tratamento Cirúrgico de Osteomielite coluna, onde foi realizado limpeza exaustiva com soro fisiológico e Revidine, ressecção de tecidos necrosado com reajuste das hostes, conforme Laudo Médico assinado por ALEX A. FERNANDES RENDEIRO .CRM 4739 - Pá. Relata que devido a emergência houve a necessidade da internação e que as despesas ultrapassaram os limites dispensáveis de licitação, com o porém de ser uma situação enquadrada no Inciso IV do artigo 24, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93.

DESPACHO: Dada a gravidade do estado de saúde do paciente RAIMUNDO JOSÉ MELO ABREU,e a dificuldade da obtenção de atendimento na rede conveniada com o SUS, cabendo os custos apesar de altos, serem de competência dos órgãos públicos neste caso a SESPA, Ratifico (grifei) o ato da Srª Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, baseado na Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 no seu Inciso IV do artigo 24, bem como, no artigo 26 para que tenha direito e eficácia necessária

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA , 29 de Agosto de 1994.

DR. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CP94/0168447-2

REF : AO OFÍCIO Nº 510/SESPA DE 29/08/94

ASSUNTO : Solicita a Srª Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, que seja ratificado o ato que deu origem as despesas médico-hospitalar com a internação do paciente

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

RAIMUNDO ARAUJO QUARESMA no INCOR- INSTITUTO DO CORAÇÃO LTDA Belém-Pará, apresentando Infarto de Miocárdio + Complicação Urológica (Tumor de Prostata), conforme Laudo Médico assinado por SALVADOR LEON NAHUIAS - CRM 4324 - Pará.

Relata que devido a emergência houve a necessidade da internação e que as despesas ultrapassaram os limites dispensáveis de Licitação, com o porém de ser uma situação enquadrada no INCISO IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93.

DESPACHO: Dada a gravidade do estado de saúde do paciente RAIMUNDO ARAUJO QUARESMA, e a dificuldade da obtenção de atendimento na rede conveniada com o SUS, cabendo os custos, apesar de altos, serem de competência dos órgãos públicos neste caso a SESPA, Ratifico (grifei) o ato da Srª Diretora Administrativa e Financeira da SESPA, baseado na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 no seu INCISO IV do artigo 24, bem como, no artigo 26 para que tenha direito e eficácia necessária.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, 29 de Agosto de 1994

Dr. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

CP94/0168456-1

(Fat. nº 930, Reg. nº 930, Dia: 02/09/94

PORTARIA Nº43 DE 31 DE AGOSTO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR OS MEMBROS DAS COMISSÕES DA "I CONFERÊNCIA ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE", SOB A PRESIDÊNCIA DO TITULAR DESTA SECRETARIA.

DR. JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ - PRESIDENTE
DR. PAULO EDSON FURTADO DE SOUZA - VICE-PRESIDENTE
SUELI SANTOS DE AZEVEDO - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA
ANTONIA MARY MOUSINHO SIROTHEAU CORRÊA - VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

MEMBROS DA COMISSÃO CONSULTIVA

JOSÉ MARIA SOUZA - PRESIDENTE
ANTENOR MADEIRA NETO - VICE-PRESIDENTE
HABIB FRAIMA NETO
ALEXANDRE LINHARES
MARIA NEVES DA COSTA MÚSSIO
SANDRA REGINA NASCIMENTO PINHEIRO
GILBERTA BENSABATH
MÁRIO AUGUSTO PINTO DE MORAES

SUPLENTES

ELEZABETH O. SANTOS
EDVALDO CARLOS BRITO LOUREIRO

MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

WANDERLINA MOUSINHO VELASCO
IARA MARIA NEPONUCENO CAMPOS
MARIA DE NAZARÉ CRUZ SODRÉ
DIVA MARIA DO ROSÁRIO FERREIRA
DINAIR LEAL DA COSTA
JACINTO FERREIRA REIS
ROSA MARIA FOLHA DO VALE
ODORICO JOSÉ DA SILVA MURTA
SELMA WANILDA SANTOS REGATEIRO
RENATA CABRAL NONATO
CARLOS FIGUEIRÓ GOMES
ROSINEA ROCHA PIRES
KELY CRISTINA MARQUES
NATALINA DE JESUS FONSECA DIAS
PAULO ROBERTO SANTOS WANDERLEY
MARIA DO SOCORRO LOBATO MIRANDA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 31 DE AGOSTO DE 1994.

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CP94/0168472-3

(Fat. nº 950, Reg. nº 950, Dia: 02/09/94

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1838/23.08.94 Designar LEONEL PEREIRA TAVARES Odontólogo, para responder pela Assistência DAS-3, do 5º Centro Regional de Saúde, no período de 01. a 30.06.94, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP94/0168369-7

Port. 1839/23.08.94 Designar ELIONALDO MANOEL SOARES BARBOSA, Agente de Portaria, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Organização Controle e Avaliação/5º CRS, no período de 06. a 21.06.94, em substituição ao titular que se encontrava participando da Campanha Nacional de Multivacinação. CP94/0168377-8

Port. 1840/23.08.94 Designar NILMA DO SOCORRO TAVARES DA COSTA, Agente de Operações Graficas, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, do 5º Centro Regional de Saúde, no período de 06 a 21.06.94, em substituição ao titular que se encontrava participando da Campanha Nacional de Multivacinação. CP94/0168393-0

Port. 1845/23.08.94 Designar o servidor JOSÉ BEZERRA PEDROSA, Médico, Assessor de Gabinete, DAS-4, para atuar junto a Diretoria Operacional, como Assistente da referida Diretoria, a contar de 23.08.94. CP94/0168401-4

Port. 1869/30.08.94 Cessar para fins de regularização funcional, a partir de 31.08.83, os efeitos da Portaria nº 0540/82 que designou o servidor GILFREI LOUREIRO MACOLA, Odontólogo, para responder pela Direção do 1º Centro Regional de Saúde CP94/0168409-0

Port. 1870/30.08.94 Designar MARIA BENEDITA FARIAS RIBEIRO, Auxiliar de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Material e Serviços Gerais da Seção Administrativa da Unidade de Referência Especializada em AIDS, no período de 01. a 30.07.94, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP94/0168417-0

Port. 0553/30.08.94 Remover a partir de 15.08.94, ALCINDO FERREIRA RODRIGUES, Agente de Portaria, do Centro de Saúde de São Caetano de Odivelas, para a Unidade Mista da Marambaia, com 40 h. semanais. CP94/0168385-9

Port. 1472/11.07.94 Designar ELDIVAN FERREIRA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, da Unidade Mista de Redenção, a partir de 24.03.94 CP94/0168361-1

Port. 1826/19.08.94 Designar ASTRONILDO RIBEIRO DE ARAÚJO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário FG-4, do 1º Centro Regional de Saúde, a partir de 02.08.94. CP94/0168418-9

Port. 1835/23.08.94 Designar JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE CARVALHO, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde de Bonito, a partir de 05.07.94. CP94/0168457-0

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A" do contrato administrativo,

R E S O L V E :

Rescindir, a partir de 01.08.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, CARLOS LUIZ OLIVEIRA MAIA, Técnico de laboratório, lotado, no Laboratório Central, publicado em DOE nº 27.461/05.05.93. CP94/0168433-2

Rescindir, a partir de 15.08.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, ELIZABETE MARIA DA SILVA CORDEIRO, Enfermeira, lotada na Unidade Mista de Mãe do Rio, publicado em DOE nº 27.499/29.06.93. CP94/0168425-1

Rescindir, a partir de 01.07.94, o contrato administrativo firmado entre a SESPA e, SUZANA IRACEMA APOLINÁRIO DE SOUZA LIMA, Contadora, lotada no 3º Centro Regional de Saúde, publicodo em DOE nº 27.670/07.03.94.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0168441-3

(Fat. nº 953. Reg. nº 953, Dia: 02/09/94)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/94.

PARTES - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE E A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ.

DO OBJETO: O OBJETIVO DESTE INSTRUMENTO É A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO ALUGUEL DO IMÓVEL SITO NA AV. PEDRO MIRANDA, VILA MARIA DE FÁTIMA, CASA 03, PARA FINS NÃO RESIDENCIAL, PELO PERIODO DE 04 (QUATRO) MESES PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES MÉDICAS DA UBS-PEDREIRA VEDADA QUALQUER ALTERAÇÃO DESSA FINALIDADE.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OS RECURSOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES A GARANTIA DO PAGAMENTO NESTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ESTÃO LIVRES E NÃO COMPROMETIDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ESTADUAL, CONSTANTE DE FUNCIONAL PROGRAMÁTICA Nº 37101.1375.429, ATIVIDADE Nº 2529 E ELEMENTO DE DESPESA Nº 3132, FONTE 51201.

DO PRAZO: O PRAZO DE LOCAÇÃO É 04(QUATRO) MESES, A CONTAR DE 01 DE SETEMBRO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1994.

DO PREÇO: O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO É DE R$299,73 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS).

DO FORO: O FORO DE BELÉM SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR AS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE ATO, PELO QUE AS PARTES RENUNCIAM A OUTRO QUALQUER QUE TENHAM OU VENHAM A TER.

E, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

BELÉM, 31 DE AGOSTO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

ADAMOR PEREIRA MARQUES
SOCIEDADE BENEFICENTE DOS CÔNEGOS REGULARES DA SANTA CRUZ

TESTEMUNHAS:
1 - CLÁUDIA MATOS LIMA
2 - RAIMUNDO NONATO LEVI DAS CHAGAS

CP94/0168449-9

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº009/94
EDITAL AUTORIZADO EM:
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO DESTINADO À RÊDE BÁSICA DE SAÚDE.

FIRMAS VENCEDORAS:

01- A FIRMA DE Nº 01 CIRÚRGICA NORTE COM. E REP. LTDA FOI A VENCEDORA DOS ITENS 10,11,12,13,14, 15, 16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,44,46, 47,54,55,103,104,107,114,120,122, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-29.864,70
02- A FIRMA DE Nº 02 IMIFARMA PRODUTOS F. E COSMÉTICOS NÃO, FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEN.
03- A FIRMA DE Nº 03 CEDADAN COM. E REP. LTDA. FOI A VENCEDORA DOS ITENS 05,06,07,08,09,31,32,35, 36, 37,38,39,40,41,43,48,49,50,51,52,56,61,67,69,70,73, 74,75,77,78,79,,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92, 93, 105,106,108,109,115,116,119,124,125,126,131, E 132, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-313.253,85.
04- A FIRMA DE Nº 04 F. CARDOSO & CIA. LTDA. FOI A VENCEDORA DOS ITENS 34,98 E 121, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-8.557,85.
05- A FIRMA DE Nº 05 FÁBRICA DE ART. DE LATEX SÃO ROQUE FOI A VENCEDORA DOS ITENS 94,95,96 E 97 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-30.015,70.
06- A FIRMA DE Nº 06 MEDICAL M. DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. FOI A VENCEDORA DOS ITENS 01 E 04 PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-56,95.
07- A FIRMA DE Nº 07 TECMED, NÃO FOI VENCEDORA DE ITEM.
08- A FIRMA DE Nº 08 B.R.S DISTRIBUIDORA LTDA, NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
09- A FIRMA DE Nº 09 STOCK EQUIP. E MÁQUINAS LTDA. FOI A VENCEDORA DO ITEM 130, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-1.015,00.
10- A FIRMA DE Nº 10 BECTON DICKINSON IND. CIRÚRGICA LTDA. FOI A VENCEDORA DOS ITENS 02 E 03, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-18.760,00.
11- A FIRMA DE Nº 11 COMÉRCIO E REP.PRADO LTDA.NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
12- A FIRMA DE Nº 12 COMÉRCIO E SER. E REP. META LTDA, NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
13- A FIRMA DE Nº 13 BIOMED PRODUTOS BIOL. E MÉDICOS LTDA. NÃO FOI VECENDORA DE NENHUM ITEM.
14- A FIRMA DE Nº 14 POLIMÉDICA DISTRIBUIDORA LTDA FOI A VENCEDORA DOS ITENS 128 E 129, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-359,60.
15- A FIRMA DE Nº 15 CIRÚRGICA ROCHA (ROCHA E FIHA LTDA) FOI A VENCEDORA DOS ITENS 80,81,82 E 99,PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-11.937,15.
16- A FIRMA DE Nº 16 BIOSYSTEM COMP. IMP. EXP.EQUIP. LAB. LTDA, FOI A VENCEDORA DOS ITENS 45,100,101 E 102, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-12.725,70.
17- A FIRMA DE Nº 17 JOHNSON E JOHNSON P. PROFISSIONAIS, FOI A VENCEDORA DO ITEM 58, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-40.641,00.
18- IBRAS-CBO IND. CIR. E ÓPTICAS S.A, FOI A VENCEDORA DO ITEM 76, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$-157,50.

19- A FIRMA DE Nº 19 CIR. BELÉM COM. E REP. LTDA , NÃO FOI A VENCEDORA DE NENHUM ITEM.
20- BIOEQUIPO PROJETOS E INSTALAÇÕES, FOI A VENCEDORA DOS ITENS 33,42,57,59,60,62,64,65,66,68,71,72 110,111,112,113,117,118,123,127,133,134, E 135, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO.NUM TOTAL DE R$-32.244,55.
21- TOTAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/94, É DE: R$-499.589,55 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

BELÉM, 05 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO,

FAUSTO BARATA AMANAJÁS - PRESIDENTE

CP94/0168465-0

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 050/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 07.07.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BOMBEIROS, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º E 7º CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE.

- FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (FERRAMAQ COM. LTDA.), FOI VENCEDORA DOS ÍTENS 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10 E 11, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$ 16.897,80.
02 - A FIRMA (BRUNEL COM. LTDA.), FOI VENCEDORA DO ÍTEM 12, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL DE R$ 782,40.
03 - AFIRMA (IMPORTADORA OPLIMA LTDA.), NÃO FOI VENCEDORA DE NENHUM ÍTEM.
04 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 050/94:
R$ 17.680,20 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

BELÉM, 25 DE JULHO DE 1994.

A COMISSÃO:
ROSILENE MARIA SODRÉ DO AMARAL - PRESIDNETE

//////////////////////////////////CP94/0168473-1 //

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLIA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 056/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 08.05.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA EMBALAGEM DE MATERIAL DESTINADO A REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA SESPA.

- FIRMAS VENCEDORAS:
01 - A FIRMA DE Nº 01 (NSA. SRA. DE FÁTIMA LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ÍTEM.
02 - A FIRMA DE Nº 02 (E.G.B. COMÉRCIO E SERVIÇO) NÃO VENCEU NENHUM ÍTEM.
03 - A FIRMA DE Nº 03 (MULTIGRÁFICA LTDA.) NÃO VENCEU NENHUM ÍTEM.
04 - A FIRMA DE Nº 04 (GELPAC COMÉRCIO E EQUIP. LTDA.) FOI A VENCEDORA DO ÍTEM DE Nº 01, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NO TOTAL DE R$ 22.500,00

05 - TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 056/94: R$ 22.500,00 (VINTE E DOIS MIL, E QUINHETOS REAIS).

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO:

HENRIQUE LEMOS DA SILVA - PRESIDENTE

CP94/0168481-2

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 063/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 03.08.94
OBJETO DE LICITAÇÃO: SERVIÇOS DE RECUPARÃO E PINTURA DO PRÉDIO DA UBS DE SALVATERRA.

FIRMAS VENCEDORAS

01- A FIRMA DE Nº 01(LOBO LTDA), NÃO FOI ADJUDICADO NEMHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02(R.H. LTDA), NÃO FOI ADJUDICADO NEMHUM ITEM.
03- A FIRMA DE Nº 03(ISAL LTDA), FOI A AVENCEDORA DOS ITENS DE Nº01.02.03.04 E 05, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NUM TOTAL GLOBAL DE R$10.381.47.
04- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 063/94 É DE R$10.381,47(DEZ MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

BELÉM, 17 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO:

MOAB BORGES LIMA
PRESIDENTE CP94/0168489-8

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 065/94
EDITAL AUTORIZADO EM: 29.07.94
OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRANSPORTE DA SESPA/SUS.

FIRMAS VENCEDORAS

01- A FIRMA DE Nº 01(BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA) NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 02(AUTO LOCADORA TÁGIDE), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
02- A FIRMA DE Nº 03(PARAUTO-MR. EMPREND. E REPRES. LTDA.), NÃO VENCEU NENHUM ITEM.
04- A FIRMA DE Nº 04(PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA.) FOI VENCEDORA DOS ITENS DE Nº 01 E 02, PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, NUM TOTAL DE R$ 17.800,00.
05- TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 065/94 É DE R$17.800,00(DEZESSETE MIIL E OITOCENTOS REAIS).

BELÉM, 19 DE AGOSTO DE 1994.

A COMISSÃO:

NELSON DA COSTA MONTEIRO

PRESIDENTE CP94/0168497-9

(Fat. nº 949, Reg. nº 949, Dia: 02/09/94

RESUMO DE PORTARIAS

Port.1041/15.08.94-CONCEDER,Licença Prêmio a servidora REGINA CELIA MENDES DO VALE,5153743-010,Aux.Saúde,3º CRS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168425-0

Port.1028/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GONÇALVES,5143497-011,Datilógrafo,URE/AIDS, correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168362-0

Port.994/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CICERA LIMA DO NASCIMENTO,5166950-013,Ag.Portaria,C.S.Castanhal,correspondente ao triênio de 12.12.90 a 12.12.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168370-0

Port.1021/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLAUDETE AMARAL DA SILVA,0087106-019,Ag.Saúde,1º CRS,correspondente ao triênio de 01.05.87 a 01.05.90,no período de 15.09.94 a 13.11.94,60 dias. CP94/0168378-5

Port.935/08.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora REGINA COELI DE CARVALHO ALVES,0545562-017,Professor,Div.Epodemiologia,correspondente ao triênio de 23.05.83 a 23.05.86,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168386-7

Port.1029/12.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ELZA MARIA PERES DAMASCENO,0722057-015,Ag.Saúde,C.S.Pedreira,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168394-8

Port.959/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora RUTH ABREU DE SOUZA,5118182-030,Aux.Saúde,UBS/Jacundá,correspondente ao triênio de 01.03.90 a 01.03.93,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168402-2

Port.944/08.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CIRO DE SOUZA,0121843-010,Ag.Portaria,A.J.Paulo II,correspondente ao triênio de 01.11.83 a 01.11.86,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168410-3

Port.958/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor EDUARDO DA SILVA SANTOS,5146984-014,Engº Florestal,DMA,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 12.09.94 a 10.11.94,60 dias. CP94/0168419-7

Port.948/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA NILZA OLIVEIRA RAMOS,0115576-019,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 10.06.91 a 10.06.94,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168411-1

Port.950/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA LUCIMAR DE BARROS,0077321-012,Nutricionista,HCGV,correspondente ao triênio de 18.05.87 a 18.05.90,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168403-0

Port.951/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DA GRAÇA PAIXÃO,0101281-010,Ag.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 02.02.85 a 02.02.88,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dia. CP94/0168395-6

Port.807/21.07.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor RAIMUNDO NAZARENO ALVES DE OLIVEIRA,5085373-010,Engº Sanitarista,DSB, correspondente ao triênio de 03.07.89 a 03.07.92,no período de 01.09.94 a.30.10.94,60 dias. CP94/0168505-3

Port.953/09.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora BETANIA DE ARAUJO QUEIROZ,5149150-016,Aux.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 25.09.90 a 25.09.93,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168387-5

Port.952/90.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSA MARIA MOREIRA PINTO,0104906-018,Enfermeira,HCGV,correspondente ao triênio de 01.04.90 a 01.04.93,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168379-4

Port.933/04.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA HELENA DA SILVA MANSUR,0110337-017,Ag.Saúde,UBS/Vigia,correspondente ao triênio de 09.08.83 a 09.08.86,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168271-9

Port.919/03.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora JOANA CARNEIRO DE SOUZA,0121800-012,Ag.Ait.Práticas,A.J.Paulo II, correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168363-8

Port.921/03.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELIANA NASCIMENTO COSTA,5161312-017,Ag.Portaria,C.S.Colares,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168420-0

Port.947/08.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ROSIMARY BRASIL MUNIZ,6117350-022,Enfermeira,A.J.Paulo II,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168412-0

Port.912/03.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora ANA MARIA CALANDRINE DO CORRAL,0081361-014,C.Jurídico,Ass.Jurídica,que lhe foi concedida através da Port.1247/29.12.93,correspondente ao quinquênio de 03.05.85 a 03.05.90,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168404-9

Port.605/09.08.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora CELINA PENELVA DA COSTA,0102377-018,Enfermeira,CIASPA,que lhe foi concedida através a Port.1015/09.11.93,correspondente ao quinquênio de 16.04.88 a 16.04.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168396-4

Port.975/10.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA COSTA OLIVEIRA,0121398-010,Ag.Portaria,U.R.Psico-Social,correspondente ao triênio de 01.12.85 a 01.12.88,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168388-3

Port.936/08.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidora LUIZ VALTER MACIEL,5167507-015,Médico,DVS,correspondente ao triênio de 16.02.78 a 16.02.81,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168380-8

Port.946/08.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora OLGARINA VILHENA MATOS,0729876-016,Ag.Portaria,HCGV,correspondente ao triênio de 13.06.91 a 13.06.94,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168372-7

Port.976/10.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ZENEIde NAZARÉ CUNHA DO AMARAL,0103411-016,Ass.Social,URE/AIDS,correspondente ao triênio de 24.08.88 a 24.08.91,no período de 01.08.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0168364-6

Port.1065/18.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CLARICE LOBO DOS REIS,0101370-012,Ag.de Saúde,HCGV, correspondente ao triênio de 02.04.79 a 02.04.82,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168421-9

Port.924/04.08.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor MAX NAZARENO BARRAFERO,0723240-021,Médico,Gabinete,correspondente ao triênio de 26.09.89 a 26.09.92,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168413-8

Port.901/02.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA,0093440-012,T.Laboratório,UBS/Sacramenta,correspondente ao triênio de 06.04.88 a 06.04.91,no período de 01.09.94 a30.10.94,60 dias. CP94/0168405-7

Port.900/02.08.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE LOPES,0121320-018,Aux.Reabilitação,C.R.T. M.Candia,correspondente ao triênio de 01.10.85 a 01.10.88, no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168397-2

POrt.871/28.07.94-CONCEDER LIcença Prêmio ao servidor GERSIN MOREIRA MARTINS,5096030-014,Odontologo,C.S.Benfica,correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168389-1

Port.878/28.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora GLAIS VIEIRA ARAÚJO,0102105-018,Ag.Portaria,UBS/Guamá,correspondente ao triênio de 16.11.87 a 16.11.90,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168381-5

Port.886/29.07.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SEBASTIÃO CATARINO DA SILVA,5094828-010,Ag.Portaria,UBS/Laranjeiras, correspondente ao triênio de 05.07.89 a 05.07.92,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0168373-5

Port.826/25.07.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora ANTONIA PEREIRA LIMA,0091545-015,Ag.Portaria,UM/S.M.Guama,correspondente ao triênio de 16.10.90 a 16.10.93,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM: 22.08.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP94/0168458-8

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA SAÚDE:

L.M.112/05.08.94-MARIA TEREZA ARAUJO CORREA,0089656-017,Agente de Portaria,HCGV,no periodo de 08.08.94 a 27.08.94, 20 dias. CP94/0168355-4

L.M.117/15.08.94-MARIA ROSALIA NASCIMENTO SILVA,0121479-010, Agente de Saúde,UR/Psico-Social,no periodo de 08.08.94 a 15.08.94, 08 dias. CP94/0168368-9

L.M.113/08.08.94-SONIA MARIA SILVA DE FRANÇA,5157951-011,Auxiliar de Saúde,HCGV,no periodo de 20.07.94 a 20.08.94, 32 dias. CP94/0168376-0

L.M.111/05.08.94-OLGARINA VILHENA MATOS,0729876-016, Agente de Portaria,HCGV,no periodo de 04.08.94 a 07.08.94, 04 dias. CP94/0168430-8

L.M.108/03.08.94-JOSEFA BEATRIZ GONCALVES PAIS,0117706-014, Agente de Saúde,UR/Psico-Social,no periodo de 01.08.94 a 15.08.94, 15 dias. CP94/0168416-2

L.M.105/11.07.94-LIVIA CRISTINEIDE PAIVA SILVA,5149922-012, Auxiliar de Saúde,UR/Psico-Social,no periodo de 11.07.94 a 10.08.94, 31 dias. CP94/0168424-3

L.M.115/10.08.94-WALDER REZENDE DE ALMEIDA,5135305-015,Tec. Educação Física,UR/Psico-Social,no periodo de 01.08.94 a 14.08.94, 14 dias. CP94/0168408-1

L.M.001/27.07.94-MARIA DE FATIMA NASCIMENTO DE ASSUNÇÃO,5153581-010,Auxiliar de Saúde,HCGV,no periodo de 25.02.94 a 06.04.94, 41 dias. CP94/0168400-6

L.M.119/17.08.94-OLGARINA VILHENA MATOS,0729876-016, Agente de Portaria,HCGV,no periodo de 08.08.94 a 16.08.94, 09 dias. CP94/0168429-4

L.M.2203/04.08.94-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SANTAREM,5290333-011,Auxiliar de Saúde,DRH,no periodo de 01.08.94 a 30.08.94, 30 dias. CP94/0168415-4

L.M.2244/08.08.94-ANGELA MARIA FONSECA MOTTA,5274036-018,Ag. Administrativo,Divisão de Comunicação,no periodo de 01.08.94 a 27.08.94, 27 dias. CP94/0168422-7

L.M.2317/09.08.94-ANA MARIA DOS SANTOS,5290546-010,Enfermeira,Urc/Materno Infantil e Adolescente,no periodo de 02.08.94 a 16.08.94, 15 dias. CP94/0168414-6

L.M.2461/15.08.94-PEDRO PAULO DA SILVA PANTOJA,0105686-017, Odontologo,Priese,no periodo de 10.08.94 a 19.08.94,10 dias. CP94/0168437-5

L.M.2281/09.08.94-LUIZA DO SOCORRO NUNES DA SILVA,5304806-15 Tec.Enfermagem,C.S/Icoaraci,no periodo de 28.07.94 a 16.08.94, 20 dias. CP94/0168406-5

L.M.12/04.07.94-MARIA RAIMUNDA CAMELO DE SOUZA,0090379-018, Agente de Saúde,C.S/Capitão Poço,no periodo de 04.07.94 a 23.07.91, 20 dias. CP94/0168399-9

L.M.10/27.06.94-CELINA MARIA TEIXEIRA,5445043-012,Datilógrafo,C.S.Capitão Poço, no periodo de 27.06.94 a 26.07.94, 30 dias. CP94/0168398-0

L.M.0013/08.08.94-DOROTÉIA JOSEFA SILVA DA COSTA,5275059-017 Téc.de Laboratório,C.S.Abaetetuba, no periodo de 08.08.94 a 12.08.94. CP94/0168392-1

L.M.43/21.07.94-CLAUDIA MELO PAIVA DE OLIVEIRA,5255813-014, Socióloga, U.E.Colônia do Prata, no periodo de 11.07.94 a 25.07.94, 15 dias. CP94/0168493-6

L.M.48/28.07.94-ALCIMAR FERREIRA DA COSTA,0721000-018,Agente de Saúde,C.S/Inhangapi,no periodo de 14.07.94 a 28.07.94, 15 dias. CP94/0168384-0

L.M.017/11.07.94-MARIA DE LOURDES DA SILVA BANDEIRA,5343097-016,Agente Administrativo,U.M/Marapanim,no periodo de 11.07.94 a 25.07.94, 15 dias. CP94/0168391-3

L.M.014/24.06.94-MARIA DE FATIMA DO VALE,5157839-018,Auxiliar de Saúde,U.M/Marapanim,no periodo de 20.06.94 a 23.06.94, 04 dias. CP94/0168383-2

L.M.018/11.07.94-VALDEMIR ALVES RODRIGUES,5154588-016,Datilógrafo,U.M/Marapanim,no periodo de 11.07.94 a 25.07.94,15 dias CP94/0168438-3

L.M.51/01.08.94-PEDRO PAULO FERREIRA DO ROSARIO,5425220-011, Agente de Vigilancia Sanitária,C.S/Castanhal,no periodo de 25.07.94 a 29.07.94, 05 dias. CP94/0168390-5

L.M.037/20.06.94-CONCEIÇÃO DE MARIA DE OLIVEIRA EMIM PEREIRA 5522510-016,Administradora,U.M/Prata,no periodo de 20.06.94 a 09.07.94, 20 dias. CP94/0168375-1

L.M.2480/15.08.94-MARIA BELARMINDA DA SILVA PINTO,5059429-22 Agente de Artes Práticas,U.M/Marapanim,no periodo de 24.01.94 a 31.01.94, 08 dias. CP94/0168367-0

L.M.0014/04.08.94-MIQUEIAS CARVALHO DO COUTO,5393655-017,Auxiliar de Saúde,C.S/Abaetetuba,no periodo de 04.08.94 a 18.08.94, 15 dias. CP94/0168382-4

L.M.2288/15.08.94-EDIR PINTO BARROS SALLES,0110124-018,Agente de Saúde,U.M/Vigia,no periodo de 22.07.94 a 20.08.94, 30 dias. CP94/0168374-3

L.M.54/10.08.94-MARIA DE NAZARE PESSOA DA COSTA,5167590-011, Datilógrafo,C.S/Castanhal,no periodo de 10.08.94 a 16.08.94, 07 dias. CP94/0168366-2

L.M.53/09.08.94-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Auxiliar de Saúde,3ºCRS,no periodo de 03.08.94 a 12.08.94, 10 dias. CP94/0168465-9

L.M.47/26.07.94-RAIMUNDO NAZARENO DIAS DA SILVA,5485690-010, Agente de Portaria,U.M/Prata,no periodo de 21.07.94 a 30.07.94, 10 dias. CP94/0168474-0

L.M.02/01.08.94-MARIA DIVA BARATA NEGRÃO,0111112-020,Auxiliar de Saúde,U.M/Curuça,no periodo de 01.08.94 a 31.08.94, 31 dias. CP94/0168482-0

L.M.07/09.08.94-ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA,0109053-011,Datilografo,C.S/Bujaru,no periodo de 22.08.94 a 30.06.94, 09 dias. CP94/0168490-1

L.M.05/01.08.94-JOÃO CARLOS DA SILVA PINON,3343871-035,Auxiliar de Informática,C.S/Bujaru,no periodo de 14.07.94 a 25.07.94, 12 dias. CP94/0168498-7

L.M.016/03.07.94-MARIA DE LOURDES DA SILVA BANDEIRA,5343097-016,Agente Administrativo,U.M/Marapanim,no periodo de 03.07.94 a 07.07.94, 05 dias. CP94/0168506-1

L.M.015/01.07.94-VALDEMIR ALVES RODRIGUES,5154588-016,Datilógrafo,U.M/Marapanim,no periodo de 26.06.94 a 10.07.94, 15 dias. CP94/0168513-4

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA:

L.M.109/03.08.94-DARCY LEANDRO CAVALCANTE,0729779-012,Enfermeira,HCGV,no periodo de 25.07.94 a 15.08.94, 22 dias.

CP94/0168537-1

L.M.2173/01.08.94-LUZIA PEREIRA DA SILVA,5373310-011,Agente de Portaria,C.S/Liberdade,no periodo de 02.08.94 a 31.08.94, 30 dias. CP94/0168442-1

L.M.2264/05.08.94-REGINA CELIA FERREIRA DA COSTA,4001656-029 Agente Administrativo,U.M/Oeiras do Pará,no periodo de 30.07.94 a 27.09.94, 60 dias. CP94/0168450-2

L.M.2411/10.08.94-BERENICE VAZ DIAS,0110647-010,Agente de Artes Práticas,U.M/Tomé-Açú,no periodo de 01.07.94 a 28.09.94, 90 dias. CP94/0168451-0

.M.2179/01.08.94-MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO,0092240-017 Agente Administrativo,C.S/Pedreira,no periodo de 19.06.94 a 07.08.94, 50 dias. CP94/0168459-6

L.M.2175/01.08.94-JOSE SOUZA DOS SANTOS,0725897-018,Agente de Portaria,UR/Psico-Social,no periodo de 29.06.94 a 02.08.94, 35 dias. CP94/0168467-7

L.M.2295/08.08.94-VALERIA MARIA DIAS LACERDA DE ARAUJO,5069513-021,Enfermeira,C.S/Setran,no periodo de 30.07.94 a 05.08.94, 07 dias. CP94/0168475-8

L.M.2354/10.08.94-FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO,0088331-017,Médico,12CRS,no periodo de 14.08.94 a 11.11.94,90 dias. CP94/0168434-0

L.M.2129/05.08.94-OTAVIO AUGUSTO SOARES LEITE,0722723-015,Médico,HCGV,no periodo de 30.07.94 a 27.10.94, 90 dias. CP94/0168435-9

L.M.2374/10.08.94-SYMONE DE FATIMA CHAGAS MOREIRA,5595592-10 Auxiliar de Informática,11CRS,no periodo de 04.08.94 a 02.09.94, 30 dias. CP94/0168483-9

L.M.2500/16.08.94-ELIETE DA CONCEIÇÃO DE JESUS VIEIRA,56060 39-016,Agente de Portaria,Divisão de Prest.de Contas,no periodo de 12.08.94 a 10.09.94, 30 dias. CP94/0168491-0

L.M.1965/13.07.94-MARIA DE NAZARETH GOMES DOS SANTOS,5220904-017,Auxiliar de Saúde,Dir.Operacional,no periodo de 21.06.94 a 15.07.94, 25 dias. CP94/0168499-5

L.M.2566/18.08.94-HAIDEE AFONSO,0094510-013,Agente de Portaria,Dr.A.C/Rodrigues,no periodo de 18.08.94 a 01.09.94, 15 dias. CP94/0168507-0

L.M.2465/15.08.94-MARIA BELARMINDA DA SILVA PINTO,5059429-22 Agente de Artes Práticas,U.M/Marapanim,no periodo de 23.07.94 a 20.09.94, 60 dias. CP94/0168508-8

L.M.2505/15.08.94-EDIR PINTO BARROS SALLES,0110124-018,Agente de Saúde,U.M/Vigia,no periodo de 21.01.94 a 19.02.94, 30 dias. CP94/0168492-8

L.M.2565/17.08.94-MARIA DA PAZ SANTOS TRINDADE,3242420-023, Agente de Portaria,32CRS,no periodo de 18.08.94 a 16.10.94, 60 dias. CP94/0168485-5

L.M.2580/18.08.94-MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA,0119261-018,Médica,C.S/Prainha,no periodo de 07.05.94 a 29.08.94,120 dias. CP94/0168529-0

ASSISTIR PESSOA DA FAMILIA:

L.M.114/08.08.94-MARISTELA FREITAS DE OLIVEIRA,5154286-015, Enfermeira,HCGV,no periodo de 03.08.94 a 12.08.94, 10 dias. CP94/0168427-8

L.M.077/17.06.94-NAZILDA MOURA PEREIRA,5180759-018,Auxiliar de Saúde,UR/Psico-Social,no periodo de 17.06.94 a 30.06.94, 14 dias. CP94/0168521-5

L.M.01/01.07.94-CLEIDE DA COSTA ESTUMANO,5273951-019,Odontologa,U.M/Curuçá,no periodo de 01.07.94 a 30.07.94, 30 dias. CP94/0168428-6

L.M.46/25.07.94-IRACI CORRENTE DE SOUZA,5103061-012,Agente de Saúde,U.E/Colonia do Prata,no periodo de 02.07.94 a 14.07.94 13 dias. CP94/0168445-6

L.M.45/25.07.94-IRACI CORRENTE DE SOUZA,5103061-012,Agente de Saúde,U.E/Colonia do Prata,no periodo de 25.06.94 a 01.07.94 07 dias. CP94/0168444-8

L.M.03/11.08.94-LUCIETE MARIA MARTINS BARATA GOMES,5212065-019,Auxiliar de Saúde,C.S/Inhangapi,no periodo de 02.08.94 a 31.08.94, 30 dias. CP94/0168443-0

L.M.001/23.08.94-RAIMUNDO NONATO FERREIRA MARQUES DE CARVALHO 0122777-017,Médico,2ºCRS,no periodo de 23.08.94 a 11.09.94, 20 dias. CP94/0168452-9

L.M.55/12.08.94-ANA REGINA UCHOA VIANA,3243087-025,Assistente Social,C.S/Castanhal,no periodo de 01.08.94 a 05.08.94,05 dias. CP94/0168516-9

LICENÇA REPOUSO:

L.M.2410/15.08.94-ARLETE BARATA BARRA,5274044-010,Agente Administrativo,Dir.Operacional,no periodo de 15.08.94 a 12.12.94, 120 dias. CP94/0168453-7

L.M.013/03.06.94-MARIA DE NAZARE SILVA DA COSTA,5175992-012, Auxiliar de Saúde,U.M/Marapanim,no periodo de 03.06.94 a 30.09.94, 120 dias. CP94/0168461-8

L.M.23/18.05.94-CLAUDIA MELO PAIVA DE OLIVEIRA,5255813-014, Sociologa,U.E/Colonia do Prata,no periodo de 13.03.94 a 10.07.94, 120 dias. CP94/0168459-3

L.M.52/05.08.94-ELIANA DE MORAES PEREIRA,5148545-013,Agente de Saúde,C.S/Castanhal,no periodo de 01.08.94 a 28.11.94,120 dias. CP94/0168523-1

INCAPACIDADE DEFINITIVA:

L.M.2190/05.08.94-JOSE CIRILO DA SILVA,0120901-010,Agente de Portaria,UE/Abrigo J.P.II.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 01 de Setembro de 1994.

MARIA DE FATIMA FREITAS PINHEIRO
Diretora da DDV
CP94/0168515-0

(Fat. nº 952, Reg. nº 952, Dia: 02/09/94

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 340/94-DG, de 30.08.94.
- DISTRATAR, a pedido a partir de 11.08.94 a servidora SILVIA MARIA SILVA DA TRINDADE, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Divisão de Enfermagem deste Hospital, contratada no regime da Lei Complementar nº 07/91-Servidor Temporário. CP94/0168477-4
- PORTARIA Nº 005/94-CS/HSE, 31.08.94
- DESIGNAR a servidora ALCILENE MARIA PALHETA DE CARVALHO, à Secretariar a Comissão de Sindicância para apurar os fatos ocorridos no LABORATÓRIO CLINICO deste Hospital no dia 25.08.94.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FASCIO.
Diretor Geral - HSE/IOL

CP94/0168531-2

(Fat. nº 924, Reg. nº 924, Dia: 02/09/94

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E TELECOM LTDA.
ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/94-HSE, REALIZADA EM 01/08/94.
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA TELEFÔNICO DESTE HOSPITAL.
VALOR: R$ 490,00 (Quatrocentos e Noventa Reais) MENSAIS.
VIGENCIA: 15/08/94 à 31/12/94.
DOT.ORÇ: RECURSOS DO ESTADO
ELEMENTO DE DESPESAS 3.1.3.2.
OUTROS ERVIÇOS - ENCARGOS.
ASSINATURA: 15/08/1994. CP94/0168524-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/94.
PARTES: HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO E A FIRMA B.L.B. ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS HOSPITALARES ELETRÔNICOS DO C.T.I.

CLÁUSULA I - ALTERAÇÃO DO PADRÃO MONETÁRIO
FICA ALTERADO O PADRÃO MONETÁRIO DA CLÁUSULA V DO REF. CONTRATO, QUE PASSARÁ A SER O REAL.

CLÁUSULA II - VALOR MENSAL
O VALOR MENSAL SERÁ MANTIDO DE ACORDO COM O CONTRATO ORIGINAL QUE É DE .... R$ 1.950,00.

CLÁUSULA III - RECURSOS FINANCEIROS
RE-RATIFICAMOS OS ELEMENTOS DE DESPESAS, CONSTANTES NA CLÁUSULA VIII AO CONTRATO ORIGINAL.
ENTIDADE: 20201 - H.S.E.
FUNC.PROG; 13.07.021
PROJ. ATIVIDADE: 4.314
FONTE: 11.101
EXERCÍCIO: 1994
VALOR GLOBAL: R$ 11.700
ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES MANTIDAS
PERMANECE EM VIGOR, ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO FIRMADO.

CLÁUSULA V - SERÁ PUBLICADO EM FORMA DE EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLÁUSULA VI - ASSINATURA
O TERMO ADITIVO FOI ASSINADO EM 24/08/1994.

BELÉM-PA., 01 de Setembro de 1994. CP94/0168538-0

(Fat. nº 937, Reg. nº 937, Dia: 02/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/94.

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação em Exercício, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. nº 27.749 de 29.06.94, Profº. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para serviço de transporte de merenda escolar, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 01 de setembro de 1994.

Profº. TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

CP94/0168530-4

(Fat. nº 951, Reg. nº 951; Dia: 02/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 937, DE 10 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2704, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 94.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 4.578,00 (QUATRO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E OITO REAIS), na quota do 3º trimestre referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

R$ 1,00

MESES	3º TRI - ANO 94
GRUPO DE DESPESA	AGOSTO
- Pessoal e Encargos Sociais - Diárias	4.578

II- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0168539-8

PORTARIA Nº 1036, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2704, de 25 de julho de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE.

R E S O L V E M:

I- Aumentar no montante de R$ 10.751.065,00 (DEZ MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E UM MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) a quota do 3º trimestre, referente aos Grupos de Despesa Outras Despesas Correntes e Investimentos, das Unidades Orçamentárias, conforme detalhamento em anexo.

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0168532-0

A N E X O

PORTARIA Nº 1036, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

R$ 1,00

GRUPO DE DESPESA O R G A O S	3º TRIMESTRE/94 SETEMBRO
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.613.431
SESPA	304.948
HOSPITAL OFIR LOIOLA	350.853
FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA	351.863
HEMOPA	14.764
HOSPITAL DE CLINICA	43.689
SEGUP	269.363
POLICIA MILITAR	292.583
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	0
SUSIPE	239.377
FUNCAP	243.875
ASIPAG	192.079
SETEPS	180.372
SAGRI	125.988
EMATER	0
SEDUC	1.086.490
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	343
CARLOS GOMES	49.412
CURRO VELHO	29.647
SEJU	32.620
CONSULTORIA GERAL	6.640
PROCURADORIA GERAL	24.693
DEFENSORIA PUBLICA	21.062
SETRAN	0
ITERPA	77.629
SEAD	91.945
GABINETE DO GOVERNADOR	373.746
MANUTENCAO DO GABINETE EM BRASILIA	21.412
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	36.126
SEVOP	41.525
SEFA	847.354
SEPLAN	162.239
IDESP	162.417
FDP	1.960
SECULT	90.390
FCPTN	195.911
FUNTELPA	67.300
SEICOM	150.650
PARAMINERIOS	30.051
PARATUR	29.498
SECTAM	29.292
ENCARGOS PROCURADORIA	
Debitos Precatorios	46.386
	46.386

A N E X O

PORTARIA Nº 1036, DE 29 DE AGOSTO DE 1994.

GRUPO DE DESPESA O R G A O S	QUOTA PROVISORIA 3º TRIMESTRE/94
ENCARGOS SEAD	257.677
Abastecimento da Frota Oficial	247.375
Encargos com Inativos e Pensionistas Civil	6.268
Seguros Mobiliarios e Imobiliarios	880
Encargos com Inativos e Pensionistas Educacao	3.154
ENCARGOS SEFA	4.038.192
Manutencao de Servicos Publicos	1.052.198
Manutencao Servicos de Processamento de Dados	176.809
Encargos com Obrigacoes Patronais	502.093
Encargos com Publicacoes e Impressao	140.375
Encargos com Publicidade	264.574
Contribuicao a Entidades	106.038
Apoio ao Programa Vale Transporte	663.996
Encargos Assistenciais aos Servidores	2.774
Manutencao de Aeronaves	341.828
Encargos com Obrigacoes Patronais - Educacao	0
Devolucao de Tributos	0
Encargos Servicos Bancarios	0
Manutencao de Servicos Publicos - Educacao	0
Manutencao de Servicos Processamento de Dados - Educacao	787.507
ENCARGOS PM	1.070
TOTAL OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.613.431
INVESTIMENTOS (*)	137.954
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA	137.954
TOTAL INVESTIMENTOS	137.954
TOTAL GERAL	10.751.385

(*) - DESPESA REFERENTE A GASTOS COM OUTRAS DESPESAS CORRENTES

ARQ: \LOTUS\ANEXO.WK1
MICRO "D"

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 107/94 DATA: 23.08.94
NOME: ELIANA GUERRA DE AZEVEDO
CARGO: ADMINISTRADORA
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 14.06.89 à 14.06.92 CP94/0168522-3

PORTARIA Nº 109/94 DATA: 23.08.94
NOME: ERCILIA DE JESUS MELO NETO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01.12.87 à 01.12.90 CP94/0168514-2

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO

PORTARIA Nº 114/94 DATA: 29.08.94
NOME: MARIA LUZIA MARLETE PASSOS MAIA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA Nº 0021512-019
OBJETIVO: Designar para substituir a chefe de Serviço Administrativo da SAGRI/ 2º Núcleo Regional/Santarém
PERÍODO:05.09 à 04.10.94 CP94/0168484-7

PORTARIA Nº 115/94 DATA: 29.08.94
NOME: ROSELEN GONÇALVES DINIZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
MATRICULA Nº 0016900-019
OBJETIVO: Designar para substituir a chefe da Seção Regional de Apoio Administrativo da SAGRI/ 2º Núcleo Regional/santarém
PERÍODO: 05.09 à 04.10.94 CP94/0168540-1

PORTARIA Nº 117/94 DATA: 29.08.94
NOME: NELSON ANTONIO DE SOUZA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
OBJETIVO: Designar para substituir a secretária do Departamento Financeiro
PERÍODO: 01.09 à 30.09.94 CP94/0168517-7

PORTARIA DE DISPENSA.

PORTARIA Nº 116/94 DATA:29.08.94
NOME: MARIA RUTH DAS CHAGAS ROCHA
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
MATRICULA Nº 0010278-016
OBJETIVO:Dispensar a partir de 08.08.94, a funcionária da função que vinha exercendo de substituta legal e ou eventual da Secretária do Departamento Financeiro CP94/0168460-0

PORTARIA DE SUSPENSÃO

PORTARIA Nº 118/94 DATA: 29.08.94
NOME: OSCAR PAIXÃO SOUZA
CARGO: MECÂNICO
MATRICULA Nº 0016071-011
OBJETIVO: Suspender a partir do ciente desta portaria, pelo período de 20 (vinte) dias de acordo com o art.177 e incisos II, IV e IX e art. 184, inciso IV da lei nº 5.810 de 24.01.94. CP94/0168525-8

PORTARIA Nº 4067/94

Adiantamento para ocorrer com despesas miúdas de pronto pagamento, outros serviços e encargos, em favor de NAZARÉ SANTOS E SILVA no projeto 2515- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132, no valor de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS).
CP94/0168533-9

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 4068/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento da DIMAS, outros serviços e encargos, em favor de LUIZ VIEIRA RÉGIS DE SOUZA no projeto 2515- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3132 no valor de R$ 500,00 (QUINHENTO REAIS).
CP94/0168541-0

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
PORTARIA Nº 4070/94

Adiantamento para ocorrer com despesas de pronto pagamento e material de consumo, da Diretoria Administrativa e Financeira- DAF, em favor de NAZARACI MACÊDO NATIVIDADE, no projeto 2515- COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS no elemento 3120, no valor de R$ 100,00 (CEM REAIS).
CP94/0168549-5

(Fat. nº 942, Reg. nº 942, Dia: 02/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA que se encontra à disposição dos interessados os EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 007/94, destinada a contratar Empresa de Engenharia para execução dos serviços de. Terraplenagem, Revestimento Primário, Obras D'Artes Correntes, na Rodovia PA 154, Subtrecho: ENTRONCAMENTO / CACHOEIRA DO ARARI, numa extensão aproximada de 54,0 Km. A Sessão de abertura será realizada no dia 03.10.94 às 10:00. Os EDITAIS poderão ser adquiridos mediante a taxa de recolhimento de R$ 30,00 (TRINTA REAIS), na Tesouraria da SETRAN, na Av. Almte. Barroso,3639.

Em, 01 de setembro de 1994

Inez de Oliveira Rodrigues
Presidente

CP94/0168548-7

(Fat. nº 943, Reg. nº 943, Dia: 02/09/94

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 146/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
PERÍODO DA ESCALA DE FÉRIAS: [illegible]/94
ANO: 1994
NOME DOS SERVIDORES: MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARADELA
[illegible] RICUES CUNHA
[illegible] TEIXEIRA OLIVEIRA
[illegible] URTADO
[illegible] DE SOUSA
MARI[illegible]S MOURA MELO
MARIA [illegible] DE SOUSA
MARIO [illegible] TEIXEIRA DE BARROS CP94/0168476-6
FRANCY MARIA DA COSTA CORRÊA

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 147/-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE/MAT. 5092663-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO/DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FONTES POLUIDORAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO NACIONAL DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL CP94/0168468-5
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 18.08.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 148/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: DEUZALINA SANTOS DE AQUINO MAT. 5035953-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHERIA AGRÔNOMA/ CHEFIA DA DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FONTES POLUIDORAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO CP94/0168462-6
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 18.08.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 149/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT: 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DA DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO 1º SEMINÁRIO TÉCNICO NACIONAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, EM MANAUS/AM CP94/0168470-7
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02.05.94 a 06.05.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 150/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT: 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DE DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTATÍSTICA FLORESTAL. CP94/0168436-7
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 23.05.94 a 15.06.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 151/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT. 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DE DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO SOBRE PESCA ARTESANAL NA AMAZÔNIA
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 19.08.94 CP94/0168471-5

(Fat. nº 940, Reg. nº 940, Dia: 02/09/94

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação

Assunto: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/94 - Aquisição de Papel para Impressora Laser

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade EDITAL DE TOMADA DE PREÇO, conforme especificado, aos interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer a partir da data da publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, na Divisão de Compras, sala 150, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação ao Edital.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/94
Objeto: Aquisição de Papel para Impressão Laser
Data da Abertura: 23.09.94
Hora : 11:00 hs
Obs: Informamos que o valor do Edital de Tomada de Preço Nº 005/94 é de R$ 50,00

CP94/0168675-0

(Fat. nº 927, Reg. nº 927, Dia: 02/09/94

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Patrícia Teixeira Coelho
Cargo : Auxiliar Administrativo I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 161,35
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168721-8

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Karini Nogueira Garcez
Cargo : Produtor Executivo I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 389,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168601-7

Contratante : Funtelpa
Contratado : Bruno Soeiro Vieira
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 235,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168593-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Francisco Evandro A. de Vasconcelos
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168585-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Dionisio Gonçalves Azevedo
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168577-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lúcio Ferreira França
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168569-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lígia Maria Ramos M. de Souza
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 235,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168561-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Adelino Henrique Sena Simões
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168553-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Diane Maria Maués Viana
Cargo : Reporter I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 507,06
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168554-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Donizeti Fernandes Soares
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168562-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Jucicleito Torres Damasceno
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168570-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Luiz Heleno da Silva Barbosa
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168578-9

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lúcia Helena Pinheiro S. Magalhães
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168642-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Maria do Socorro Sousa de Almeida
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168634-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel Messias Pessoa
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168585-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel de Jesus Carvalho do Amaral
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168594-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Marcos Godoy Spindola
Cargo : Supervisor Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 616,33
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168602-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Santana de Souza Ribeiro
Cargo : Operador de Audio I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168610-6

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Roberto Teixeira Vieira
Cargo : Técnico de Manutenção I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 365,29
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168618-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Rolando Orlando Pena Vega
Cargo : Editor de Video Teipe I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 254,87
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168626-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Wanderson Luiz Lobato Nunes
Cargo : Editor I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 559,03
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168650-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Nádia do Socorro Salomão Cassab
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168658-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Pedro Paulo dos Santos Leal
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168666-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Patrícia Maria Afonso Mileo
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168674-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : José Roberto Ferreira Beckman
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168486-3

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 132/94 de 29.04.94
Nome do servidor: Napoleão Cruz
Matrícula : 5681537 - 015
Função : Chefe do Deptº Técnico da Rádio
CP94/0168682-3

Portaria nº 209/94 de 23.06.94
Nome do servidor: Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Matrícula : 5681529 - 013
Função : Chefe do Deptº Financeiro e Contábil
CP94/0168690-4

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Portaria nº 246/94 de 26.08.94
Nome do servidor : Luiz Otávio Maciel da Silva
Matrícula : 5168694 - 010
Cargo/Função : Arquivista de Teipe
Data da dispensa : 01.09.94 CP94/0168698-0

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa X José Maria Ribeiro Coelho
Objeto: Distrato de servidor temporário
Data : 01.09.94 CP94/0168706-4

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Reginaldo Felix da Silva
Objeto : Distrato de servidor temporário
Data : 30.08.94 CP94/0168714-5

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 240/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença : 30(trinta) dias
Nome do servidor : Paulo Sérgio S. de Deus
Matrícula : 7005741 - 013
Cargo : Operador de Câmera
Período : 01.09. à 30.09.94
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94
CP94/0168635-1

Portaria nº 241/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença : 60(sessenta) dias
Nome do servidor : Cícero Jorge N. da Silva
Matrícula : 7004656 - 016
Cargo : Produtor Executivo
Período : 01.09. à 30.10.94
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94
CP94/0168627-0

PÁGINA ILEGÍVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE PORTARIA DE APROVAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS:
PORTARIA Nº/DATA: 146/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
PERÍODO DA ESCALA DE FÉRIAS: SETEMBRO/94
ANO: 1994
NOME DOS SERVIDORES: MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARADELA
[illegible] RICUES CORRIA
[illegible] TEIXEIRA OLIVEIRA
[illegible] URTADO
[illegible] MEDEIROS DE SOUSA
[illegible] MOURA MELO
MARIA [illegible] DE SOUSA
MARIA [illegible] GUEIRA DE BARROS CP94/0168476-6
MARIO [illegible]
FRANCY MARIA DA COSTA CORRÊA

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 147/-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO CAVALCANTE/MAT. 5092663-010
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA QUÍMICA/COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO/DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FONTES POLUIDORAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO NACIONAL DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL CP94/0168468-5
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 18.08.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 148/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: DEUZALIRA SANTOS DE AQUINO MAT. 5035953-020
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRA AGRÔNOMA/ CHEFIA DA DIVISÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E FONTES POLUIDORAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO CP94/0168462-6
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 18.08.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 149/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT: 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DA DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO 1º SEMINÁRIO TÉCNICO NACIONAL DE DESCENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL, EM MANAUS/AM CP94/0168470-7
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 02.05.94 a 06.05.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 150/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT: 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DE DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE ESTATÍSTICA FLORESTAL. CP94/0168436-7
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 23.05.94 a 15.06.94

EXTRATO DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULAR DURANTE IMPEDIMENTO:
PORTARIA Nº/DATA: 151/94-GAB/SECTAM DE 31.08.94
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR SUBSTITUTO: EUCLIDES HOLANDA CAVALCANTE FILHO MAT. 5569648-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO/ CHEFIA DE DIVISÃO DE FAUNA E FLORA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: O TÍTULAR SE ENCONTRA PARTICIPANDO DO SEMINÁRIO SOBRE PESCA ARTESANAL NA AMAZÔNIA
PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO: 15.08.94 a 19.08.94 CP94/0168471-5

(Fat. nº 940, Reg. nº 940, Dia: 02/09/94

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Aviso de Licitação
Assunto: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/94 - Aquisição de Papel para Impressora Laser

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá abertura de Licitação na modalidade EDITAL DE TOMADA DE PREÇO , conforme especificado, aos interessados em participarem do referido Edital, deverão comparecer a partir da data da publicação, no prédio sede situado à Rodovia Augusto Montenegro KM 10, na Divisão de Compras, sala 150, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para maiores esclarecimentos com relação ao Edital.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/94
Objeto: Aquisição de Papel para Impressão Laser
Data da Abertura: 23.09.94
Hora : 11:00 hs
Obs: Informamos que o valor do Edital de Tomada de Preço Nº 005/94 é de R$ 50,00

CP94/0168675-0

(Fat. nº 927, Reg. nº 927, Dia: 02/09/94

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Patrícia Teixeira Coelho
Cargo : Auxiliar Administrativo I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 161,35
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168721-8

Contratante : Funtelpa
Contratado : Ana Karini Nogueira Garcez
Cargo : Produtor Executivo I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 389,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168601-7

Contratante : Funtelpa
Contratado : Bruno Soeiro Vieira
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 235,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168593-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Francisco Evandro A. de Vasconcelos
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168585-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Dionisio Gonçalves Azevedo
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168577-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lúcio Ferreira França
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168569-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lígia Maria Ramos M. de Souza
Cargo : Auxiliar Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 235,89
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168561-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Adelino Henrique Sena Simões
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168553-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Diane Maria Maués Viana
Cargo : Reporter I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 507,06
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168554-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Donizeti Fernandes Soares
Cargo : Operador de Transmissor I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168562-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Jucicleito Torres Damasceno
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168570-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Luiz Heleno da Silva Barbosa
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168578-9

Contratante : Funtelpa
Contratado : Lúcia Helena Pinheiro S. Magalhães
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168642-4

Contratante : Funtelpa
Contratado : Maria do Socorro Sousa de Almeida
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168634-3

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel Messias Pessoa
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168586-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Manoel de Jesus Carvalho do Amaral
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168594-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Marcos Godoy Spindola
Cargo : Supervisor Técnico I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 616,33
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168602-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Santana de Souza Ribeiro
Cargo : Operador de Audio I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 259,08
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168610-6

Contratante : Funtelpa
Contratado : Paulo Roberto Teixeira Vieira
Cargo : Técnico de Manutenção I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 365,29
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168618-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Rolando Orlando Pena Vega
Cargo : Editor de Video Teipe I
Vigência : 01.09.94 à 31.08.95
Vencimento : R$ 254,87
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168626-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : Wanderson Luiz Lobato Nunes
Cargo : Editor I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 559,03
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168650-5

Contratante : Funtelpa
Contratado : Nádia do Socorro Salomão Casseb
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168658-0

Contratante : Funtelpa
Contratado : Pedro Paulo dos Santos Leal
Cargo : Auxiliar de Serviços Gerais I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 89,30
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168666-1

Contratante : Funtelpa
Contratado : Patrícia Maria Afonso Mileo
Cargo : Recepcionista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 145,50
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168674-2

Contratante : Funtelpa
Contratado : José Roberto Ferreira Beckman
Cargo : Motorista I
Vigência : 01.09.94 à 28.02.95
Vencimento : R$ 143,01
Dot. Orçamentária: 15201.0507021.4300 - 3111.01
CP94/0168486-3

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER POR FG

Portaria nº 132/94 de 29.04.94
Nome do servidor: Napoleão Cruz
Matrícula : 5681537 - 015
Função : Chefe do Deptº Técnico da Rádio
CP94/0168682-3

Portaria nº 209/94 de 23.06.94
Nome do servidor: Edivaldo Nazaré Lara Tavares
Matrícula : 5681529 - 013
Função : Chefe do Deptº Financeiro e Contábil
CP94/0168690-4

EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR

Portaria nº 246/94 de 26.08.94
Nome do servidor : Luiz Otávio Maciel da Silva
Matrícula : 5168694 - 010
Cargo/Função : Arquivista de Teipe
Data da dispensa : 01.09.94 CP94/0168698-0

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes: Funtelpa X José Maria Ribeiro Coelho
Objeto: Distrato de servidor temporário
Data : 01.09.94 CP94/0168706-4

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Partes : Funtelpa X Reginaldo Felix da Silva
Objeto : Distrato de servidor temporário
Data : 30.08.94 CP94/0168714-5

LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 240/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença : 30(trinta) dias
Nome do servidor : Paulo Sérgio S. de Deus
Matrícula : 7005741 - 013
Cargo : Operador de Câmera
Período : 01.09. à 30.09.94
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94
CP94/0168635-1

Portaria nº 241/94 de 17.08.94
Nº de dias de licença : 60(sessenta) dias
Nome do servidor : Cícero Jorge N. da Silva
Matrícula : 7004656 - 016
Cargo : Produtor Executivo
Período : 01.09. à 30.10.94
Quinquênio referente : 01.05.89 à 30.04.94
CP94/0168627-0

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

Portaria nº 247/94 de 30.08.94
Nº de dias de licença : 30(trinta) dias
Nome do servidor : José Carlos R. Rodrigues
Matrícula : 3180506 - 019
Cargo : Reporter
Período : 01.09 à 30.09.94
Quinquênio referente : 16.03.87 à 15.03.92

CP94/0168619-0

Portaria nº 248/94 de 30.08.94
Nº de dias de licença : 30(trinta) dias
Nome do servidor : João Batista G. Lobato
Matrícula : 5075084 - 013
Cargo : Aux. Técnico
Período : 01.09. à 30.09.94
Quinquênio referente : 01.02.89 à 30.01.94

SUPRIMENTO DE FUNDOS CP94/0168643-2

Portaria nº 252/94 de 31.08.94
Nome do servidor : José Ricardo S. Nascimento
Matrícula : 514586 - 011
Valor do suprimento : R$ 500,00
Elementos de despesas : 15201.0507021.4300-3120
15201.0507021.4300-3132
Período de aplicação : 30(trinta) dias
Data da concessão : 31.08.94

Linomar Saraiva Bahia
Presidente

CP94/0168651-3

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Orgão contratante : Funtelpa
Instituição de ensino: Escola Técnica Federal
Estagiário : Iranildo Ferreira Pereira
Curso : Processamento de dados
Período : 01.09.94 à 01.03.95
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300-3111.01
Valor : R$ 45,35

CP94/0168659-9

Orgão contratante : Funtelpa
Instituição de ensino: Escola Técnica Federal
Estagiário : Carlos André N. do Vale
Curso : Eletrônica
Período : 01.09.94 à 01.03.95
Dot. Orçamentária : 15201.0507021.4300-3111.01
Valor : R$ 45,35

CP94/0168667-0

(Fat. nº 926, Reg. nº 926, Dia: 02/09/94

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/94-COSANPA;
OBJETO: Execução de obras para ampliação e melhoria do Sistema de Abastecimento de Água da COSANPA em Novo Repartimento, no Estado do Pará;
ABERTURA: Às 09:00 horas do dia 19 de setembro de 1994, no Auditório da COSANPA;
EDITAL: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Av. Magalhães Barata nº 1201, em São brás, Belém-Pará, no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 02 a 16 de setembro de 1994, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Belém, 01 de setembro de 1994
Engº MIGUEL ELIAS DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão

CP94/0168500-2

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA;
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 05/94-COSANPA
OBJETO: Fornecimento de produtos químicos diversos para tratamento de água nos Sistemas de Abastecimento da COSANPA, no Estado do Pará;
ABERTURA: Às 09:00 horas do dia 04 de outubro de 1994, no Auditório da COSANPA;
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos na Av. Magalhães Barata nº 1201, em São Brás, Belém-Pará, no Núcleo de Licitações e Contratos desta Empresa, no período de 02 de setembro a 03 de outubro de 1994, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Belém, 01 de setembro de 1994
Engº WALDEMAR PEDRO DE ARGONA BAGANHA
Presidente da Comissão

CP94/0168858-3

(Fat. nº 946, Reg. nº 946, Dia: 02/09/94

EXTRATO DO 4º T.A. AO CONTRATO Nº 222/94-COSANPA

PARTES: COSANPA X REDE ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA;
OBJETO: Atualização, Conversão, Acréscimo de Quantitativo, Prorrogação de Prazo e Revogação da Cláusula de Reajuste;
VIGÊNCIA: 240 dias a partir de 19.08.94;
VALOR: R$309.876,86.

Belém, 01 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0168479-0

EXTRATO DO 3º T.A. AO CONTRATO Nº 19/92-COSANPA

PARTES: COSANPA X ETEP-ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS LTDA;
OBJETO: Conversão do valor contratual para o Real;
VALOR: R$519.001,15.

Belém, 01 de setembro de 1994
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CP94/0168520-7

(Fat. nº 947, Reg. nº 947, Dia: 02/09/94

EDITAL DE AVISO

A Comissão de Licitação da Tomada de Preços nº011/94, designada através da Portaria nº 133/94, comunica aos interessados, que a quantidade especificadas nos ítens "01 e 07" do anexo do Edital, passam a ser o seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD
01	Tubo capilar para sangue venoso, cx. 200 tubos	05
07	Agulha descartável 25x7	10.000

Belém, 01 de setembro de 1994

(Fat. nº 941, Reg. nº 941, Dia: 02/09/94

CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL
CGC/MF 04.930.913/0001-68
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 30 de setembro de 1994, às 10,00 horas, na sede social, na Fazenda Santa Tereza, em Redenção, Estado doPará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I - Materia Ordinária: a) Contas dos Administradores, balanço e outras demonstrações do exercício findo em 31.12.93; b) Destinação do resultado; c) Aprovar a correção da expressão monetária do Capital; d) Aumento do capital social. II - Materia Extraordinária: a) Alterar o art. 1º do Estatuto; b) Outros assuntos relacionados com a matéria indicada. Avisamos que os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6404/76, acham-se à disposição dos acionistas na sede social. Redenção (PA), 31 de agosto de 1994 - A DIRETORIA

(Fat. nº 867, Reg. nº 867, Dias: 31/08 e 1º e 2/09/94)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 0428/94

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. s/nº - de 01 de agosto de 1994 - da Chefia do SST e o despacho da Diretoria do DAF;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a partir de 31 de agosto de 1994, o técnico MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, matrícula nº 3255387-016, da função de Chefe da Seção de Seleção e Treinamento.

II - CONSIGNAR ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Chefe da Seção de Seleção e Treinamento.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 29 de agosto de 1994.
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
Diretor Geral

CP94/0168850-8

PORTARIA Nº 0429/94

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. s/nº - de 01 de agosto de 1994 - da Chefia da SRH e o despacho da Diretoria do DAF;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a partir de 31 de agosto de 1994, o técnico CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, matrícula nº 2018470-010, da função de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

II - CONSIGNAR ao referido técnico, os agradecimentos pelos relevantes serviços prestados a este Instituto, quando do exercício da função de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 29 de agosto de 1994.
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
Diretor Geral

CP94/0168842-7

PORTARIA Nº 0430/94

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. s/nº - de 01 de agosto de 1994 - da Chefia da SST e o despacho da Diretoria do DAF;

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01 de setembro de 1994, o técnico MARIA GERALDA DA CONCEIÇÃO PAES BARRETO, matrícula nº 3255387-016, para exercer a função de Chefe da Seção de Recursos Humanos.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 29 de agosto de 1994
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
Diretor Geral

CP94/0168834-6

PORTARIA Nº 0431/94

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a C.I. s/nº - de 01 de agosto de 1994 - da Chefia da SRH e o despacho da Diretoria do DAF;

RESOLVE:

DESIGNAR a partir de 01 de setembro de 1994, o técnico CLEIDE NAZARÉ CONDE DA SILVA VENTURA, matrícula nº 2018470-010, para exercer a função de Chefe da Seção de Seleção e Treinamento, percebendo a Gratificação correspondente a FG-4.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.
Gabinete do Diretor Geral, em 29 de agosto de 1994.
FLÁVIO AZEVEDO DA SILVA
Diretor Geral

CP94/0168825-5

(Fat. nº 925, Reg. nº 925, Dia: 02/09/94

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

A V I S O - CONCORRÊNCIA DEMPE Nº 005/94

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., comunica que fará realizar a licitação referenciada, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO : Venda de bens imóveis de propriedade do Banco, localizados na Cidade de Marabá(PA).
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA : Serão recebidas no dia 10 de outubro de 1994, às 11:00 horas, na Agência MARABÁ, CSI, folha 31, Quadra 4, Marabá-PA.
CÓPIA DO EDITAL : Será fornecido nos dias úteis das 10:00 às 15:30 horas, no endereço retrocitado, como também no horário das 09:00 às 13:30 horas, na Av. Senador Lemos, 2671, Belém(PA), Sacramenta, ao custo unitário de R$-2,00.

A Comissão. CP94/0168907-5

(Fat. nº 945, Reg. nº 945, Dia: 02/09/94

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : PROJIL ENGENHARIA LTDA.
OBJETO : AJUSTE DO FATOR DE POTÊNCIA COM INSTALAÇÃO DE CAPACITORES NOS PRÉDIOS DO ED.BANPARÁ, DESIM, AGÊNCIAS SENADOR LEMOS, PALÁCIO, NAZARÉ, CASTANHAL E PARAGOMINAS.
VIGÊNCIA : 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, A PARTIR DE 31.08.94.
ASSINATURA DO CONTRATO : 31.08.94
VALOR : R$ 19.191,13
PROCESSO : DEMPE/DICOM Nº 242/94
CONVITE : Nº 075/94

Belém(PA), 02 de Setembro de 1994.

CP94/0168915-6

(Fat. nº 938, Reg. nº 938, Dia: 02/09/94

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA
ADITIVO - CONTRATO Nº.011/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : XEROX DO BRASIL LTDA.
OBJETO : Locação de 15 Máquinas Copiadoras
ALTERAÇÃO : Inclusão do 4º Parágrafo na Cláusula Quarta - prazo de substituição de equipamento.
ASSINATURA : 15.08.94

CP94/0168923-7

(Fat. nº 946, Reg. nº 946, Dia: 02/09/94

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ALESSANDRA DOS SANTOS FIGUEIREDO
CARGO: ODONTÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 161,91
CP94/0168579-7

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ANDREA SIMONE DOS SANTOS
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168571-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ARCELINA CORDOVIL VIEIRA
CARGO: AUX. DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 67,16
CP94/0168563-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: CARLA SIMONE DOS SANTOS TEIXEIRA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168555-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: CARLOS ALBERTO FAVACHO DE LIMA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168620-3

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: CLEINILDO BRITO RAMOS
CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 98,09
CP94/0168628-9

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: DARCILENE DE OLIVEIRA NEVES
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168636-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: DOROTÉA MARTINS SOARES
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 161,91
CP94/0168644-0

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: ECY NEIDE COELHO FERREIRA
CARGO: PSICÓLOGA
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 161.91
CP94/0168652-1

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: EDEN DOS SANTOS CARVALHO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 161,91
CP94/0168660-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: EDILSON SOUSA LOPES
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168668-8

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: EITEL MICHAEL COHEN DE SOUSA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168700-5

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: EVANDRO LUIZ PINTO DE ALMEIDA
CARGO: AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA: 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO: R$ 123,07
CP94/0168708-0

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : FAUSTO SALDANHA PEREIRA
CARGO : AG: PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168612-2

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : FRANCISCO MARCOS JAQUES DE SOUZA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168604-1

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : GABRIEL ARTEMIS LIMA DA SILVA
CARGO : AG. DE PORTARIA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 67,16
CP94/0168596-7

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : GLEIDE MARIA TAVARES OLIVEIRA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168588-6

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : GUILHERME FERNANDES VIEIRA JUNIOR
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168580-0

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : HERONILDO SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168572-0

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : INA MARIA BALIEIRO PEREIRA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168564-9

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JACIRA CÉLIA SOUSA DE MELO
CARGO : ENFERMEIRA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161,91
CP94/0168556-8

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JAIRO ALVES DA SILVFA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168716-1

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOÃO DA COSTA LOBATO
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168724-2

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOÃO LUIZ SAMPAIO MAGALHAÊS
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168732-3

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOSÉ CARLOS RIBEIRO CAMARGO
CARGO : AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 83,43
CP94/0168545-2

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOSÉ HENRIQUE PEREIRA COELHO
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168546-0

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOSÉ LAÉRCIO PAIVA DE OLIVEIRA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168547-9

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE SOUZA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$123,07
CP94/0168785-4

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : JOSIAS MONTEIRO ARRAES
CARGO : ENFERMEIRO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161,91
CP94/0168769-2

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : KATIA DO SOCORRO ALVES TAVARES
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168777-3

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : LILIANA DE NAZARÉ ANDRADE DE CRISTO
CARGO : AUX. DE ENFERMAGEM
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 67,16
CP94/0168793-5

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : LUIS CARLOS DE MATTOS COSTA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168801-0

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : LUIS MARCOS AMARAL NUNES
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168809-5

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : LUIZ ANTONIO COSTA DA CUNHA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168817-6

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168825-7

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : MARCIO JOSÉ DA SILVA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168833-8

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS EVANGELISTA SILVA
CARGO : AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 83,43
CP94/0168841-9

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE OLIVEIRA
CARGO : AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 83,43
CP94/0168849-4

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : MARINALDO TAVEIRA MARQUES
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168857-5

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : ONZE DOS SANTOS
CARGO : AG. DE ELETRICIDADE
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 67,16
CP94/0168865-6

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : OTÁVIO AUGUSTO VIEIRA MARQUES
CARGO : PSICÓLOGO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161,91
CP94/0168873-7

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : RITA DICACIA GOMES DA SILVA
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168881-8

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : RIVALDO VALENTE FREIRE
CARGO : AG. PRISIONAL
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 123,07
CP94/0168761-7

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : ROSILENE CRISTINA PINHEIRO MIRANDA
CARGO : AG. DE PORTARIA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 67,16
CP94/0168753-6

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : ROSINETE MARIA PANTOJA CORRÊA
CARGO : AG. ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 83,43
CP94/0168745-5

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : SHIRLEY ALMEIDA LOPES
CARGO : TÉCNICO AGRÍCOLA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 98,09
CP94/0168811-7

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : SILVIA CRISTINA SOUZA DE LIMA
CARGO : PSICÓLOGA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161,91
CP94/0168819-2

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : SIPRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
CARGO : VIGIA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 67,16
CP94/0168827-3

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : SUZANNE MOURA GUALBERTO
CARGO : ADVOGADA
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161,91
CP94/0168835-4

CONTRATANTE : SEJU/SUSIPE
CONTRATADO : VITOR JOSÉ GONÇALVES DIAS
CARGO : MÉDICO
VIGÊNCIA : 01.09.94 à 28.02.95
VENCIMENTO : R$ 161.91
CP94/0168843-5

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 067/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E RAIMUNDO RODRIGUES BAIA
OBJETO: Distratar a partir de 11.08.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.04.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pelo SUSIPE e RAIMUNDO RODRIGUES BAIA
CP94/0168859-1

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 068/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E HENRY MARTIN BURNETT JÚNIOR
OBJETO: Distratar a partir de 01.08.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.04.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, pelo SUSIPE e HENRY MARTIN BURNETT JÚNIOR
CP94/0168867-2

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 069/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
OBJETO: Distratar a partir de 01.09.94 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.03.94
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e RAIMUNDO GUILHERME CUNHA
CP94/0168851-6

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 070/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E LUCIDEIA PAIVA DE CARVALHO
OBJETO: Distratar a partir de 01.09.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.02.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e LUCIDEIA PAIVA DE CARVALHO
CP94/0168803-6

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 071/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E HERONIDES FREIRE FILHO
OBJETO: Distratar a partir de 23.08.94, o Contrato de Prestação de SERVIÇOS Administrativos celebrado em 04.04.94
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e HERONIDES FREIRE FILHO
CP94/0168795-1

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 072/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA
OBJETO: Distratar a partir de 01.09.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.03.94
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE E MAURO SÉRGIO COSTA DA SILVA
CP94/0168787-0

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 073/94
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E JOSÉ RONALDO SOUZA NASCIMENTO
OBJETO: Distratar a partir de 20.08.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.04.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e JOSÉ RONALDO SOUZA NASCIMENTO
CP94/0168836-2

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 074/94
PARTES: SECRETARIA DEESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E PAULO AFONSO DA SILVA PANTOJA VITOR
OBJETO: Distratar a partir de 20.08.94, o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.12.93
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO pela SUSIPE e PAULO AFONSO DA SILVA PANTOJA VITOR
CP94/0168875-3

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL nº 27.776 de 08.08.94

ONDE SE LÊ:
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E MIGUEL NECO DE MORAES
OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 15.05.94, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADO EM 01.02.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO PELA SUSIPE E MIGUEL NECO DE MORAES.

LEIA-SE:
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E MIGUEL NECO DE MORAES
OBJETO: DISTRATAR A PARTIR DE 11.07.94, O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADO EM 01.02.93.
ASSINATURA: OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO PELA SUSIPE E MIGUEL NECO DE MORAES.
CP94/0168883-4

(Fat. nº 936, Reg. nº 936, Dia: 02/09/94

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Av. 1º de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 935/94, referente a contratação de serviços de Manutenção nos Aparelhos Telefônicos desta Companhia, Dispensa a Licitação, "ad referemdum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 29.08.94

Dr. ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP94/0168779-0

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Av. 1º de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 906/94, referente a contratação de serviços de Manutenção e Recarga nos Extintores de Incêndio desta Companhia, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado nos rt. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 29.08.94

Dr. ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CP94/0168771-4

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Av. 1º de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 801/94, referente a contratação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Microcomputador SID-501, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 30.08.94
Dr. ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO
Diretor Presidente
CP94/0168891-5

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede à Av. 1º de Dezembro, nº 4237, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO, no âmbito de suas atribuições e com base no que contém o Processo nº 948/94, referente a contratação de firma para confecção de Portão para o pátio externo da Companhia, Dispensa a Licitação "ad referendum" do Conselho de Administração, fundamentado no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 30.08.94

Dr. ÉDERSON DE ARAÚJO CARDOSO

CP94/0168899-0

(Fat. nº 948, Reg. nº 948, Dia: 02/09/94

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSÃO

0065

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.795

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONSESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES

Portaria: nº 0100/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Adauto dos Santos Melo
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168717-0

Portaria: nº 0147/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Armando Alcântara Von Grap
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168725-0

Portaria: nº 0118/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ana Francisca Oliveira Pinho
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168733-1

Portaria: nº 0158/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Benedito Luiz Farias de Aguiar
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168741-2

Portaria: nº 0173/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos Dornele Rocha
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168718-8

Portaria: nº 0179/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Carlos Ubiratan da Silva Santos
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168726-9

Portaria: nº 0196/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Cleobery Braga da Silva
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168734-0

Portaria: nº 0198/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Cordelia Raiol Nunes Maciel
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168742-0

Portaria: nº 0205/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Demostenes Humberto da Silva Dias
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168727-7

Portaria: nº 0209/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Divaldo Martins de Souza
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168735-8

Portaria: nº 0222/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Eduarda Maria Matni de Souza
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168743-9

Portaria: nº 0247/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Eterilda Souza de Castilho
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168728-5

Portaria: nº 0225/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Eleonor Maria Martins Alves D'Almeida
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168736-6

Portaria: nº 0238/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Eni do Perpétuo Socorro Correa
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168744-7

Portaria: nº 0251/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Fernando Pereira de Jesus
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168657-2

Portaria: nº 0259/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Franklin Ronaldo Martins Tavares
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168681-5

Portaria: nº 0281/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ideraldo Jaime da Fonseca
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168689-0

Portaria: nº 0271/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Helena Maria Melo Dias
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168625-4

Portaria: nº 0286/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Iracema Aranha Trevia
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168609-2

Portaria: nº 0291/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Ivan Gonçalves Reis
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168617-3

Portaria: nº 0304/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Joacy Jesus Costa Cavalero
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168633-5

Portaria: nº 0307/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: Joana Darc Guimarães de Oliveira
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168641-6

Portaria: nº 0311/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: João Alves dos Reis
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168649-1

Portaria: nº 0315/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: João Feio Neto
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168655-3

Portaria: nº 0316/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: João Florentino da Gama Brito
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168673-4

Portaria: nº 0322/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: José Aderson Lobão Barroso
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168697-1

Portaria: nº 0329/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: José Luis Ferreira Braga
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168705-6

Portaria: nº 0330/94 de 22 de junho de 1994
Servidor: José Luis Ferreira Braga
Período: 01.07.94 a 30.07.94 CP94/0168713-7

(Fat. nº 922, Reg. nº 922, Dia: 02/09/94

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
FELIPE ANDRADE E SILVA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0168464-2

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
VANILDO PALHETA MONTEIRO
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionammeto das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0168440-5

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
LUVICO ALVES NEVES
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0168448-0

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
JAIR TAVARES DA COSTA
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0168432-4

PARTES: FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
RAILENA SILVA QUEIROZ
OBJETO: Prorrogação de Contrato de Servidor Temporário
VIGÊNCIA: 01.09.94 a 28.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1620208070214.305-Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.3111.01-Pessoal e Encargos Sociais.
CP94/0168480-4

(Fat. nº 918, Reg. nº 918, Dia: 02/09/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS

RESUMO DE LEI MUNICIPAL Nº 2.843

Lei nº 2.843 de 30 de abril de 1993 - Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de PONTA DE PEDRAS - IPASPP e dá outras providências.

DENOMINAÇÃO: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Ponta de Pedras - IPASPP, com sede e foro na cidade de Ponta de Pedras.

NATUREZA JURÍDICA: Personalidade Jurídica de Natureza Autárquica.

FINALIDADE: Prestar aos seus contribuintes e beneficiários, os benefícios da previdência social, auxílios e serviços.

CONTRIBUINTES: Todos os servidores do Município de Ponta de Pedras, de qualquer categoria, inclusive os autárquicos e os inativos de qualquer natureza.

FONTE DE RECEITA: Contribuição de associado e da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, juros e outras decorrentes da aplicação do capital, amortização de empréstimos ou financiamento de qualquer natureza, doações, legados, emolumentos e taxas de expediente ou remuneratórias de serviço, rendas decorrentes da utilização de seu patrimônio e outras rendas eventuais ou extraordinárias.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral, Conselho Previdenciário e Presidência.

OBSERVAÇÃO: A Lei acima mencionada está publicada, na íntegra, no quadro de avisos do Poder Legislativo Municipal e do Poder Executivo de Ponta de Pedras.

Ponta de Pedras (Pa), 30 de abril de 1993

BERNARDINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

(Fat. nº 931, Reg. nº 931, Dia: 02/09/94

RESUMO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA PREENCHIMENTO DE CARGO DE DIREÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, MOTIVADA POR RENÚNCIA.

Em 19/04/94,no auditório da Sagri,em Assembléia Geral do Sindicato, inclui-se em sua Direção,em substituição aos renunciantes:MARCELO MEDEIROS DE CARVALHO para ocupar a 1ª Secretaria, em lugar de Jane das Graças Costa de Morais;GERAL DOS SANTOS TAVARES, 3º suplente de Diretoria, em lugar de Maria Cristina Pantoja Gualberto; GILVAN FERREIRA CHAVES suplente de Conselho Fiscal, em lugar de José Eli/da Costa e MARIA DOS SANTOS CASTELO suplente do Conselho Fiscal,em lugar de Evandro do Carmo Medeiros.

(Fat. nº 955. Reg. nº 955, Dia: 02/09/94)

RIO CAPIM CAULIM S/A Nº 16.532.798/0001-52. Torna público que recebeu da Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente SECTAM/PA, em 31/08/94, a Licença de Instalação Nº 044/94, referente a implantação de sua Usina de Beneficiamento de Caulim e as Instalações Portuárias, no Distrito Industrial de Barcarena, as margens da Baia de Marajó, localizado no município de Barcarena/PA.

A referida L.P. tem um prazo de validade de 730 dias, a contar da data de sua expedição.

A Diretoria.

Empresa registrada no C.G.C./M.F.

RIO CAPIM®

(Fat. nº 956. Reg. nº 956, Dia: 02/09/94)

EMA AGROPECUÁRIA S/A CGC(MF)Nº 04.990.461/0001-00 EXTRATO DA ATA DAS AGO/E. Realizada em 31.08.94.às 09:00 horas. na sede da Empresa. à Rodovia PA-242, Km-75, Trecho Bragança/Viseu . Município de Viseu-Pará; CONVOCAÇÃO:Edital de Convocação publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 24, 25 e 26 do mês de Agosto de 1994; PUBLICAÇÕES DO RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, DO BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1993:Diário Oficial do Estado do Pará, edição Nº 27.785, do dia 19.08.94, e no Jornal Regional, "O Imparcial", edição Nº 87, do dia 20.08.94; QUORUM E PRESENÇA:Presença de Acionistas que representam mais de 2/3 do capital com direito a voto; MESA: Presidente: Nelson Antunes Borges e Secretário:Nélio Geraldo Bordalo Filho; DELIBERAÇÕES APROVADAS: EM AGO: A)Aprovado o Relatório da administração, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referente ao Exercício Social encerrado em 31.12.93; B) Aprovada a Correção Monetária do Capital Integralizado, no montante de CR$663.435.195,70 (Seiscentos e Sessenta e Três Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Cento e Noventa e Cinco Cruzeiros Reais e Setenta Centavos); II)EM AGE: A)Aprovada a adaptação para o Real e a nova redação para o Artigo 5º do Estatuto Social - Artigo 5º - O Capital Autorizado é de R$800.000,00(Oitocentos Mil Reais), a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituída por Ações sem valor nominal, e assim composto: A)R$500.000,00(Quinhentos Mil Reais), representados por 500.000(Quinhentos Mil) de Ações Ordinárias Nominativas; b)R$100.000,00(Cem Mil Reais), representados por 100.000(Cem Mil)de Ações Preferenciais Nominativas Classe "A"; c)R$100.000,00(Cem Mil Reais),representados por 100.000 (Cem Mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "B"; e d)R$100.000,00(Cem Mil Reais), representados por 100.000(Cem Mil) de Ações Preferenciais Nominativas Classe "C"; B)Aprovada a Conversão do Capital Integralizado de CR$69.601.625,92 (Sessenta e Nove Milhões, Seiscentos e e um Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Cruzeiros Reais e Noventa e Dois Centavos) para R$25.309,68 (Vinte e Cinco mil, Trezentos e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos); C)Aprovado o agrupamento das Ações na proporção de 1 para 2.750; D)Aprovada a Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Integralizado, no valor de R$241.249,16 (Duzentos e Quarenta e um mil, duzentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) aproveitando para elevar o Capital Subscrito e Integralizado de R$25.309,68 (Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) para R$266.558,84 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Cincoenta e Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos); E)Aprovada a emissão de 122.000 (Cento e Vinte e Duas Mil) de Ações Ordinárias, ao preço de emissão de R$1,00(Hum Real), representando o montante de R$ 122.000,00(Cento e Vinte e Dois Mil Reais), subscritos e integralizados em moeda corrente do País pelos Acionistas da Empresa, de conformidade com o Boletim de Subscrição datado de 31.08.94. POSIÇÃO DO CAPITAL:Autorizado:R$800.000,00;Subscrito e Integralizado:R$388.558,84; ENCERRAMENTO: Ata encerrada em 31.08.94. A íntegra desta Ata foi registrada na JUCEPA sob o Nº 9,4000820,2 em 31.08.94-Alfredo Coelho-Secretário Geral da JUCEPA.

(Fat. nº 928, Reg. nº 928, Dia: 02/09/94

COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50 EXTRATO DA ATA DE AGE DE 13.08.94. Às 08:00 horas do dia 13.08.94, na sede social à Rod. PA-150, Km 422, Distrito Industrial de Marabá, Marabá-PA. PRESENÇA: 2/3 dos acionistas do capital votante. MESA: Presidente: Luiz Carlos da Costa Monteiro e secretário: Daniel Kiichi Sawaki. DELIBERAÇÕES: a) Redução do Capital Social Autorizado de CR$ 25.000.000.000,00 até o limite do Capital Subscrito e Registrado de CR$ 5.936.944.000,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de CR$ 5.936.944.000,00 para Cr$ 68.750.000.000,00; c) Posição do Capital Social em Cruzeiros Reais é a seguinte. Autorizado: CR$ 68.750.000.000,00; Subscrito e Integralizado. CR$ 5.936.944.000,00; d) Adaptação do Capital Social ao novo padrão monetário de REAL, agrupando-se os valores na proporção de cada CR$ 2.750,00 corresponderá a R$ 1,00; e) Alteração do caput do art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º – A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R$ 25.000.000,00, representado por ações nominativas sem valor nominal, sendo: a) R$ 7.600.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis; R$ 17.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R$ 190.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B; d) R$ 10.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe C; f) Emissão de 500 Ações Ordinárias Nominativas, Endossáveis; 830 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A a serem subscritas pelo acionista Luiz Carlos da Costa Monteiro a ser doado ao FINAM e 426 Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, do valor de emissão de R$ 5,65 cada uma, nos montantes, respectivamente, de: R$ 2.825,00, R$ 4.889,50 e R$ 2.406,90, a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações; g) Agrupamento do número de ações p/adaptação ao nmovo padrão monetário REAL, na proporção de que para cada 2.750 ações existentes, corresponderá a uma ação; h) A posição do capital social em REAL, é a seguinte: Capital Autorizado: R$ 25.000.000,00; Capital Subscrito: R$ 2.168.810,12; Capital Integralizado: R$ 2.168.810,12; i) Emissão e Subscrição de 42.000 Ações Ordinárias Nominativas, Endossáveis, do valor de emissão de R$ 5,65, cada uma no montante de R$ 237.300,00 a serem subscritas pelos atuais possuidores deste tipo de ações; a reunião foi suspensa. Reaberta a sessão, o presidente informou que as ações foram totalmente subscritas pelos acionistas. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Arquivada na JUCEPA sob o nº 9,4000829,3 em 01.09.94. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 933, Reg. nº 933, Dia: 02/09/94

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
DELEGACIA DA SUNAB NO PARÁ
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 01/94

1ª CONVENENTE: Delegacia da SUNAB no Pará.
2ª CONVENENTE: Prefeitura do Município de Castanhal.
ESPÉCIE : Convênio de Pesquisa
OBJETO : A 1ª Convenente outorga poderes a 2ª Convenente para executar pesquisa de preços no Município de Castanhal, por prazo indeterminado.
Data da Assinatura: 17.08.94.
DIGNATÁRIOS : HARLEY RODRIGUES WANDERLEY
JOSÉ FERREIRA NOBRE

(Fat. nº 929, Reg. nº 929, Dia: 02/09/94

FALHA DE IMPRESSAO

FROTA AMAZÔNICA S/A C.G.C.: 58.127.689/0001-08 - RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: Apresentamos as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das Notas Explicativas e do Parecer do Conselho de Administração, relativos à condensação dos resultados mensais do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1993. Abaixo relacionamos as principais ocorrências e movimentos que se acham espelhados desse exercício, completando as informações já constantes das Notas Explicativas, em que são analizados os procedimentos contábeis da Companhia.

OPERAÇÕES	Nº DE VIAGENS	TONS DE EXPORT.	TONS DE IMPOR.	TONS CROSS T.	TOTAL
A) Navios próprios "Frota Marabá"	6	23.023	23.496	3.368	46.616
b) Navios afretados					
"Charlotta"	4	11.977	14.714	6.755	30.050
"Belgrano"	6	22.636	9.055	-	39.246
"Panormos Bay"	1	4.814	3.683	-	8.497
"Frotasingapore"	4	14.319	14.232	832	28.651
"Santa Fé"	2	4.463	5.805	11.052	11.100
TOTAL	23	81.232	71.785		164.069

A empresa manteve a sua participação no "cross trade" entre os portos americanos do Golfo do México/Costa Leste dos Estados Unidos e portos do Caribe, basicamente Santo Domingo, Port of Spain e Georgetown, de modo a intensificar as operações na linha Amazônia/USA/Amazônia, tanto no tráfego SB, onde enfrenta a concorrência acirrada de empresas "outsiders" que operam nesse tráfego, transportando carga do Extremo Oriente para a Zona Franca de Manaus, transbordada em Miami, como no tráfego NB no qual várias empresas - ligadas a Grupos Industriais Madeireiros nos Estados Unidos, oferecem fretes muito inferiores aos da Conferência Inter-Americana de Fretes (CIAF) para transportar exclusivamente madeira serrada dos portos particulares das Ilhas do Pará para portos Americanos não filiados ao ILA (International Labor Association). No tráfego coberto pela Conferência NBA (Norte do Brasil/Amazônia/Europa/Norte do Brasil e Amazônia) a saída da Empresa de Navegação Aliança deverá nos proporcionar em 1994 um acréscimo de aproximadamente 30% de carga transportada nos dois sentidos, NB e SB. EMBARCAÇÕES EM OPERAÇÃO - No tráfego com os Estados Unidos operamos regularmente com os navios "Belgrano" e "Charlotta", este substituído pelo "Santa Fé" em 21 de setembro de 1993, afretados em "time charter". Do tipo "multipurpose" as referidas embarcações vêm se mostrando perfeitamente adequadas ao transporte, tanto de containers como de carga geral. O tráfego com o Norte da Europa foi atendido pelo "Frota Marabá" e afretados "Panormos Bay" (por uma viagem redonda) e "Frotasingapore" (em "time charter"). Sobre as embarcações do tipo "multipurpose"em construção no Estaleiro EMAQ-Verolme, com assistência do BNDES e recursos do Fundo de Marinha Mercante, o "Frotabelém" lançado ao mar em 25 de maio de 1993, está com sua entrada no tráfego prevista para o princípio de abril de 1994 e o "Frotamanaus", lançado em 23 de agosto de 1993, previsto para o final de setembro de 1994. O primeiro substituirá o "Santa Fé" no tráfego dos Estados Unidos; quanto ao segundo, ainda estudamos sua otimização. Com relação às barcaças autopropulsadas, encomendas ao Estaleiro Só, em número de 3 (três), uma entregue em novembro de 1992, outra em março de 1993 e outra em julho de 1993, foram fretadas, assim que em condições de entrar no tráfego, operando para o transporte de sal à granel. INVESTIMENTOS - A partir de 29 de março de 1993 a Empresa passou à condição de acionista com 560 quotas, juntamente com sua Controladora, a Frota Oceânica Brasileira S.A. na sociedade por cotas de responsabilidade limitada "FROTAMA REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA." com sede em Belém, com o objeto de construção, manutenção e reparos de navios e embarcações. Os investimentos em Coligadas e Controladas, por serem relevantes estão contabilizados ao custo, mais ágio e deságio, quando os há, ensejando, portanto, equivalências patrimoniais em função da posição das empresas no fim do exercício. Também foram adquiridas ações da COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS COPE, adquiridas pelo valor do patrimônio levantado por aquela empresa em 31 de outubro de 1993. Todos os investimentos têm caráter permanente. A posição dos investimentos é a seguinte:

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

ATIVO	1993	1992
I - CIRCULANTE		
Disponível		
Caixa	1.270.629,03	2.533,45
Bancos	218.302.778,70	424.911,88
Títulos Mobiliários	12.402.362,75	1.768.930,48
	231.975.770,48	2.196.375,81
Estoques	563.571,68	32.498,51
Outros Créditos		
Fretes à Receber	1.035.696.190,42	35.750.964,00
Provisão para Devedores Duvidosos	(14.624.513,84)	(1.072.528,92)
Agentes e Representantes	22.686.419,60	34.393,08
Créditos de Terceiros	5.168.021.521,32	100.288.649,85
Imposto de Renda Antecipado e a Comp.	13.584.701,35	88.895,39
Armadores	61.268.628,96	164.685,37
Contas Transitoria de Empregados	67.367,23	52.363,04
	6.286.700.315,04	135.307.422,81
Contas Vinculadas		
Banco do Brasil C/AFRMM	2.081.377,62	586.164,47
AFRMM a Aplicar	(2.081.377,62)	(586.164,47)
	-	-
Diferido	9.244.654,85	313.291,17
TOTAL DO CIRCULANTE	6.528.504.312,05	137.849.588,31
II - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1993	1992
Depósitos Judiciais	10.722.255,85	1.007.534,46
Empréstimo Compulsório	953.193,76	-
Outros Créditos à Receber	4.196.483,42	-
Créditos Extra Operações		
Contas Transitoria de Empregados	1.349.077,18	59.818,73
Mútuos com Contr. e Coligadas	38.946.392,14	-
Créditos Emaq	490.572.196,58	9.702.706,31
Provisão para Perdas Prováveis	(490.572.196,58)	(9.702.706,31)
TOTAL REAL. À LONGO PRAZO	54.167.402,35	1.067.353,19
III - PERMANENTE		
INVESTIMENTOS		
Em Controladas e Coligadas	164.519.177,89	7.306.401,53
Outros	3.803.979,70	150.724,41
	168.323.157,59	7.457.125,94
IMOBILIZADO		
Embarcações	4.308.386.433,43	60.864.575,22
Depreciações Acumuladas	(507.741.198,05)	(13.603.187,05)
Instalações	38.481.538,88	1.453.513,06
Depreciações Acumuladas	(30.810.375,23)	(1.157.352,87)
Móveis e Utensílios	58.792.024,86	1.703.434,89
Depreciações Acumuladas	(33.810.131,94)	(1.154.994,40)
Veículos	55.471.891,34	1.419.355,79
Depreciações Acumuladas	(22.240.339,36)	(672.701,91)
Máquinas e Equipamentos	-	771.418,66
Depreciações Acumuladas	-	(305.284,21)
Imóveis	866.492.189,07	7.777.750,81
Depreciações Acumuladas	(58.240.769,44)	(2.113.384,10)
Obras em Andamento	-	29.396,81
Embarcações em Construção	9.167.030.869,98	109.960.511,94
	13.641.812.133,54	164.973.052,64
DIFERIDO	142.245.544,54	1.553.199,10
Amortizações Acumuladas	(15.748.752,70)	(381.665,78)
	126.496.791,84	1.171.533,32
TOTAL DO PERMANENTE	13.936.632.082,97	173.601.711,90
TOTAL DO ATIVO	20.519.303.797,37	312.518.653,40

PASSIVO	1993	1992
I - CIRCULANTE		
Empréstimos Financeiras e Bancos	851.533.294,65	-
Financiamento de Embarcações	71.067.034,45	-
Agentes e Representantes	45.691.104,02	75.973.596,28
Armadores	3.940.925,69	163.783,56
Obrigações Fiscais e Trabalhistas	60.522.312,20	5.465.079,76
Outros Débitos à Pagar	175.185.629,59	4.697.973,45
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	1.207.920.300,60	86.320.433,05
II - EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
Financiamento de Embarcações	13.229.224.249,82	55.500.769,49
Agentes e Representantes	2.766.012.623,57	-
Débitos Extra Operações		
Mútuos de Controladas e Coligadas	3.960.032,55	8.979.746,63
Outros Débitos à Pagar	158.195,11	-
TOTAL EXIG. A LONGO PRAZO	16.001.355.101,05	64.480.516,12
III - RESULTADOS DE EXER. FUTURO		
Receitas de Viagens a Completar	848.040.694,04	35.467.654,86
Custos de Viagens a Completar	(559.767.388,37)	(26.671.498,65)
Custos Pré Operacionais Embar. Const.	-	(102.407,37)
TOTAL RESUL. EXER. FUTURO	288.273.305,67	8.693.748,84
IV - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital Autorizado	453.600.000,00	18.516.600,00
Capital à Subscrever e Integralizar	(296.817.810,80)	(13.062.452,64)
Capital Integralizado	156.782.189,20	5.454.147,36
RESERVAS DE CAPITAL		
Correção Mont. do Cap. Integralizado	3.180.617.989,91	123.096.827,13
Reserva Livre de AFRMM a Cap.	92.745.570,87	5.102.514,24
Reserva Especial Lei 8200	90.233.337,70	3.577.762,56
Reser.Esp. de AFRMM (Port.188/84)	1.300.138.898,38	35.079.074,01
Reserva de Reavaliação do Ativo	469.591.200,00	-
RESERVAS DE LUCRO	5.133.327.005,86	166.856.177,94
Resultados Acumulados	(491.682.345,48)	19.286.369,91)
Resultado do Exercício	(1.776.671.759,53)	-
	(2.268.354.105,01)	(19.286.369,91)
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.021.755.090,05	153.023.955,39
TOTAL DO PASSIVO	20.519.303.797,37	312.518.653,40

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31 DE DEZEMBRO

	1993	1992
RECEITAS BRUTAS DE TRANSPORTES	2.774.162.299,89	109.250.035,45
(-) Custos dos Transportes	(2.148.539.132,81)	(102.353.070,22)
RESULTADO BRUTO DE TRANSPORTE	625.623.167,08	6.896.965,23
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	526.181.143,50	31.799,72
(-) Outros Custos Operacionais	(56.166.432,84)	(5.173,48)
(-) Despesas Administrativas e Tributárias	(264.002.256,44)	(14.932.189,59)
(-) Resultados Financeiros Líquidos	(241.162.021,71)	21.430.186,56
RESUL. OPER. Antes das Variações e da Equivalência Patrimonial	590.473.599,59	13.421.588,08
(-) Equivalência Patrimonial	(249.694.143,11)	(4.481.706,28)
(-) Variações Monetárias e Cambiais Líquidas	(11.214.351.250,41)	(89.473.888,49)
(+) Resul. Correção Monetária Patrimonial	9.097.375.796,54	18.206.378,29
RESULTADO OPERACIONAL	(1.776.195.997,39)	(42.327.628,40)
(+) Participações Societárias	1.103,95	-
(-) Resultado não Operacionais	(476.866,09)	57.118.117,17
RESUL. ANTES DA PROVISÃO IMP. DE RENDA	(1.776.671.759,53)	14.790.488,77
Provisão para Imposto de Renda	-	(1.085.672,22)
Resul. por Ação - Quantidade de ações em 31.12.1992 477.178.247	(1.776.671.759,53)	13.704.816,55
Quantidade de ações em 31.12.1993 559.936.390	(CR$ 3,17)	CR$ 0,028

EMPRESAS	Posição no início do exercício	Aquisições no exercício	Correção Monetária no exercício	Valor cont.antes das equivalências	Resultado da equivalência	Posição em 31/12/1993
- Fragoso Pires Com. e Ind.S/A	6.831.918,70	-	165.473.232,16	172.305.150,86	(145.439.209,50)	26.865.943,38
- Sabrena - Soc. Bras. de Reparações Navais Ltda.	592.812,69	-	11.358.282,19	14.951.094,85	(4.170.902,46)	10.780.192,40
- Sabrena (-) Deságio	(118.329,86)	-	(2.886.020,95)	(2.984.350,81)	-	(2.984.350,81)
- Frotama Reparos Navais Ltda.	-	2.000.000,00	17.296.580,64	19.296.580,64	(16.721.518,53)	2.575.062,11
- Cia. de Part. e Empreend.	-	154.240.000,00	56.404.845,44	210.644.865,44	(83.362.512,62)	127.282.332,82

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS ACUMULADOS EM 31 DE DEZEMBRO

	1993	1992
Resultados Acumulados	(19.286.369,91)	(3.417.214,92)
Correção Monetária dos Resul. Acumulados	(469.877.063,94)	(42.170.496,40)
Resultado do Exercício	(1.776.671.759,53)	(26.301.341,41)
Ajuste do Resultado Anterior	(2.518.911,63)	-
Saldo em 31.12.1993	(2.268.354.105,01)	(19.286.369,91)

CAPITAL SOCIAL - A AGO/AGE realizada em 4 de junho de 1993, capitalizou, além da Reserva Especial da Correção Monetária do Capital Integralizado, constituída no exercício, no valor de Cr$ 123.096.827.126,37 Reserva Livre de AFRMM no valor de 5.058.934.670.63 (moedas da época). Em 6 de agosto de 1993 a AGE autorizou aumento de capital de Cr$ 5.000.000,04 correspondente à emissão de 17.958.143 ações ordinárias nominativas, assim como a conversão dos valores expressos em cruzeiros para cruzeiros reais. Em 6 de agosto foram subscritas ações preferenciais pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com emissão de 64.901.000 ações preferenciais nominativas no valor de Cr$ 18.172.280,00. Em conseqüência dessas alterações, o capital integralizado passou a Cr$ 156.782.189,52. A próxima Assembléia Ordinária que se realizar após apreciar as Demonstrações Financeiras e aprová-las, deverá também homologar a capitalização da Correção Monetária do Capital Integralizado, e consequentemente, a atualização do Capital Autorizado. Esta Diretoria se coloca ao inteiro dispôr dos senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se tornarem necessários. A DIRETORIA.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCRO	TOTAIS
Saldo em 31.12.1992	5.454.147,36	163.278.415,38	(15.708.607,35)	153.023.955,39
Reversão dos Lucros Acumulados	-	3.577.762,56	(3.577.762,56)	-
Ajuste do Resultado Anterior	-	-	(2.518.911,63)	(2.518.911,63)
Capitalização da Correção Monetaria do Capital Integralizado	123.096.827,13	(123.096.827,13)	-	-
Capitalização parte Reserva deCapital	5.058.934,67	(5.058.934,67)	-	-
Capitalização com Recursos próprios	5.000.000,04	-	-	5.000.000,04
Capitalização com Recursos do FINAM	18.172.280,00	-	-	18.172.280,00
Acréscimo na conta de Reserva de Capital AFRMM	-	82.301.915,57	-	82.301.915,57
Reservas de Reavaliação	-	469.591.200,00		469.591.200,00
Correção Monetária do Exercício	-	4.542.733.474,38	(469.877.063,94)	4.072.856.410,44
Diferença Ajuste nova moeda	-	(0,23)	-	(0,23)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	-	(1.776.671.759,53)	(1.776.671.759,53)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO 1993	156.782.189,20	5.133.327.005,86	(2.268.354.105,01)	3.021.755.090,05

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1993	1992
ORIGENS		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	-	13.704.816,55
Depreciações e Amortizações	61.120.946,71	7.169.469,61
Baixa do Ativo Permanente	1.865.601,69	36.066.594,76
Aumento do Exigível a Longo Prazo	15.936.874.584,93	64.164.528,88
Aumento do Capital Social	28.231.214,73	1.395.002,73
Resultado da Avaliação Patrimonial	249.694.143,11	-
Reservas Oriundas Port. 188/84	82.301.915,57	-
Variação da Conta de Resul. Exerc. Futuro	279.579.556,83	6.771.783,54
Elim. do Efeito da Corr. Monet. Patrimonial	(7.651.737.548,88)	(18.206.378,29)
Reservas de Reavaliação	469.591.200,00	-
TOTAL DAS ORIGENS	9.457.521.614,69	111.065.817,78
APLICAÇÕES		
RESULTADO DO EXERCÍCIO	1.776.671.759,53	-
Adições ao Permanente	1.881.525.903,52	49.762.065,97
Aumento no Realizável a Curto Prazo	53.100.049,16	846.347,66
Aplicação de Reservas p/Aumento de Capital	5.058.934,66	-
Aumento dos Contratos Mútuo	-	9.338.298,61
Resultado do Exercício Anterior	2.518.911,63	-
Reavaliação do Ativo Permanente	469.591.200,00	-
	4.188.466.758,50	59.946.712,24
Variação do Capital Circulante	5.269.054.856,19	51.119.105,54
TOTAL DAS APLICAÇÕES	9.457.521.614,69	111.065.817,78

CAPITAL CIRCULANTE	Início do Exercício	Fim do Exercício	Variação
- Ativo Circulante	137.849.588,31	6.528.504.312,05	6.390.654.723,74
- Passivo Circulante	86.320.433,05	1.207.920.300,60	1.121.599.867,55
- Capital Circulante Líquido	51.529.155,26	5.320.584.011,45	5.269.054.856,19

NOTAS EXPLICATIVAS. Os procedimentos contábeis praticados no exercício, se acham abaixo descritos e detalhados, acompanhando a demonstração financeira das operações do exercício de 1993. 1) RECEITAS, CUSTOS, DESPESAS, OBRIGAÇÕES E DIFERIDOS - foram apropriados pelo regime de competência mensal e do exercício e, assim, o resultado das viagens, englobados nas operações de transporte, referem-se à receitas e custos daqueles que se referem as viagens que se completaram até o último dia útil do ano de 1993, tendo sido diferidos aqueles que, embora as viagens se tenham iniciado em 1993, só serão completadas no ano de 1994. 2) DEPRECIAÇÕES - Foram calculadas pelo método linear, sendo que a das embarcações foram rateada pro-rata tempo de duração das viagens encerradas, diferindo-se as depreciações de viagens a encerrar. No exercício, as existências a bordo foram incorporadas ao custo adicional da embarcação para serem totalmente usadas, não aumentando, porém, o prazo de vida útil da embarcação. 3) RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS - Representam receitas e custos que serão apropriados no exercício de 1995, ano base de 1994. 4) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS - Foi constituída sobre os fretes a receber e outros créditos a receber, no percentual legal, a fim de cobrir eventuais perdas na quitação ou recebimento de fretes e dos demais direitos a receber. No exercício, vários valores pendentes de fretes - irrecobráveis, foram lançados contra esta provisão. 5) INVESTIMENTOS DE CARÁTER RELEVANTE E PERMANENTE - Foram corrigidos monetariamente em bases mensais, e reajustados, no final do período, pela equivalência patrimonial, tomando por base o Patrimônio Líquido registrado nos Balanços Patrimoniais das empresas coligadas e controladas, em 31 de dezembro de 1993. No exercício a Empresa adquiriu ações da Cia. de Participações e Empreendimentos COPE, para quitação de parte da dívida da Controladora. Também no exercício, a Empresa participou no capital inicial da empresa FROTAMA REPAROS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA., onde o investimento tem caráter permanente. 6) Durante o exercício foi firmado acordo com o Estaleiro EMAQ nos autos da ação em curso na 3ª Vara Federal, sendo esta Empresa a Autora de tal procedimento judicial e, em razão de tal fato foi pedido a desistência do pedido de reserva na falência daquele Estaleiro. Enquanto não há decisão homologatória do acordo, a Empresa vem corrigindo monetariamente o valor de sua habilitação, bem como a provisão para perdas prováveis sobre o mesmo valor. 7) A Empresa corrigiu o valor de débitos e créditos de contratos de mútuos para aumentos de capital e adiantamentos para integralizações futura, reconhecendo, contabilmente, o resultado como Correção Monetária, como preceitua o Decreto nº 8383/91. Um dos créditos foi parcialmente quitado, mediante a cessão de ações da Cia. de Participações e Empreendimentos COPE recebidos da Controladora. 8) A taxa de câmbio do dólar americano relativa a data da contabilização dos custeios das embarcações foi feito dentro do que preceitua a Portaria 188/84. Todas as contas credoras ou devedoras indexadas foram, mensalmente, sendo correspondentemente ajustadas e corrigidas. 9) As embarcações (barcaças) recebidas pela Empresa do Estaleiro Só, foram fretadas, por razões operacionais e comerciais, tendo se registrado mensalmente, os aluguéis recebidos desse fretamento. 10) A Empresa adquiriu 2 (duas) embarcações multipurpose de 10.900 tons - de porte bruto, que estão sendo construídas nos Estaleiros EMAQ/VEROLME, com prazo de entrega, uma para o 1º semestre de 1994 e outra para o 2º semestre. O financiamento concedido pelo BNDES com recursos do FMM está sendo devidamente corrigido. 11) A Empresa contestou, em Juízo, onde está depositando, valores do IPTU, PIS, FINSOCIAL e ILL, o aumento de 20% do INSS sobre os honorários de autônomos e diretores, assim como o Empréstimo Compulsório para a aquisição de Veículos e Consumo de Combustível. Foi também contestado e depositado o valor do CONFINS, e pela decisão do STF ter sido a contribuição declarada constitucional, a Empresa passou a recolher, com recursos próprios, a partir de dezembro de 1993 normalmente, nos prazos exigidos, o valor dessa Contribuição. 12) O Capital Social autorizado é representado por 1.620.000.000 ações nominativas, dividido em ações ordinárias e preferenciais, das quais estão integralizadas 559.936.390 ações, e dessas, 132.401.000 preferenciais integralizadas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM. Belém, 3 de janeiro de 1994. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA: José Carlos Fragoso Pires - Presidente do Conselho; Luiz Joaquim Campos Alhanati - Diretor Presidente; José Carlos Fragoso Pires Júnior - Vice-Presidente do Conselho; Maurício Mockel Paschoal - Diretor Vice-Presidente; Renato Mello de Carvalho - Tec. Cont. CRC/RJ 058059-S-Pa. C.P.F. (MF) 413.852.257-34.

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Os membros do Conselho de Administração abaixo assinados, após examinarem as contas, os relatórios e os elementos que compõem o Balanço Patrimonial levantado em todos os meses de 1993 e, condensados no Balanço Geral em 31 de dezembro de 1993, são de parecer que os mesmos traduzem a realidade dos resultados, e se encontram em perfeita ordem. Belém, 12 de janeiro de 1994. José Carlos Fragoso Pires - Presidente; José Carlos Fragoso Pires Júnior - Vice-Presidente.

(Fat. nº 935, Reg. nº 935, Dia: 02/09/94

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 2023 DE 22 DE AGOSTO DE 1994.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252 DE 20 DE MAIO DE 1982;

RESOLVE:

I - NOMEAR, LUIZ FERNANDO DE FREITAS MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Procurador, Código DAS-01.5, com Lotação na Procuradoria.

II - A Presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 29.08.94.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0168773-0

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 404, de 25.08.94 - Conceder a MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA e a SANDRO, GISELLE e MICHEL LIMA DA SILVA, esposa e filhos do ex-segurado deste Instituto ANTÔNIO REIS DA SILVA, falecido no dia 24.07.94, a Pensão no valor de R$-866,74, de acordo com o Processo nº 4868/94 de 21.06.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-100,00, divididos em partes iguais entre os mesmos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado,

CP94/0168587-8

PORTARIA Nº 399 de 19.08.94 - INDEFERIR o pedido de revisão no parecer nº 631/91, Processo nº 1427 de 11.03.91, formulado pela Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO RIOS DE MOURA, por absoluta falta de amparo legal, de acordo com o Art.16 § 1º do Regulamento da Lei nº 5011/81. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

CP94/0168595-9

PORTARIA Nº 400 de 22.08.94 - Conceder a RAIMUNDA DA COSTA PANTOJA, pessoa designada pelo ex-segurado deste Instituto, JUARES DA COSTA PANTOJA, falecido no dia 04.06.94, o Pecúlio no valor de R$-70,62. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP94/0168603-3

PORTARIA Nº 401 de 22.08.94 - Conceder a DOMINGOS FERRAZ, pessoa designada pela ex-segurada deste Instituto MARIA JOSÉ FERRAZ, falecida no dia 16.02.94, o Pecúlio no valor de R$-1,33. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP94/0168611-4

PORTARIA Nº 403 de 24.08.94 - Conceder a ALUÍZIO AUGUSTO DE ALENCAR e a MICHELY PANTOJA DE ALENCAR, esposo e filha da ex-segurad deste Instituto ARLENE PANTOJA DE ALENCAR, falecida no dia 06.06.94, a Pensão no valor de R$-91,83, de acordo com o decidido no Processo nº 4868/94, de 21.06.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-91,83, dividido em partes iguais entre os mesmos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP94/0168722-6

PORTARIA Nº 405 de 25.08.94 - Conceder a LUZIA DA SILVA RODRIGUES e a MARIA LILIANA DA SILVA RODRIGUES, esposa e filha do ex-segurado deste Instituto.SEBASTIÃO DAS NEVES RODRIGUES, falecido em 03.07.94, a Pensão no valor de R$-64,79, conforme o decidido no Processo nº 5301/94, de 20.07.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-100,00, divididos em partes iguais entre os beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP94/0168730-7

PORTARIA Nº 406 de 26.08.94 - Conceder a CLÓVIS MARTINS PACHECO, esposo da ex-segurad deste Instituto FRANCISCA TEIXEIRA PACHECO, falecida em 22.06.94, a Pensão no valor de R$-69,12, conforme o decidido no Processo nº 5748/94, de 26.07.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-89,17, de forma integral ao mesmo beneficiário contemplado na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP94/0168729-3

PORTARIA Nº 407 de 25.08.94 - INDEFERIR, por falta de respaldo no Art.22, § 3º da Lei de nº 5.011/81, a concessão da Pensão pleiteada por MARIA CELESTE CARVALHO DA COSTA, em favor de ALAN e ALENO DA COSTA PANTOJA, em face do falecimento do ex-segurad deste Instituto DOMICIANO CARVALHO DA COSTA, falecido no dia 18.11.93. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar desta data.

CP94/0168738-2

PORTARIA Nº 408 de 26.08.94 - Conceder a MARIALVA PINHEIRO SANTARÉM; esposa do ex-segurado deste Instituto, JOÃO MANOEL SANTARÉM, falecido em 10.07.94, a Pensão no valor de R$-363,76, conforme o decidido no Processo nº 5745, de 27.07.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-100,00, de forma integral a mesma beneficiária contemplada na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP94/0168737-4

PORTARIA Nº 409 de 26.08.94 - Conceder o Peculio no valor de R$-1,33, conforme o decidido no Processo nº 4144/94, de 06.07.94, ao beneficiário CLEYTON DE CARVALHO CARVEIRO, sobrinho da segurada deste Instituto MARIA JOSÉ NAZARÉ CARNEIRO, falecida em 07.02.94. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

CP94/0168494-4

PORTARIA Nº 410 de 29.08.94 - Conceder a RUBENS MARVÃO MOURA pessoa designada do ex-segurado deste Instituto, LAURO GOMES DE MOURA, falecido em 29.06.94, o Pecúlio no valor de R$-98,12. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP94/0168683-1

PORTARIA Nº 411 de 29.08.94 - Conceder a ANTÔNIA DE NAZARETH SILVA ROCHA e MARIA APARECIDA E SILVA ROCHA, esposa e filha do ex-segurado ex-segurado WALDEMAR DE SOUZA ROCHA, falecido no dia 22.06.94, a Pensão no valor de R$-511,31, conforme o decidido no Processo nº 5290, de 07.07.94. Conceder o Pecúlio no valor de R$-89,16, dividido em 02 (DUAS) quotas partes iguais cabendo um quota a cada beneficiário ANTÔNIA DE NAZARETH SILVA ROCHA e MARIA APARECIDA E SILVA ROCHA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

CP94/0168691-2

PORTARIA Nº 931 de 15.08.94 - Conceder a PAULO ROBERTO ROFFÉ BORGES, TÉCNICO nível C, Matrícula 2010577-010, lotado no Depto. Assistência, 60 dias de licença especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 15.08, a 13.10.94.

CP94/0168488-0

PORTARIA Nº 939 de 18.08.94 - Conceder a OSVALDO DOS SANTOS NAGATÁ, Aux.Técnico Nível A, Assessor, código DAS-01.1, matrícula 6120474-013, lotado no Depto. Econômico e Financeiro 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 08.08, a 06.09.94.

CP94/0168731-5

PORTARIA Nº 946 de 22.08.94 - Conceder a ANGELA MARIA CHAVES BEZERRA, Aux. Técnico Nível C, Assessor código DAS-01.1, matrícula 5007321-013,lotada no Depto.Previdência, 30 dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 10.08, a 09.09.94.

CP94/0168739-0

CONTRATO Nº 163/94
CONTRATANTE: IPASEP
CONTRATADO: MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
OBJETO: A CONTRATADA prestará serviços de manutenção corretiva e assistência técnica em 43 (QUARENTA E TRÊS) máquinas, sendo 29 (VINTE E NOVE) elétricas e 14 (QUATORZE) eletrônicas, de propriedade do IPASEP.
PRAZO: 01.09.94 a 31.12.94
VALOR GLOBAL: R$- 1.490,32 (HUM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.310 3132.00 52202
DATA DA ASSINATURA: 01.09.94
JOSÉ DO EGYPTO SOARES FILHO
Presidente do IPASEP
JOANA D'ARC TEIXEIRA MENDES
P/CONTRATADA

CP94/0168699-8

PORTARIA Nº 962 de 29.08.94 - Conceder aos funcionários abaixo relacionados 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares.
PARA O PERÍODO CONCESSIVO DE 08.09.94 a 07.10.94

RITA DO SOCORRO PANTOJA MOIA, mat. 5250927-012, lotada no DAS - PERÍODO AQUISITIVO - 11.12.92 a 10.12.93
PAIMIRA DA FÁTIMA RODRIGUES TAVARES, mat. 6120903-019, lotada no DAS - PERÍODO AQUISITIVO - 07.03.93 a 06.03.94.
ADEMIR SEABRA OLIVEIRA, mat. 5510317-013, lotado no DAS - PERÍODO AQUISITIVO - 08.07.93 a 07.07.94.
MILITA AMMES, Mat.2010445-010, lotada no DP - PERÍODO AQUISITIVO - 16.03.93 a 15.03.94
FRANCISCO PEREIRA DOS REIS- matrc. nº 3156257-018, lotação no DAS. P. AQuisitivo de 01.09.94 a 30.09.94.
A presente entra em vigor para cada servidor, a partir da data indicada .

CP94/0168707-2

PORTARIA Nº 963 de 29.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUIDO: -SANDRA COELHO BARGACHI, Aux. Téc. Nível C, matrc . nº 3153770-013, Lotação DEP.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir durante as férias da titular MILITA AMMES, na Função Gratificada de Setor, código-DAI-02.1.
PERÍODO : 12.09.94 a 11.10.94. CP94/0168715-3

PORTARIA nº 966 de 29.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUIDO: -MAURÍCIO FADOUL SARAIVA, Aux.Adm. Nível A, matrc. nº 612054-011, Lotação DEC.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: Substituir durante as férias do titular PEDRO FLÁVIO DE SIQUEIRA MENDES, na Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1.
PERÍODO : 11.07. a 09.08.94 CP94/0168723-4

PORTARIA Nº 967 de 29.08.94
NOME//CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR SUBSTITUIDO: -IELIA MARIA DA SILVEIRA MARTINS, Aux. Téc. Nível C, matrc. nº 3156745-014, Lotação DEA.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir o TITULAR , WILSON GOMES MACIEL, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, Código DAI-02.4, nos dias 18 e 19.08.94.

CP94/0168740-4

PORTARIA nº 968 de 29.08.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRICULA/LOTAÇÃOD DO SERVIDOR SUBSTITUIDO: -SANDRA HELENA VASCONCELOS CAVALCANTE, Agente Operacional Operador Nível E, Chefe de Secção de Cadastro de Beneficiários código DAI-02.3, matrc. 3153959-017,Lotação DEP:
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO : Substituir durante a ausência da titular MARLENE MARIA GONÇALVES FRANKLIN, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Beneficios e Análises, código DAI-02.4
PERÍODO : 17 e 18.08.94. CP94/0168692-0

TERMO DE INEXIBILIDADE

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IPASEP,, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, decreta a inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica de 43 (quarenta e três) máquinas de escrever IBM, da firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, representante exclusiva neste estado, conforme certidão expedida pela junta Comercial do Estado do Pará, para o exercício de 1994.

Em, 01 de agosto de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP CP94/0168684-0

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ- IPASEP, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 26 da lei Federal nº 8.666/93, ratifica a inexigibilidade de Licitação para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência Técnica de 43 (quarenta e três) máquinas de escrever IBM da firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA, representante exclusiva neste Estado para o exercício do ano de 1994.

Em, 01/agosto/94

JOSÉ DO EYPTO VIEIRA SOARES FILHO
Presidente do IPASEP

CP94/0168676-9

(Fat. nº 934, Reg. nº 934, Dia: 02/09/94

PARÁ — INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. CGC nº 22.949.911/0001-00. "Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM". EXTRATO DA ATA AGO/AGE realizadas às 8:00h de 03.05.94 na sede social. PRESENÇA: Mais de 2/3 do capital social com direito a voto. MESA: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente e Leonardo Andrade Lima da Fonte - Secretário. DELIBERAÇÕES: 1) Aprovação, sem reservas, dos atos e contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras de 1993. 2) Não Distribuição de Dividendos. 3) Aumento do Capital Social para CR$-2.557.729.550,44, mediante a incorporação de reservas. 4) Reeleição da Diretoria até a AGO de 1995; Diretor Presidente - Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte; Diretor Comercial - Luiz Oscar Andrade Lima da Fonte; Diretores Gerentes - Henrique Andrade Lima da Fonte, Leonardo Andrade Lima da Fonte e Alexandre Andrade Lima da Fonte; ficando vago o cargo de Diretor Técnico para posterior preenchimento. 5) Fixação de remuneração à Diretoria. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA: sob nº 94000777,2 em 22/08/94. Belém, 29 de agosto de 1994 - Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente.

PARÁ — INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A. C.G.C. nº 22.949.911/0001-00. "Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM". EXTRATO DA ATA DE AGE realizada às 8:00h de 08.08.94 na sede social. PRESENÇA: mais de 2/3 do capital social com direito a voto. MESA: Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente e Leonardo Andrade Lima da Fonte - Secretário. DELIBERAÇÕES: Confirmação de todas as deliberações tomadas nas AGO/AGE cumulativamente realizadas em 03.05.94. ARQUIVAMENTO NA JUCEPA sob nº 94000777,1 em 22/08/94. Belém, 29 de agosto de 1994. Raymundo Luiz Cavalcanti da Fonte - Presidente.

(Fat. nº 923, Reg. nº 923, Dia: 02/09/94

Vale do Caripé Agro Industrial S/A - CGC nº 10.238.582/0001-00. Errata - na publicação do Extrato de RCA inserido no D.O. nº 27.791 de 29/08/94, por um lapso deixou de ser publicado o seguinte item: Emissão especial de debêntures lei 8.167 artº 5º subscrita pelo FINAM com as seguintes características: I) debêntures conversíveis no valor de R$ 92.502,00 e debêntures inconversíveis no valor de R$ 30.834,00 perfazendo um total de R$ 123.336 debêntures no valor de R$ 1,00 cada uma perfazendo um total de R$ 123.336,00. O restante parmanece inalterado.

(Fat. nº 954. Reg. nº 954, Dia: 02/09/94)

AMAZÔNIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CGC nº 83.273.250/0001-22
Torna público que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a Licença de Instalação nº 036/94, para a atividade de exploração de água mineral, a localizar-se na Estrada Com. João Augusto Corrêa,s/n, BR-316 Km 20, Benevides, Pará, com validade de 365 dias.

(Fat. nº 917, Reg. nº 917, Dia: 02/09/94

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHAS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 461/94-GP de 28.07.94
NOME, MATRICULA E CARGOS DO SERVIDORES
RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA/3224848-010/TEC.ADMINIST.
RONALDO DA PAIXÃO NILANDER/3194000-010/AG.ADMINISTRAT.
DEURIMAR PEREIRA DA SILVA/3214613-010/AG.ADMINISTRAT.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE; LIMPEZA; VESTUÁRIO, MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE, ESCRITÓRIO E OUTROS.

CP94/0168446-4

PORTARIA Nº 462/94-GP de 28.07.94
NOME DO SERVIDOR: SIMONE DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
MATRICULA: 5361923-010
CARGO. AG.SERV.COMPLEMENTAR
LOTAÇÃO: SEZET
PERIODO DA LICENÇA MATERNIDADE: 13.06 á 10.10.94
LAUDO MÉDICO Nº: 26/94.

CP94/0168621-1

PORTARIA Nº 463/94-GP de 01.08.94
NOME DO SERVIDOR: MANOEL ANTONIO SOARES
MATRICULA: 3196240-015
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO
AG.SERV.COMPLEMENTAR/CHEFE DE MONITORIA/CIAM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DO TITULAR
PERIODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 á 30.07.94

CP94/0168478-2

PORTARIA Nº 464/94-GP de 01.08.94
NOME DO SERVIDOR: ALBELIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
MATRICULA: 3217434-012
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO
ENFERMEIRA/CHEFE DE GRUPO NA ÁREA DE ENFERMEGEM
LOTAÇÃO: EAP-1
RETROATIVO: 01.07.94. CP94/0168629-7

PORTARIA Nº 465/94-GP de 02.08.94
NOME DO SERVIDOR: RUTH HELENA LIMA DE OLIVEIRA
MATRICULA 3217434-012
CARGO: SOCIOLOGA
PERIODO DA LICENÇA MATERNIDADE: 11.07 á 07.11.94
LAUDO MÉDICO Nº 1960/94 CP94/0168454-5

NOME DO SERVIDOR: RAIMUNDO JORGE FERREIRA BRAGA
PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO:
PERIODO: 04.02.93 á 30.07.94.
PORTARIA Nº 886/93-A CP94/0168688-2

PORTARIA Nº 466/94-GP DE 05.08.94
NOME DO SERVIDOR: JONAS AUGUSTO CHAVES MENDONÇA
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO
AGENTE ADM./CHEFIA DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO/LOTAÇÃO: DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO.
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA PREMIO DO TITULAR
PERIODO: 01.09 á 30.09.94 CP94/0168503-7

PORTARIA Nº 467/94-GP de 08.08.94
NOME DO SERVIDOR: LINDALVA VIEIRA DA SILVA
MATRICULA: 3195465-010
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO:DRH
TRIÊNIOS: 82/85, 85/88 e 88/91
Nº DE DIAS DE LICENÇA PRÊMIO: 180 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.8.94 á 27.01.95
CP94/0168511-8

PORTARIA Nº 468/94-GP DE 08.08.94
NOME DO SERVIDOR: REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA
MATRICULA: 3218406-012
CARGO: A.S
LOTAÇÃO: U.M. CASTANHAL (POLO) PRESTANDO SERVIÇOS NA FAZENDA EMBRIÃO:
RETROATIVO Á 01.01.94. CP94/0168712-9

PORTARIA Nº 469/94-GP DE 09.08.94
NOME DO SERVIDOR: ZENI GOMES MONTEIRO
MATRICULA: 3198766-018
CARGO/LOTAÇÃO: A.S. / CASA DE PASSAGEM
LOCAL DA CESSÃO: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE -249 VARA.
ONUS: FUNCAP CP94/0168526-6

PORTARIA Nº 470/94-GP de 10.08.94
NOME/MATRICULA/CARGO DOS SERVIDORES
MARIA MARGARETH MORAES DA SILVA PRESIDENTE
MATRICULA: 3206386-015/SOCIOLOGA
LUCIO ANDRE BARROS MOUZINHO/3213439-010/AUX.ADM.
MARIA DE LOURDES RABELO DA SILVA/3192202-016/AUX.ADM.
MOTIVO DA LICITAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, VESTUÁRIO,MATERIAL DIDÁTICO, EXPEDIENTE, ESCRITORIO E OUTROS.
CP94/0168510-0

PORTARIA Nº 481/94-GP de 18.08.94
NOME DO SERVIDOR: LAURIJANE DOS SANTOS MONTEIRO
MATRICULA: 3215806-010
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
FUNÇÃO: CHEFIA DA CASA DE PASSAGEM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERIODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 á 30.07.94
CP94/0168509-6

PORTARIA Nº 482/94-GP de 22.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA ROSEMIRA LOBATO LOUREIRO
MATRICULA: 3227413-016
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO: CHEFIA DA SEÇÃO DE COMPRAS
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: TITULAR RESPONDENDO PELA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO.
PERIODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 á 30.09.94
CP94/0168502-9

PORTARIA Nº 483/94-GP de 22.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ FERREIRA LEITE
MATRICULA: 3194272-010
CARGO/LOTAÇÃO: A.S / EREC
LOCAL DA REMOÇÃO: CAF CP94/0168616-5

PORTARIA Nº 484/94-GP
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA
MATRICULA: 3210103-018
CARGO/ FUNÇÃO: ADVOGADO/CHEFIA DO CIAM
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA SAÚDE DA TITULAR
PERIODO DA SUBSTITUIÇÃO: 18.08 á 15.10.94.

PORTARIA Nº 485/94-GP de 22.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
MATRICULA: 3224740-016
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.TECNICO/ DRH
LOCAL DA CESSÃO: UFPA
ONUS: FUNCAP CP94/0168696-3

PORTARIA Nº 486/94-GP de 22.08.94
NOME DO SERVIDOR: ROZANGELA DE FATIMA LEAL SANTOS
MATRICULA: 3228649-014
PERIODO DA LICENÇA: 01 ANO
DATA DO INICIO DA LICENÇA: 01.08.94.
CP94/0168501-0

PORTARIA Nº 487/94-GP de 23.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA ELIANA EVANGELISTA DE MELO
MATRICULA: 3195953-017
CARGO:AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: UM. POLO DE CASTANHAL, PRESTANTO SERVIÇOS NO CONSELHO TUTELAR.
CP94/0168704-8

RESENHA DE PORTARIA/LICENÇA ESPECIAL

Portaria nº 490/94-Gp 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: VANIA MARIA BACELAR DE Souza.
Matricula: 3208389-016
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 84/89 CP94/0168656-4

Portaria nº 491/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da servidora: MARIA IRANDIR S. SOUZA
Matricula: 3198782-011
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Quiquenio: 83/88 CP94/0168624-6

Portaria nº 492/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: Brigida Mazaró R. De Castro
Matricula: 3235793-018
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 84/89 CP94/0168632-7

Portaria nº 493/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da Servidora: ECLEIA FREITAS DE OLIVEIRA
Matricula: 3197620-019
Cargo: AO; Administrativo
Periodo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 83/88 CP94/0168648-3

Portaria nº 494/93-G P 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do Servidor: HILTON DE F. MENDES
Matricula: 3215075-014
Cargo: Economista
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio: 85/88 CP94/0168664-5

Portaria nº 495/94-GP 25.08.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome da servidora:DEYSE FATIMA ALMEIDA DONZA
Matricula: 3200183-015
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01.09 à 30.10.94 CP94/0168680-7
Trienio: 88/91

Portaria nº 496/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da servidora: ALDA DO SOCORRO M. MORAES
Matricula:3219623-019
Cargo: Ag. ADministrativo
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Trienio: 91/94 CP94/0168720-0

Portaria nº 497/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da Servidora: PERINA CHAVES DE SOUZA
Matricula: 3204707-014
Cargo: Aux. Tecnico
Periodo: 01. 09 à 30.10.94
Quiquenio: 84/89 CP94/0168640-8

Portaria nº 498/94-GP 25.08.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome da servidora: ORICELIA GARCIA PRAIA
Matricula:3196674-015
Cargo: Ag. Serv. Complementares
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Quiquenio: 83/88 CP94/0168608-4

Portaria nº 499/94- GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da servidora: MARIA GORETE DE OLIVEIRA FARIAS
Matricula:3220150-011
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Quiquenio: 86/91 CP94/0168600-9

Portaria nº 500/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: ANA MARIA PEREIRA ALHO DA SILVA
Matricula: 3192776-017
Cargo: Aux. Tecnico
Período: 01. à 30.09.94
Trienio: 87/90 CP94/0168672-6

Portaria nº 501/94-GP 25.08.94
Nº de dias de licença: 30 dias
Nome da servidora: MAURO AUGUSTO ARAUJO DE MIRANDA
Matricula: 3216802-016
Cargo: Monitor
Perido: 01. à 30.09.94
Trienio: 85/88 CP94/0168647-5

Portaria Nº 502/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da a Servidora: SILVIA MARIA GAMA FONSECA
Matricula: 3219143-014
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio:86/89 CP94/0168655-6

Portaria nº 503/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da Servidora: MARIA JOSE P. FRANCO
Matricula: 3193845-010
Crago: Ass. Social
Periodo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 79/84 CP94/0168663-7

PORTARIA Nº 504/94-GP de 25.08.94
MATRICULA. 3215865-011
NOME DO SERVIDOR: ROSEMIRO FERREIRA PEREIRA
CARGO: VIGIA
QUINQUÊNIO: 85/90
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 á 30.09.94
CP94/0168592-4

PORTARIA Nº 505/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3219895-019
NOME DO SERVIDOR: DORALICE PINHEIRO DOS SANTOS
CARGO: COSTUREIRA
QUINQUENIO: 86/91
Nº DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 á 30.09.94
CP94/0168639-4

PORTARIA Nº 506/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3221105-010
NOME DO SERVIDOR: MARIO FERNANDO PROENÇA CORDEIRO
CARGO: AUXILIAR TECNICO
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA PRÊMIO: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 á 30.09.94
CP94/0168607-6

PORTARIA Nº 507/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 0089117-038
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO DE ASSIS FERNANDES
CARGO: MEDICO
TRIÊNIO: 80/83
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERÍODO DE GOZO: 01.09 á 30.10.94
CP94/0168615-7

PORTARIA Nº 508/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3227375-013
NOME DO SERVIDOR: PRIMOROSA GONÇALVES GUSMÃO
CARGO: COZINHEIRA
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA:60 DIAS
PERÍODO DE GOZO: 01.09 a 30.10.94 CP94/0168631-9

PORTARIA Nº 509/94-GP de 25.09.94
MATRICULA: 322 4643-012
NOME DO SERVIDOR: SUTER NUNES BRAZÃO
CARGO: VIGIA
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 á 30.09.94
CP94/0168671-8

PORTARIA Nº 510/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3212009-015
NOME DO SERVIDOR: VALENTIM JUNIOR SIQUEIRA ORNELLAS
CARGO: SERVENTE
TRIÊNIO: 85/88
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 a 30.09.94
CP94/0168679-3

PORTARIA Nº 558/94-GP de 30.08.94
MATRICULA: 3196291-014
NOME DO SERVIDOR: MARINEIDE DE OLIVEIRA DIAS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 á 30.10.94 CP94/0168687-4

Portaria nº 511/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 60 dias
Nome da Servidora: MARIA BETI SILVA MIRANDA
Cargo: AUXILIAR SOCIAL
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Matricula: 3195546-010
Trienio:,82/85 CP94/0168623-8

Portaria nº 512/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 60 dias
Nome do Servidor: ADALBERTO DE O. BRANDÃO
Matricula: 3205240-016
Cargo: Aux. Tecnico
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Trienio: 84/87 CP94/0168583-5

Portaria nº 513/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 30 dias
Nome do servidor: ARISTIDES FERREIRA DE SOUZA
Matricula: 3216217-016
Cargo: Vigia
Periodo: 01.09 à 30.09.94
Trienio: 85/88 CP94/0168591-6

Portaria nº 514/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 30 dias
Nome da Servidora: DULCILEIA DA SILVA E SILVA
Matricula: 3214567-015
Cargo: Servente
Periodo: 01 à 30.09.94 CP94/0168599-1
Trienio: 85/88

Portaria nº 515/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da Servidora: MARA GRACIETE MACIEL DINIZ
Matricula: 3215830-016
Cargo: SERVENTE
Periodo: 01.09 à 30.10.94 CP94/0168638-6
Trienio: 85/88

Portaria nº 516/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 30 dias
Nome do Servidor: JOSE MARCOS FERREIRA
Matricula: 3214702-011
Cargo: Servente
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio: 85/88 CP94/0168670-0

Portaria nº 517/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença 30 dias
Nome do Servidor: EDUARDO ASSUNÇÃO NASCIMENTO
Matricula: 3192555-016
Cargo: Motorista
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio: 73/76 CP94/0168696-6

Portaria nº 518/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE RAMOS SANTOS
Cargo: Nutricionista
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Matricuala: 3199282-019
Trienio: 83/86 CP94/0168584-3

Portaria nº 519/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3194841-016
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE ALMEIDA DA GRAÇA
Cargo: Servente
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio: 79/82 CP94/0168576-2

Portaria nº 520/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença : 30 dias
Nome da Servidora: MARIA ZILDA DOS SANTOS
Matricula: 3226255-010
Cargo: Servente
Periodo: 01 à 30.09.94
Trienio: 86/89 CP94/0168568-1

Portaria nº 521/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Nome da Servidora: MARIA DA GLORIA SOUZA Nascimento
Matricula: 3194027-030
Cargo: ASS. SOCIAL
Periodo: 01.09 à 30.10.94
Trienio: 79/82 CP94/0168630-0

Portaria nº 522/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da Servidora: ELIZABETH TAVARES CARVALHO
Matricula: 3241998-010
Cargo: Ass. Social
Periodo: 01 à 30.09.94 CP94/0168654-8
Trienio: 83/86

Portaria nº 523/94-GP 25.08.94
Nº de dias de licença: 60 dias
Nome do Servidor: PEDRO PAULO RODRIGUES BARBOSA
Matricula: 3210480-013
Cargo: Servente
Periodo: 01.09 Aã 30.10.94 CP94/0168695-5
Trienio: 85/88

PORTARIA Nº 525/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3229033-016
NOME DO SERVIDOR: MANOEL ROBERTO DAS MERCES MACHADO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 30.10.94 CP94/0168575-4

PORTARIA Nº 526/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3208516-010
NOME DO SERVIDOR: REGINA CRUZ COSTA DE OLIVEIRA
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
TRIÊNIO: 84/87
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 30.10.94 CP94/0168567-3

PORTARIA Nº 527/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3195449-017
NOME DO SERVIDOR: IZABEL BOTELHO DE MENESES
CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM
TRIÊNIO: 82/85
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 ã 30.09.94 CP94/0168559-2

PORTARIA Nº 528/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3214028-010
NOME DO SERVIDOR: HELOISA DE OLIVEIRA SILVA
CARGO: SERVENTE
TRIÊNIO: 85/88
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 30.10.94 CP94/0168622-0

PORTARIA Nº 529/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 0631671-018
NOME DO SERVIDOR: FRANCISCA HOLANDA AMORAS
CARGO:SERVENTE
TRIÊNIO: 85/88
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 30.09.94 CP94/0168646-7

PORTARIA Nº 530/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3206319-012
NOME DO SERVIDOR: Mª DORALDINA DA MATA NUNES
CARGO: SERVENTE
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 a 30.10.94 CP94/0168662-9

PORTARIA Nº 531/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3222586-015
NOME DO SERVIDOR: BENY SILVA DOS SANTOS
CARGO: AUXILIAR SOCIAL
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 a 30.10.94 CP94/0168678-5

PORTARIA Nº 532/94-GP de 18.08.94
MATRICULA: 3195490-013
NOME DO SERVIDOR:SONIA DE NAZARE CABEÇA DA SILVA
CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
TRIÊNIO: 82/85
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01 a 30.09.94 CP94/0168694-7

Portaria nº 533/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Matricula: 3195120-012
Nome da Servidora: EDIANA DOS SANTOS MORAES
Cargo: Ass. Social
Periodo de Gozo: 01.09 à 30.10.94
Trienio: 82/85
CP94/0168703-0

Portaria nº 534/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3218732-019
Nome da Servidora: Rosemar Porto Alegre Brasil
Cargo: Ass. Social
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168614-9
Trienio: 86/89

Portaria nº 535/94-GP 25.08.94
Nº de . dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3205126-011
Nome da Servidora: CARLOS SAMPAIO DUARTE
Cargo: AUX. TECNICO
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168613-0
Quiquenio: 84/89

Portaria nº 536/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3193330-010
Nome da Servidora: MARIA DE NAZARE MATOS DOS SANTOS
Cargo: Nutricionista
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168605-0
Quiquenio: 79/84

Portaria nº 537/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3228940-015
Nome da Servidora: LUZIA QUADROS BARBOSA
Cargo: Cozinheira
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168597-5
Quiquenio: 86/91

Portaria nº 538/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença
Matricula: 3193039-010
Nome do Servidor: ARCELIO DE SOUZA ALVES
Cargo: Cozinheiro
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168589-4
Quiquenio: 80/85

Portaria nº 539/94-GP 25.08.94
Nº de dias deLicença: 30 dias
Matricula: 3219615-017
Nome da Servidora: ELIS REGINA SILVA LAURO
Cargo: Aux. Tecnico
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94 CP94/0168637-8
Quiquenio: 86/91

PORTARIA Nº 524/94-GP de 30.08.94
DATA DA REMOÇÃO: 30.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIO FERNANDO PRDENÇA CORDEIRO
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.TÉCNICO/EAP-2 (EAP-M)
LOCAL DA REMOÇÃO: CASA DE PASSAGEM
CP94/0168645-9

Portaria nº 540/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 60 dias
Matricula: 0272388-023
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO XAVIER
Cargo: Aux. Social
Periodo de ag Gozo: 01.09 à 30.10.94
Trienio: 84/87 CP94/0168581-9

Portaria nº 541/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3226808-013
Nome da Servidora: MARIA JOSE CRUZ COELHO
Cargo: Servente
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Trienio: 86/89 CP94/0168573-8

Portaria nº 542/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3225992-018
Nome do Servidor: LOURIVAL GOMES NEVES
Cargo: Ag. Administrativo
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 86/91 CP94/0168565-7

Portaria nº 543/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3204537-012
Nome do Servidor: DOMINGOS DE LIMA CAMPELO
Cargo: Aux. Tecnico
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Quiquenio: 84/89 CP94/0168557-6

Portaria nº 544/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3201694-010
Nome do Servidor: AURELIANO ALCANTARINO DE QUEIROZ JUNIOR
CARGO: Aux. Administrativo
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Trienio: 89/92 CP94/0168653-0

Portaria nº 545/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 0193739-024
Nome da Servidora: RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA
Cargo: Professora
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Trienio: 80/83 CP94/0168661-0

Portaria nº 546/94-GP 25.08.94
Nº de dias de Licença: 30 dias
Matricula: 3195562-014
Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO SILVA XAVIER
Cargo: Ag. Administrativo
Periodo de Gozo: 01 à 30.09.94
Trienio: 82/87 CP94/0168669-6

PORTARIA Nº 547/94-GP de 25.08.94
MATRICULA 3219267-011
NOME DO SERVIDOR: LUIZ CARLOS SILVA GUEDES
CARGO: MOTORISTA
QUINQUÊNIO: 86/91
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 31.08 ã 29.09.94 CP94/0168558-4

PORTARIA Nº 548/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3213005-010
NOME DO SERVIDOR: EDIO CELIO PANTOJA HAMBURGO
CARGO: AUXILIAR SOCIAL
TRIÊNIO: 85/88
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERÍODO DE GOZO: 01 ã 30.09.94 CP94/0168566-5

PORTARIA Nº 549/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3200272-017
NOME DO SERVIDOR: JORGE LUIZ DURANS DE ALMEIDA
CARGO: ECONOMISTA
TRIÊNIOS: 83/86 e 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 29.12.94 CP94/0168574-6

PORTARIA Nº 550/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3219500-019
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
TRIÊNIO: 86/89
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 30.10.94
NOME DO SERVIDOR: CONCEIÇÃO DE Mª LEITE AUGUSTO
PORTARIA Nº 551/94-GP DE 25.08.94 CP94/0168582-7
MATRICULA: 3225402-013
CARGO AG.SERV.COMPLEMENTARES
TRIÊNIOS: 86/89 e 89/92
Nº DE DIAS DE LICENÇA : 120 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 ã 29.12.94
NOME DO SERVIDOR: VIRGINIA Mª DE AZEVEDO REIS
PORTARIA Nº 552/94-GP de 25.08.94 CP94/0168590-8
MATRICULA: 3194612-013
CARGO: MONITOR
TRIÊNIOS: 84/87 e 87/90
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120 DIAS
PERIODO DE GOZO: 01.09 a 29.12.94
NOME DO SERVIDOR: BENEDITO ALVES CAMARA CP94/0168598-3
PORTARIA Nº 553/94-GP de 25.08.94
MATRICULA: 3212203-012
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
TRIÊNIO: 88/91
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 DIAS
PERIODO DE GOZO: 31.08 ã 29.09.94
NOME DO SERVIDOR: WELLINGTON OLIVEIRA MORAES

PORTARIA Nº 554/94-GP de 25.08.94 CP94/0168606-8
MATRICULA: 3220290-012
NOME DO SERVIDOR: JOAQUIM JONATHS FERREIRA
CARGO: MOTORISTA
TRIÊNIO: 86/89
PERIODO DE GOZO: 01 ã 30.09.94 CP94/0168677-7

PORTARIA Nº 555/94-GP de 26.08.94
MATRICULA: 3192741-011
NOME DO SERVIDOR: RAFAEL LUIZ DO CARMO CUNHA
CARGO: AGENTE SERV.COMPL.
FUNÇÃO: CHEFIA DE MONITORIA
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: LICENÇA ESPECIAL DO TITULAR
PERIODO DA SUBSTITUIÇÃO: 01 ã 30.09.94
CP94/0168685-8

RESENHA DE PORTARIA Nº 557/94-GP
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

I- CONCEDER, férias ao servidores abaixo relacionados no período de 01 ã 30.09.94.

Nº	N O M E	P.AQUISITIVO
01-	ANTONIO DIAS DE PAULA FILHO	01.09.93/94
02-	ALBERTO DA SILVA TENÓRIO	09.01.93/94
03-	ANTONIO ZACARIAS VALENTE	25.07.93/94
04-	ANA LUCIA RAMOS OLIVEIRA	01.06.93/94
05-	ANTONIA DE LIMA MONTEIRO	02.01.93/94
06-	ANA LUCY OLIVEIRA MAGALHÃES	01.04.93/94
07-	BENEDITO MOISES PINHEIRO SALDANHA	05.10.92/93
08-	CELSO ANDRADE RIBEIRO	19.10.92/93
09-	CARLOS GONÇALVES GOMES	12.08.93/94
10-	CARMEM HELENA NASCIMENTO COSTA	14.12.92/93
11-	DEBORA DOS SANTOS GUIMARÃES	02.01.93/94
12-	ELIVARDO CAMPOS DA SILVA	13.03.93/94
13-	EDINA MENDES MACIEL	09.08.93/94
14-	EDNEIA DE SOUZA LIMA REIS	21.01.93/94
15-	ELZA SOARES CARDOSO BARBOSA	26.12.92/93
16-	FRANCIMARY DE CASTRO MARINHO	07.05.93/94
17-	ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO	16.06.93/94
18-	JONILSON ROBERTO SIQUEIRA	07.05.93/94
19-	JOSE ALAN KARDEC LOPES DE OLIVEIRA	12.07.93/94
20-	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	11.07.93/94
21-	JAIR GOMES DE OLIVEIRA	04.05.93/94
22-	JOSE PEDRO DA SILVA	15.02.93/94
23-	JOÃO GUILHERME DE LIMA	23.01.93/94
24-	LUZIA PINHEIRO CHAVES	08.07.93/94
25-	LEILA MARIA NASCIMENTO COSTA	08.03.93/94
26-	LUZIA QUADROS BARBOSA	17.06.93/94
27-	LÚCIA CRISTINA MARTINS PERES	17.06.93/94
28-	MANOEL DOS SANTOS MOREIRA	09.07.93/94
29-	MANOEL NAZARENO BATISTA MELO	17.06.93/94
30-	MARCELINO LADISLAU DA SILVA	02.06.93/94
31-	MARCIA CAMPOS CORREA	03.03.93/94
32-	MARIA DO O OLIVEIRA TAVARES	01.09.93/94
33-	MARIA DALVA DA SILVA COSTA	01.04.93/94
34-	MIRIAN COSTA DE FREITAS	03.08.93/94
35-	MARIA IVANISE PEREIRA LIMA	17.06.93/94
36-	MANOEL ANTONIO SOARES	21.09.93/94
37-	MARLENE MONTEIRO PEREIRA	07.08.92/93
38-	Mª DE NAZARÉ B. NASCIMENTO BRITO	16.06.93/94
39-	MARIA ARLETE DA SILVA	26.08.93/94
40-	Mª EDINA CUNHA DA SILVA	21.08.93/94
41-	MARIA HELENA SOUZA DA SILVA	17.06.93/94
42-	MARCIA DO SOCORRO F. DA SILVA	19.03.93/94
43-	Mª DAS DORES BEZERRA DOS SANTOS	01.09.93/94
44-	MARIA MARGARIDA DA SILVA	08.02.93/94
45-	NADIR SALES DOS SANTOS	20.05.93/94
46-	NANCY MARGARETH OLIVEIRA DE ANDRADE	16.09.93/94
47-	PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA	17.06.93/94
48-	PAULO SÉRGIO PICANÇO BELMIRO	17.06.93/94
49-	ROSÂNGELA MARIA COUTO SALES	19.05.93/94
50-	RAIMUNDO GOMES DA SILVA	03.04.93/94
51-	ROSINHA MARIA CABRAL DOS SANTOS	10.01.93/94
52-	RAIMUNDO MORAES RAIOL	20.03.93/94
53-	RITA CONCEIÇÃO DE SOUZA LIMA	17.06.93/94
54-	SILENE CASTELO BRANCO PONTES	23.10.90/91
55-	SILVIO RONALDO MARTINS MAIA	15.05.93/94
56	ZILDA HOLANDA DO NASCIMENTO	16.06.93/94

II- DE-SE CIENCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 25.08.94

IZANETE CARVALHO DE LIMA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 488/94-GP de 23.08.94
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOBATO DE LIMA
MATRICULA: 3197751-010
PERIODO DA LICENÇA SAUDE: 18.08 ã 15.10.94 CP94/0168711-0

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO

CONTRATANTE: FUNCAP
CONTRATADO: SILVIA MARIA AMORIM LIMA
CARGO: ESTAGIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
VIGENCIA: 15.08.94 ã 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3131 CP94/0168560-6

CONTRATANTE: FUNCAP
CONTRATADO: ILANA PATRICIA DA COSTA OLIVEIRA
CARGO: ESTAGIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
VIGENCIA: 15.08.94 ã 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3131 CP94/0168702-1

CONTRATANTE: FUNCAP
CONTRATADO: HELEUZES COSTA SARRAF
CARGO: ESTAGIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
VIGENCIA: 15.08.94 ã 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3131 CP94/0168693-9

CONTRATANTE: FUNCAP
CONTRATADO: NEIDE CRISTINA DOS SANTOS REIS
CARGO: ESTAGIÁRIO EM SERVIÇO SOCIAL
VIGENCIA: 15.08.94 à 15.02.95
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 3131 CP94/0168701-3

TORNAR SEM EFEITO
PORTARIA Nº 560/94-GP de 11.07.94
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.762
de 18.08.94. CP94/0168709-9

(Fat. nº 920, Reg. nº 920, Dia: 02/09/94

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Financeiro nº 03.002/94.

PARTES: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e a Fundação Carlos Gomes.

OBJETO: Resolvem as partes alterar a Cláusula Segunda nos itens "f" e "e" e a Cláusula Terceira do Convênio Original, ficando ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Convênio.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 30/08/94

CP94/0168719-6

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio de nº 08.005/92.

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará e o Banco do Estado do Pará.

OBJETO: A partir do dia 22.12.93, através da Lei Estadual nº 5.788 a FBESP foi extinta, sendo sucedida pela Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, criada pela Lei Estadual nº 5.789 de 22.12.93 entidade que assume todos os encargos e obrigações da FBESP.
Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Convênio Original.

Belém, 30 de agosto de 1994.

CP94/0168710-2

(Fat. nº 919, Reg. nº 919, Dia: 02/09/94

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 166/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA, Presidente, de que no dia 13.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50789-0, referente à Tomada de Contas instaurada no CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO, em face do Convênio SEDUC 54/92 e Termo Aditivo, assinado em 26.06.92.

Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0168781-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 167/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico a Sra. FRANCISCA CARVALHO GÓES, Titular, de que no dia 13.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51337-4, referente à Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA ROSA DOS VENTOS, em face do Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0168821-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 168/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Frei LUIS GIUDICCI, Pároco, de que no dia 13.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/50772-8, referente à Tomada de Contas instaurada na PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PÉRPETUO SOCORRO - CAPANEMA, em face do Convênio ASIPAG 12/92, assinado em 14.09.92.

Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0168797-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 169/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico o Sr. PEDRO PAULO SOUZA DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51953-6, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, em face do Convênio SETEPS 004/90, assinado em 26.04.90.

Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 170/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notifico os Herdeiros do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 13.09.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/52837-0, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, em face do Convênio SEPLAN 573/90, assinado em 26.09.90.

Belém, 15 de agosto de 1994
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária
CP94/0168789-7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de agosto de 1994, tomou as seguintes decisões:

A C Ó R D Ã O Nº 20.263
(Processo nº 78.052)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER (Convênio SEPLAN nº 050/89)
Responsável: Sr. CLAUDIR ANIZ BANTUSS, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: julgar regulares as contas em julgamento, aplicando-se ao responsável a multa no valor de cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a apresentação da documentação a este Tribunal fora do prazo legal.

CP94/0168829-0

A C Ó R D Ã O Nº 20.264
(Processo nº 91/51339-8)
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA (Convênio SEPLAN nº 415/90)
Responsável: Sr. WILDE LEITE COLARES, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 20.265 CP94/0168813-3
(Processo nº 92/50964-4)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE (Convênio SECULT/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" s/nº)
Responsável: Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Ex-Prefeito
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regulares as contas em julgamento, devendo o responsável, Sr. CARLOS AUGUSTO NUNES GOUVÊA, Ex-Prefeito, recolher ao erário estadual a multa de R$ 30,00 (trinta reais), no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento oficial da presente decisão, face a intempestividade na apresentação das contas.

CP94/0168805-2

A C Ó R D Ã O Nº 20.266
(Processo nº 93/56649-7)
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - Convênio SEPLAN nº 166/92
Responsável: Sr. ANTÔNIO CÉSAR PINHO BRASIL, Ex-Secretário
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

CP94/0168837-0

A C Ó R D Ã O Nº 20.267
(Processo nº 93/58366-3)
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - Convênio SEPLAN nº 010/93 e seu Termo Aditivo
Responsável: Dr. RUBENS NAZEAZENO FERREIRA BRITTO, Presidente
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 20.268 CP94/0168845-1
(Processo nº 94/50788-8)
Assunto: Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS (Convênio SEDUC nº 29/92)
Responsável: Sr. DOMINGOS NAZARENO PANTOJA, Presidente
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta contas no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: responsabilizar o Sr. DOMINGOS NAZARENO PANTOJA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA SANTOS, pelo valor, à época de Cr$ 1.007.000,00 (hum milhão e sete mil cruzeiros), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais acrescida de correção, no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação desta decisão do Diário Oficial do Estado, juntamente com a multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que deverá ser recolhida no mesmo prazo supra citado. Findo prazo sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

A C Ó R D Ã O Nº 20.269 CP94/0168853-2
ASSUNTO: Aposentadorias
REQUERENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro pleiteado".

D E C I S Ã O: homologar o registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 93/57327-6 - TEREZINHA DE JESUS LAMEIRA MAGALHÃES, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação/Interior-Mun. de Inhangapi;

Processo nº 94/52819-0 - SABASTIANA DE NAZARÉ LIMA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Rui Barbosa";

Processo nº 94/50507-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DOS SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau "Paes de Carvalho";

Processo nº 94/50887-0 - OLIVIA MIRANDA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Magalhães Barata;

Processo nº 94/50311-5 - ANTÔNIA NEGRÃO DE AVIZ, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Primavera;

Processo nº 93/57747-1 - TEREZINHA DE JESUS TRINDADE SANTOS, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "José Bonifácio";

Processo nº 93/58201-3 - LUSO DE MELO COUTINHO, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-E.E de 2º Grau "Avertano Rocha";

Processo nº 94/50908-8 - CICERA SILVA DO NASCIMENTO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Castanhal;

Processo nº 94/50505-1 - CARMOBINDA MONTEIRO PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Vigia;

Processo nº 94/54598-4 - FRANCISCA EDNA DE MELO CABRAL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.X, 2º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital-IEP;

Processo nº 94/54474-1 - LUCIMAR ESQUERDO DA CRUZ WANZER, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau, "D. Pedro II"; e

Processo nº 94/54472-6 - OSVALDINA FRANCO DE ANDRADE, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau "Augusto Meira".

CP94/0168851-3

A C Ó R D Ã O Nº 20.271
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros dos atos que tratam das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 93/58271-9 - MARIA LUIZA NASCIMENTO SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Avertano Rocha";

Processo nº 93/57931-0 - MARIA DA SILVA ROSA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Bragança;

Processo nº 94/54585-2 - ESWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO, no cargo em comissão de Superintendente do Sistema Penal do Estado, lotado na SUSIPE/Secretaria de Estado de Justiça;

Processo nº 94/54160-3 - MARIA DAS GRAÇAS MOTA BEZERRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 1º Grau "Madre Zarife Sales"; e

Processo nº 93/50504-9 - CONCEIÇÃO DE MARIA NUNES DE VASCONCELOS, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E "Rodrigues Pinage".

CP94/0168869-9

A C Ó R D Ã O Nº 20.272
(Processo nº 93/55404-4)
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Retificação de Proventos da Pensão Policial Militar concedida em favor de MARIA AUXILIADORA SILVA DA CONCEIÇÃO, viúva do ex-Soldado PM ANTÔNIO RAIOL DA CONCEIÇÃO.

CP94/0168877-0

A C Ó R D Ã O Nº 20.273
(Processo nº 93/53329-7)
Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de IZABEL DE JESUS AMARAL, ocupante do cargo de "Revisor de Plenário" - PL. AL.056, do Quadro de Provimento Efetivo.

CP94/0168885-0

A C Ó R D Ã O Nº 20.274
(Processo nº 94/54457-2)
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de JACIMIRA ALVES MARQUES, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref.X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E de 2º Grau "Rui Barbosa".

CP94/0168893-1

A C Ó R D Ã O Nº 20.275
(Processo nº 94/53592-2)
Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo registro da Aposentadoria de JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS, no cargo efetivo de Inspetor Regional - CH.IR.031.1, do Tribunal de Contas dos Municípios.

CP94/0168901-6

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.290
(Processo nº 93/57599-6)
Relator: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Tendo em vista que o aditivo em exame não atende disposição normativa que regula a espécie, deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar à respectiva prestação de contas para exame em conjunto o processo que trata do Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ e a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.291 CP94/0168909-1
(Processos nºs 94/51557-0 - 94/53191-1 - 94/53188-7 - 94/53027-8 - 94/52079-2 -

PÁGINA ILEGÍVEL

94/53100-6 e 94/51311-0)
Relatora Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro pleiteado".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo deferimento dos cadastros dos processos acima identificados.

CP94/0168917-2

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.292
(Processo nº 94/53333-4)
Relatora Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Face que o ato objeto deste processo ingressou neste Tribunal fora do prazo regimental, é de ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S Ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Convênio nº 013/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves" e a Prefeitura Municipal de SANTA BARBARA DO PARÁ, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0168925-3

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.293
(Processo nº 94/50149-9)
Relatora Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato (Carta Convite nº 140/93) celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma PORTUENSE, FERRAGENS S/A.

CP94/0168933-4

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.294
(Processo nº 94/53627-5)
Relatora Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo em vista que a vigência contratual acha-se vencida e que houve falha no que diz respeito ao aspecto formal dos contratos, o processo deve ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém o Contrato nº 110/94 celebrado entre a COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ.

CP94/0168919-9

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.295
(Processo nº 93/55574-4)
Relatora Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Considerando que o contrato original, o primeiro e segundo termos aditivos foram anexados à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir os aditivos objeto deste processo".
D E C I S Ã O: homologar os despachos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 29/92 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 13.296 CP94/0168927-0
(Processo nº 93/56864-0)
Relatora Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
EMENTA: "Considerando que o contrato original, foi anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto, o mesmo destino deve seguir os aditivos objeto deste processo".
D E C I S Ã O: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pela anexação à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém os Termos Aditivos ao Contrato nº 24/92 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a empresa VOLT'S ENGENHARIA LTDA.

(G.Reg.5334)

CP94/0168911-3

(G.Reg.5335)

Portaria nº 12.462 de 30.08.94 - Fixar as férias relativas ao exercício de 1994, da servidora PATRÍCIA WANZELLER VAZ, matrícula nº 0100271, TC-AC-1, para serem gozadas no período de 05.12.94 a 03.01.95.
CP94/0168791-9

Portaria nº 12.463 de 30.08.94 - Conceder ao servidor AGUINALDO DE BARROS CRAVO, matrícula nº 0179167, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, NOMEADO em 27.06.78, um (01) mês de Licença Prêmio, no período de 01 a 30.09.94, referente ao triênio de 27.06.84 a 27.06.87, de acordo com o Art.98 da Lei nº 5.810/94.
CP94/0168758-7

Portaria nº 12.464 de 30.08.94 - Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ROSAS BARBOSA, matrícula nº 0100030, Agente dos Serviços Auxiliares do Controle Externo, TC-AC-7, NOMEADO em 20.12.84, sessenta (60) dias de Licença Prêmio, no período de 01.09 a 30.10.94, referente ao triênio de 20.04.87 a 20.04.90, de acordo com Art.98 da Lei nº 5.810/94.
CP94/0168775-7

Portaria nº 12.465 de 30.08.94 - Conceder ao servidor EDIR COSTA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0179361, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, NOMEADO em 16.10.75, um (01) mês de Licença Prêmio, no período de 08 de setembro a 07 de outubro de 1994, referente ao triênio de 16 de outubro de 1987 a 16 de outubro de 1990, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94.
CP94/0168784-6

Portaria nº 12.466 de 30.08.94 - Conceder a servidora NAZARÉ GOMES CAMPBELL, matrícula nº 0178241, Assessor Técnico Classe "B" TC-AT-4, NOMEADA em 02.04.68, um (01) mês de Licença Prêmio, no período de 01 a 30 de setembro de 1994, referente ao triênio de 02.04.77 a 02.04.80, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94.
CP94/0168759-5

Portaria nº 12.467 de 30.08.94 - Designar os funcionários RAUL DA SILVA VENTURA FILHO, matrícula nº 100198, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, MANOEL JOSÉ PANCOLFO RAMOS, matrícula nº 0100120, TC-AT-2, ANA CRISTINA SIDRIM FRANCO, Assessor Técnico Classe "A" TC-AT-3, matrícula nº 0695394, e ADELINO OLIVEIRA MARTINS, TC-AT-1, matrícula nº 0100174, para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de abertura da Carta Convite nº 34/94, destinada aos serviços de recuperação de dois(02) veículos tipo Kombi, a ser realizada no dia 02.09.94, ... horas, na sala de reunião deste Tribunal.
CP94/0168792-7

Portaria nº 12.468 de 30.08.94 - Conceder a servidora ... GUIMARÃES, TC-AT-2, matrícula nº ...

(15) dias de Licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art.85 da Lei nº 5810/94, no período de 2... a ...
CP94/0168760-4

Portaria nº 12.469 de 30.08.94 - Conceder a servidora ... SANTANA DA SILVA TRINDADE, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº178684, trinta (30) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 17.08 a 15.09.94.
CP94/0168776-5

Portaria nº 12.470 de 30.08.94 - Conceder a servidora MARIA LUIZA BITAR TANDAYA, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 100234, cinco (05) dias de Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do Art.81, da Lei nº 5.810/94 - RJU, no período de 22 a 26.08.94.
CP94/0168850-7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, fundamentado no Art. 25 - I, c.c. com o Art. ... da Lei nº 8.666/93, homologa a inexigibilidade de Licitação para a aquisição de veículos direto do Fabricante exclusivo.

Belém, 01 de setembro de 1994

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Presidente

CP94/0168864-8

(G.Reg.5345)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTES PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 935034-02
INTERESSADOS: RAIMUNDO DANTAS FILHO, JORGE MANGABEIRA DE SOUZA E ELECI PAMPLONA CABRAL
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ARARI
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

02) PROCESSO Nº 936229-00
INTERESSADO: SEBASTIÃO BAIA ÁGUILA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR : CONSELHEIRO LAERCIO FRANCO

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 01 DE SETEMBRO DE 1994.

A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL

(G.Reg.5344)

CP94/0168848-6

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.32, item LVI e § único do art. 116 da Constituição Federal c/c o item XXXIII, do art.32 do Regimento Interno do Tribunal e art. 660 da CLT, tendo em vista o que consta das Portarias nºs. 851 e 859/94 e do Ofício nº 7ª JCJ-0790/94, RESOLVE:

-ATOS nºs 274 e 275/94: DISPENSAR as servidoras como a seguir: EMÍLIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA, Técnica Judiciária TRT-AJ-021, Classe A, Padrão III, do Nível Superior e MÁRCIA DO SOCORRO PIANI de ALBUQUERQUE, Auxiliar Judiciária TRT-8ª-AJ-023 Classe A, Padrão III, do Nível Intermediário, a primeira, do encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 3ª JCJ de Belém, a segunda, do encargo de Encarregada do Setor de Cálculos da 6ª JCJ de Belém, a partir de 22.8.94.
-ATO Nº 276: I- DESIGNAR o Auxiliar Judiciário TRT-8ª-AJ-023 A, Padrão III, do Nível Intermediário, JOSÉ CARLOS TAVARES, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 7ª JCJ de Belém, a partir de 22.08.94. II- ATRIBUIR ao mencionado servidor, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

-ATO Nº 277/94: I-DESIGNAR a Técnica Judiciária, TRT-8ª-AJ-021 A, Padrão III, do Nível Superior ALICE ROMANA DE JESUS PEREIRA, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 7ª JCJ de Belém, a partir de 22.08.94. II-ATRIBUIR à mencionada servidora, gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Chefe de Serviço.
-ATO Nº 279/94: DESIGNAR, com fundamento no art. 116, § único e 117, § único da Constituição Federal em vigor, c/c os arts. 660 e 662 da CLT, HELDER MAGALHÃES MARINHO, integrante da lista tríplice do SINDICATO DO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO AMAPÁ, para exercer, no período compreendido entre a data de sua posse e o dia 30.04.95, a Função de Suplente de Juiz Classista representante dos Empregadores da JCJ de Macapá, ... DA SILVA, Presidente.

(G.Reg.5...)

Acordãos da 1ª Turma

(5223 a 5331)

ACORDÃO Nº 5223/94
PROCESSO TRT AI 2430/94
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELEM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO - INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil
AGRAVADO (S) : MANOEL ABREU
Advogado(s) : Drª Maria José Cavalli

EMENTA : SENTENÇA IRRECORRÍVEL - ALÇADA ÚNICA - Não há incompatibilidade entre o disposto no Artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70 (alçada única), com o que dispõe o Artigo 5º, LV, da Constituição (ampla defesa) porque a própria lei proporciona à parte a possibilidade de impugnar o valor da alçada, com recurso ao Presidente do Tribunal Regional, se ela for mantida (art. 2º, § 1º, da Lei citada). Se a parte aceita pacificamente o valor estabelecido pela Junta, não pode argüir a inconstitucionalidade da lei, quando teve ampla possibilidade de impugnar o respectivo valor.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==

ACORDÃO Nº 5224/94
PROCESSO TRT ED 4.513/94
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
EMBARGADO (S) : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
e
ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado(s) : Drª Soraia F. Silva Leitão

EMENTA : Houve, de fato, omissão no V. Acórdão embargado, no que diz respeito a uma das parcelas em discussão no recurso ordinário, a qual, entretanto, é improcedente, o que se declara nestes embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, os acolher para, sanando a omissão apontada a respeito da parcela de diferenças das URPs de abril e maio/88, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação.

==

ACORDÃO Nº 5225/94
PROCESSO TRT ED 4.514/94
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
EMBARGANTE (S) : JÚLIO BEGOT BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMBARGADO(S) : DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães

EMENTA : Não sendo a matéria trazida à colação, relacionada entre as que podem ser objeto da medida oposta, é de se desacolher os declaratórias, como se faz aqui.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, sem divergência, os rejeitar por haver nenhuma omissão a sanar, ou dúvidas ou contradição a esclarecer no V. acórdão embargado.

==

ACORDÃO Nº 5226/94
PROCESSO TRT RO 10.380/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
EMBARGANTE S) : NAIR LÉLIA DE SOUZA GOMES
Advogado(s) : Drª Dinemir Pimenta de Oliveira
EMBARGADO(S) : DUARTE FONSECA & CIA. LTDA. INDÚSTRIAS MARONI S/A
Advogado(s) : Dr. Deusdedith F. Brasil

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO - INTEMPESTIVIDADE - É intempestivo o recurso protocolado fora do prazo de 08 (oito) dias quando a parte, embora tendo tomado conhecimento da sentença antes mesmo da notificação das partes através da resenha do Diário Oficial, considerou a contagem do prazo somente a partir dessa data.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque intempestivo.

==

ACORDÃO Nº 5227/94
PROCESSO TRT AI 2831/94
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE (S) : RINALDO PIEDADE DA SILVA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli
AGRAVADO (S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério

EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO - CIÊNCIA DA DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - A notificação da decisão é feita na própria audiência de publicação da sentença, salvo no caso de revelia, ou quando a parte não estava ciente da data em que a decisão iria ser publicada. Recebimento de cópia da sentença em data posterior à sua publicação não prorroga o "dies a quo" do prazo recursal. Confirma-se o despacho que considerou intempestivo o recurso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==

ACORDÃO Nº 5228/94
PROCESSO TRT RO 7...
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo R S de Mello e outros
RECORRIDO(S) : PAULO GILBERTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José O Gomes

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem reajustes dos seus salários índices já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - O fato de a lei permitir a despedida que não for arbitraria, de membro da CIPA, não autoriza a conclusão de que se deve excluir, em tal rescisão, o percentual de 40% sobre o FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de mérito e da sentença de embargos, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do Art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento em parte ao apelo para, modificando parcialmente a sentença, excluir da condenação as diferenças das URPs dos meses de setembro a novembro/87, janeiro e fevereiro/88 e de março a maio/88, determinando, outrossim, que a parcela de horas extras seja apurada no período de 7.7.87 a 31.12.89; por maioria de votos, manter a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Fernando Acatauassú Nunes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5229/94
PROCESSO TRT RO 6571/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESMA
Advogado(s) : Dr. Silvestre Fonseca Filho
RECORRIDO(S) : ANTONIO LINAIR VALENTE DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Sebastião S. S Filho e outros

EMENTA : Para o ingresso no regime estatutário, em cargo efetivo, há necessidade de seleção, por concurso público, conforme preceito constitucional (art. 37, II da CF/88). No caso, o reclamante, empregado celetista, não foi submetido a concurso público a quando do advento da instituição do regime único do Município reclamado, pelo que continuou a este vinculado através de contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando interposta a remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência dar provimento aos apelos para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR$100,63 calculadas sobre CR$5.000,00, valor da alçada (atualizado).

==========

ACORDÃO Nº 5230/94
PROCESSO TRT RO 7595/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO LEMOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Lívia Cunha Chermont e outro
RECORRIDO(S) : NIRA POMPEU VALENTE
Advogado(s) : Dr. Pedro R da Silva

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5231/94
PROCESSO TRT RO 7810/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A - ALBRÁS
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Advogado(s) : Dra. Ana Maria G Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas ao reclamante as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, no período anterior ao em que foi pago, através de negociação coletiva consubstanciada em instrumento próprio.

II - As normas trabalhistas devem se sobrepor ao estabelecido em acordo coletivo de trabalho, não se podendo aceitar cláusula nesto instituída que seja contrária a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, por deserção, bem como a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso ao do reclamante para, modificando em parte a sentença, deferir a este reclamante à parcela de horas extras, a apurar em liquidação de sentença com juros e correção monetária; manter a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme estabelecido na sentença de 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 5232/94
PROCESSO TRT RO 7299/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A (CONSIGNANTE)
Advogado(s) : Dr. Solon C. Rodrigues Filho e outros e ANA MARIA CUNHA LEÃO DE SOUZA (CONSIGNADA)
Advogado(s) : Dr. Marcos V E do Nascimento
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos econômicos do Governo Federal, os quais, ao suprimirem índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

II - O pagamento das verbas resilitórias feito fora do prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT acarreta para o empregador o pagamento da multa prevista no mesmo dispositivo legal, na base de um salário mínimo do empregado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, dar provimento aos dois recursos; ao do reclamante, por maioria de votos, para deferir-lhe as parcelas de diferenças salariais do IPC de março/90 e reflexos respectivos, mais multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, na base de salário base e correção monetária sobre o valor dessas verbas, bem como ainda indenização referente a uniforme, tudo conforme fundamentação e a apurar em liquidação, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferanças salariais do IPC de março/90 à data-base; ao do reclamado, sem divergência, para definir que as horas extras são devidas a partir da 9ª hora trabalhada, mantendo, a final, a r. decisão recorrida nos seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 5233/94
PROCESSO TRT RO 8829/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo B Costa
RECORRIDO(S) : JORGE DA CUNHA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos A P de Brito e outros

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionários, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; porque em ordem; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição

==========

ACORDÃO Nº 5234/94
PROCESSO TRT RO 7763/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : OTÁVIO RODRIGUES FILHO
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho Filho e INDÚSTRIA CERÂMICA AMAZONIA S/A - INCA
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Prescrição - Planos Econômicos

I - O ajuizamento de reclamação trabalhista, mesmo através de sindicato como substituto processual, interrompe a prescrição, uma vez que se refira à mesma matéria e esteja claro que o reclamante da segunda ação é substituído na primeira.

II - Devidas ao reclamante as diferenças dos planos econômicos, os quais, ao expurgarem dos reajustes índices inflacionários, já fixado por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei 2.335/87; aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso da reclamada, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças deferidas à data-base; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir ao mesmo diferenças do Plano Bresser e respectivos reflexos nas parcelas relacionadas no item 8 da inicial, a apurar em liquidação e, por maioria de votos, dar ainda provimento para excluir a limitação constante da condenação quanto as diferenças da URP de fevereiro/89, vencido o Exmº Juiz Revisor que mantinha esta limitação; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida nos seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5235/94
PROCESSO TRT RO 9704/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória Maroja e outros e ARIETE MARIA RIBEIRO MEIRELES (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora conhecer do recurso adesivo da reclamante, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada pelo reclamante, por falta de amparo legal; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada por maioria, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para, modificando em parte a sentença, determinar seja excluída da condenação a limitação ali imposta às diferenças da URP de fevereiro/89, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Hermes Tupinambá Neto que mantinham esta limitação; à unanimidade, manter a r. decisão nos seus demais termos. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5236/94
PROCESSO TRT RO 10.073/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S/A
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlos Franco de Moraes e outros e EDILCON NAZARENO CORDEIRO DO VALE
Advogado(s) : Drª Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Por não ter podido, à falta de *quorum* qualificado, decretar a inconstitucionalidade da legislação pertinentes ao IPC de abril/90, não se pode deferir as diferenças requeridas com base no referido plano econômico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor, conforme os fundamentos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para manter integralmente a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5237/94
PROCESSO TRT RO 6786/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e JAIME SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Não há possibilidade de ação quanto a reajustamentos salariais ocorridos em período anterior ao da admissão do empregado, como é o caso dos autos, em relação ao pleito de diferenças da URP de fevereiro/89, desde que o reclamante ingressou na empresa já em julho/89.

II - Subsiste o direito do empregado à diferença de apenas um mês - o de abril/90 - concernente ao IPC de março/90, quando o pagamento do reajuste é feito, com o referido índice, só a partir de maio/90, a exemplo do que ocorreu na hipótese presente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento parcial ao recurso do reclamante, para deferir ao mesmo diferença salarial do IPC de março/90, relativamente ao mês de abril/90, com juros e correção monetária; também sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para, acolhendo a preliminar de carência de ação, julgar extinto o pleito de diferenças da URP de fevereiro/89, nos termos do art. 267, VI, do CPC, manter, a final, a r. decisão recorrida nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5238/94
PROCESSO TRT RO 7974/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : VITAL GONÇALVES MODESTO
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi suprimido dos reajustes salariais do trabalhador brasileiro, em violação ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que dava provimento ao recurso para conceder as compensações e determinar as limitações pedidas; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição

==========

ACORDÃO Nº 5239/94
PROCESSO TRT RO 7151/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : AURELINO OLIVEIRA AGUIAR
Advogado(s) : Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Drª Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Não se pode falar em interrupção de prescrição, quando a ação reclamatória anteriormente ajuizada diz respeito a outros pleitos que não os discutidos na reclamação que a parte diz ter sido interposta em tempo hábil.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5240/94
PROCESSO TRT RO 7190/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. Deusdedith Freire Brasil
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s) : Drª Maria José C. Cavalli

EMENTA : Vício da Citação - Anulação do processo. Provado que a reclamada está instalada em endereço diferente daquele para o qual foi encaminhada a notificação da audiência, é de se anular o processo a fim de ser procedida nova instrução, dando-se oportunidade de defesa para a parte.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.795

BELÉM — SEXTA-FEIRA. 2 DE SETEMBRO DE 1994

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; determinar a retificação da capa do processo para que conste também como recorrente, o reclamante;

acolher a preliminar ali colocada para anular o presente processo, exclusive a inicial, determinando-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para as providências ulteriores de direito. Prejudicado, em consequência, o exame do mérito, bem como a apreciação do recurso do reclamante.

==========

ACORDÃO Nº 5241/94
PROCESSO TRT RO 6484/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João J S Geraldo
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. Simão T Santos

EMENTA : Devidas aos substituídos do processo as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário foi fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; porque em ordem; ratificando, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sendo desprezada pela mesma Corte, por falta de *quorum* qualificado, a inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao apelo para, reformando parcialmente sentença, deferir aos substituídos do processo as diferenças e reflexos do IPC de março/90, com juros e correção, a apurar em liquidação de sentença. Mantendo a r. decisão recorrida em todos os seus demais termos. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que se arbitra em CR$10.000.000,00, na quantia de CR$200.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 5242/94
PROCESSO TRT RO 6707/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIS SARMENTO ZEFERINO
Advogado(s) : Dr. Simão I Benzecry
RECORRIDO(S) : BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alfredo N Ribeiro

EMENTA : Evidenciado que houve erro no lançamento do valor remuneratório a pagar ao empregado, nos recibos respectivos, por não terem sido discriminados os itens estabelecidos em convenção coletiva, mas desde que o valor total pago é o correto, não acarretando qualquer prejuízo ao recebedor, é de se considerar como feito regularmente, o pagamento das vantagens salariais a este devidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta, por falta de amparo legal; conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5243/94
PROCESSO TRT RO 7688/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David e outro
RECORRIDO(S) : C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES LTDA.

EMENTA : Não se conhece de recurso firmado por advogado, cujo instrumento de procuração não está regular, pois passado por pessoa física, em nome próprio, e não pelo Presidente da entidade recorrente, em nome desta, como deveria ser.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque firmado por advogado cujo mandato não está regular.

==========

ACORDÃO Nº 5244/94
PROCESSO TRT AP 7328/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

AGRAVANTE(S) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDUSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da G. da Silva Maroja
AGRAVADO(S) : SANDRA GOMES
Advogado(s) : Dra. Maria E R de Oliveira

EMENTA : Confirma-se decisão proferida em embargos à execução, que apreciou, com acerto, o que foi colocado em relação aos, cálculos de liquidação, considerando o que está estabelecido na sentença exequenda.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==========

ACORDÃO Nº 5245/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7134/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIA AGRÁRIA DO PARÁ (Reclamada)
Advogado(s) : Drª Áurea de Fátima Bechara Gomes e outros
RECORRIDO(S) : ABELARDO DE AGUIAR CORRÊA E OUTROS (Reclamante)
Advogado(s) : Drª Lilian Cleide Alfaia Mendes e outro

EMENTA : Os servidores públicos federais, cuja mudança de regime jurídico, de emprego para o estatutário, ocorreu através da Lei 8.112/90, têm direito inquestionável ao saque dos depósitos do FGTS, uma vez que tal transformação importou em extinção dos seus contratos de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar inteiramente a r. decisão recorrida. Custas, conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5246/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7169/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares

RECORRIDO(S) : APOLÔNIO DE BARROS LIMA (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : Admissão para emprego público antes da CF/88. Provado, através de farta documentação, que o reclamante começou a prestar serviços ao Estado em período anterior à promulgação da CF/88, é de lhe reconhecer a validade do contrato de trabalho, com os direitos trabalhistas relativos ao período reconhecido, não havendo a nulidade de contratação alegada na defesa, desde que as normas constitucionais anteriores não exigiam a seleção por concurso público para a admissão de celetistas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recursos; sem divergência, negar-lhes provimento, mantendo, integralmente, a r. decisão recorrida. Custas, como determinado no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5247/94
PROCESSO TRT RO 7715/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) :CELINO FERREIRA DIAS
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : Embora nulo o ato de contratação de servidor, por entidade pública, para emprego, sem concurso público, é de se reconhecer cabível o pagamento da contraprestação pela força de trabalho do obreiro, da qual se beneficiou a referida entidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, modificando parcialmente a sentença, deferir ao reclamante a parcela de salário retido, em razão do que se expendeu na fundamentação e nos termos ali definidos, manter a r. decisão recorrida nos seus demais termos Custas pelo reclamado, a final, sobre o valor da condenação que agora se lhe impôs, que se arbitra em CR$-200.000,00, na quantia de CR$-4.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 5248/94
PROCESSO TRT RO 9645/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : ALCENOR DOMINGOS MEDES E OUTRO
Advogado(s) : Drª Maria J C Cavalli e outro

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, índice inconstitucionalmente suprimido dos reajustes de seus salários, compensando-se, entretanto, percentual concedido em instrumento coletivo como antecipação das perdas desse referido plano econômico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada pela Turma, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da incidência das diferenças concedidas a parcela denominada *tarefa*, mandando ainda compensar o percentual constante do termo aditivo de fls. 19, do que for apurado na condenação, antes da aplicação de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão recorrida, nos seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, que limitava as diferenças do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição

==========

ACORDÃO Nº 5249/94
PROCESSO TRT RO 9888/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : POLIPLAST S/A - PLÁSTICO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : CRISTINA LIMA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Roberto J. A. do Nascimento

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do E. Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; sendo desprezada a argüição quanto à legislação ao IPC de abril/90, pelas razões da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação às diferenças e reflexos do IPC de abril/90, por maioria de votos, manter a r. sentença nos seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor que limitava as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 às respectivas datas-base. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5250/94
PROCESSO TRT RO 9708/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIS MONTEIRO TEIXEIRA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outro e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recurso; determinar o desentranhamento dos documentos de folhas 99 a 101 porque intempestivos; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do E. TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; desprezada a argüição de inconstitucionalidade quanto à legislação ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento parcial ao do reclamante para, excluir a limitação ali imposta, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 às respectivas datas-base; sem divergência, manter a r. decisão nos seus demais termos, Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5251/94
PROCESSO TRT RO 9020/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Edilson Messias de Almeida

EMENTA : Justiça do Trabalho - Competência residual - A Justiça do Trabalho é competente para examinar parcelas decorrentes do contrato de trabalho, existente em período anterior à instituição do regime jurídico na administração pública.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, dar pela competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as parcelas constantes da presente ação reclamatória, e, em consequência, determinar a volta dos autos à MM. Junta de origem, para esse fim.

==========

ACORDÃO Nº 5252/94
PROCESSO TRT RO 8217/93
ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : PEDRO ELIAS DOS SANTOS

EMENTA : Devidas ao reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionários, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças decorrentes do IPC de março/90 à data-base. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

0074

ACORDÃO Nº 5253/94
PROCESSO TRT AI 2334/[illegible]
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
AGRAVANTE(S) : LIDUÍNA DO SOCORRO FARIAS DE SOUZA E OUTROS (11)
Advogado(s) : Dr. Renaldo Gonzaga de Almeida
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : RECURSO - "FAC-SÍMILE" - I - A cópia do documento obtido através do "fac-símile" é uma forma de reprodução semelhante à da fotocopiadora, com a vantagem de se enviar cópias instantâneas a qualquer lugar, através de outro aparelho semelhante, por um simples impulso telefônico. Mas o documento enviado por "fax" não é autêntico, merecendo ser conferido com o original, a teor do que dispõe o artigo 830 da CLT.

II - O artigo 374 do CPC dispõe no parágrafo único que em caso de telegrama, radiograma ou qualquer outro meio de transmissão, assinado pelo remetente, deve ser reconhecida a sua firma por tabelião, declarando-se essa circunstância no original depositado na estação expedidora. No caso presente, essa providência não foi tomada pelos agravantes, e, se pretendiam que a conferência fosse feita perante o Juízo de admissibilidade do recurso, deveriam encaminhar o original no mesmo prazo previsto para o recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

==========

ACORDÃO Nº 5254/94
PROCESSO TRT RO 10.855/93
ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : PARANAPANEMA S/A - MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO(S) : JOÃO FAGUNDES DA SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as declarações de inconstitucionalidade reiteradamente feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

==========

ACORDÃO Nº 5255/94
PROCESSO TRT RO 9556/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATORA : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES S/A - COBRÁS
Advogado(s) : Dr. Raimundo R. F. Lopes
RECORRIDO(S) : JOSÉ LINO DOS ANJOS
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : I - Tendo a empresa a obrigação, por lei, de fazer o controle de horário de seus empregados, deveria ter apresentado na fase de instrução referida documentação, a fim de que pudesse verificar qual a jornada cumprida pelo reclamante. Não o fazendo, correta a conclusão da MM. Junta em admitir aquela declarada na reclamatória.

II - Devidas à reclamante as diferenças decorrentes dos chamados planos de estabilização econômica do Governo Federal, os quais, ao expurgarem dos reajustes salariais os índices inflacionários já fixados por órgão oficial, violaram o princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificada, em face da iterativa jurisprudência do E.
TRT Pleno, a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, manter a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base; determinar o desentranhamento da peça de contraminuta, porque intempestiva. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACÓRDÃO Nº 5256/94
PROCESSO TRT RO 8128/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : ELSON BAIA NONATO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias e outro

EMENTA : Devidas à reclamante as diferenças decorrentes do IPC de março/90, cujo índice inflacionário, já fixado por órgão oficial, foi suprimido dos reajustes salariais de todos os trabalhadores do país, em ofensa ao princípio constitucional do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do E. TRT Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Domênico Falesi, que limitava as diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 à data-base; negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5257/94
PROCESSO TRT RO 9742/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ELIANA DOS REIS LIMA
Advogado(s) : Drª Ângela C. O. P. Bezerra e outro
RECORRIDO(S) : F. PIO & CIA. LTDA.
Advogado(s) : Dr. Otávio José V. Fonseca e outro

EMENTA : Dá-se a interrupção da prescrição quando existe demanda trabalhista anterior sobre a mesma parcela, ainda que arquivada. (Enunciado nº 268/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição decretada em relação ao direito de ação, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito da reformando a r. decisão recorrida, dar pela competência desta Justiça do Trabalho para apreciar e julgar as parcelas constantes da presente ação reclamatória, e, em consequência, determinar a volta dos autos à MM. Junta de origem, para julgue o mérito da sentença, como entender de direito.

==========

ACORDÃO Nº 5258/94
PROCESSO TRT RO 4034/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : SÉRGIO LUIZ CARDOSO BARRA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e Outra
e ENASA S/A - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5259/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4551/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : LAURENCE FALCÃO AGRIA E OUTROS
Advogado(s) : Drª Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL
Advogado(s) : Dr. Edson Messias de Almeida e Outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO/88 - O art. 1º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da isonomia salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, aos art. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recursos necessário e voluntário da reclamada, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 de abril a dezembro/90, a Egrégia Turma dá em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de março/90 (84,32%); sem divergência, manter a r. decisão nos seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 5260/94
PROCESSO TRT RO 4543/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : FELIPE F. RIBEIRO & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Pedro Tourinho Tupinambá e Outros
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO FONSECA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 5261/94
PROCESSO TRT RO 6152/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : MANOEL AMARAL
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

EMENTA : Na Data-Base (maio/90) houve reposição de 100% do IPC apurado no ano anterior, incluído aí, obviamente, o IPC de março/90, cuja reposição se persegue. Logo, a condenação deve ser Limitada ao mês de abril/90, anterior à vigência da norma coletiva.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada; ratificando as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a condenação relativa ao IPC de março ao mês de abril/90 e para excluir a parcela referente a URP de fevereiro/89; mantendo a r. sentença recorrida nos seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 5262/94
PROCESSO TRT RO 7330/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : [illegible] & CO. (PARÁ) LTDA
Advogado(s) : Dr. [illegible] Maria Tuma Haber

RECORRIDO(S) : EDMAR COUTO DA ROCHA
Advogado(s) : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : RECURSO DESERTO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso deserto, onde o recorrente não teve o cuidado de trazer aos autos o comprovante do recolhimento do depósito recursal, nem do pagamento de custas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; porque deserto, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 5263/94
PROCESSO TRT RO 6170/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : IZAMOR DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e Outro
RECORRIDO(S) : RODOMAR LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e Outros

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional Pleno, a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela de diferença salarial pela aplicação do índice de 84,32%, tão somente em relação ao mês de abril/90 e diferenças conseqüentes, nos demais termos. Custas pela reclamada sobre o valor de CR$-2.000.000,00, na quantia de CR$-40.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 5264/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4529/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA DOS REIS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ivan Furtado e Outro

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, a Egrégia Turma mantém a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 5265/94
PROCESSO TRT RO 3707/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TONOARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Drª Marly Lúcia do Carmo Xavier Cohen e Outras
RECORRIDO(S) : C. L. CARMO - COMÉRCIO E INDÚSTRIA/BETEL
Advogado(s) : Dr. Aluísio Augusto Martins Meira e Outros

EMENTA : PLANO COLLOR - QUITAÇÃO - Havendo na convenção coletiva um expresso acordo no sentido de que os salários ali reajustados estariam recompondo as perdas havidas até 30 de abril de 1990, há que se considerar quitadas as perdas decorrentes do chamado " Plano Collor " em relação aos membros da categoria profissional acordante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento, corrigindo tecnicamente a decisão a fim de que seja julgada totalmente improcedente a reclamação.

==========

ACORDÃO Nº 5266/94
PROCESSO TRT RO REX OFF 4507/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECLAMANTE(S) : TABITA MARTINS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Dorival I. de Souza Neto
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio F. de Souza

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que exclula a parcela do Plano Bresser, foi mantida integralmente a r. decisão recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 5267/94
PROCESSO TRT RO 5602/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Fasiola de Souza
RECORRIDO(S) : JOÃO VICTOR DOS SANTOS BARJONAS
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos art. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 5268/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4063/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Rosemiro Salgado Canto Filho e Outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ORINO DE LIMA RAIOL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - FGTS - OPÇÃO - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário em decorrência de Lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão.

==========

ACORDÃO Nº 5269/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4535/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTES(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA MOTA LOPES E JOSÉ WALTER DE SOUZA CASTRO MOURA
Advogado(s) : Drª Cleide Avelar e Outros

EMENTA : PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA - JUSTIÇA DO TRABALHO - É da Justiça do Trabalho a competência material para julgar pedidos relacionados à época em que os reclamantes ainda eram regidos pela CLT, ou seja, quando se trata de parcelas de índole exclusivamente trabalhista, vinculadas a um período certo e determinado enquanto ainda vigente o contrato de trabalho e exigíveis em seu curso.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. O reclamado deve ser isento do pagamento de custas.

==========

ACORDÃO Nº 5270/94
PROCESSO TRT RO 4007/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JORGE AUGUSTO REIS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo e Outro
RECORRIDO(S) : SERVINORTE LTDA.
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e Outro

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - Se o empregado ao receber uma pena de suspensão vem a esta Justiça requerer suas verbas rescisórias, está demonstrando sua intenção de não mais retornar ao trabalho, eis que ajuizou a reclamação antes de dispensa. Caracterizada a justa causa por abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contraminuta porque em fotocopia sem autenticação e a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 5271/94
PROCESSO TRT RO 4023/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : FRANCISCO FIGUEIREDO MORAES
Advogado(s) : Dra. Dinemir Pimenta Oliveira e Outras
RECORRIDO(S) : Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza

EMENTA : ANOTAÇÃO CTPS - AVISO PRÉVIO - O § 1º do art. 487 da CLT dispõe que o aviso prévio indenizado integra tempo de serviço para todos efeitos legais. A jurisprudência tem entendido que esses efeitos legais referem-se às parcelas de natureza salarial, inclusive reajustes, férias proporcionais e 13º salário. Porém, a data da saída do empregado a ser anotada na CTPS é a do efetivo desligamento do emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==========

ACORDÃO Nº 5272/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5676/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECLAMANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aládio C. Ferreira

EMENTA : ISENÇÃO CUSTAS - INSS - O INSS é isento do pagamento de custas processuais no judiciário trabalhista, de acordo com a Lei nº 8.620/93.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para limitar a condenação até o mês de outubro/89, bem como para isentar o reclamado do pagamento de custas processuais, mantendo a sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 5273/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6123/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ DOMENICO FALESI
RECORRENTE-RECLAMANTE(S) : JAIRO RODRIGUES FEREIRA
Advogado(s) : Drª Vilma Chavaglia e outra
RECORRIDO-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO- A investidura em cargo ou emprego público dependente de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5274/94
PROCESSO TRT RO 3796/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ SARRAF MAIA FILHO
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos
RECORRIDO(S) : JONAS TRANSPORTES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Pantoja e Outros

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Uma vez provada a relação de trabalho, presume-se a existência de vínculo empregatício. Portanto, o ônus de provar a inexistência da relação de emprego é da reclamada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem para que julgue o mérito como de direito.

==========

ACORDÃO Nº 5275/94
PROCESSO TRT AP 5169/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Drª Dilza Ribeiro da Cunha
RECORRIDO(S) : ANTONIO NAZARENO DE BRITO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Elizete C. Rocha e Outros

EMENTA : RECOLHIMENTO DOS VALORES À SEGURIDADE SOCIAL - DESCABIMENTO - Uma vez afastada a aplicabilidade do art. 43 da Lei nº 8.212/91, por incompatibilidade com o art. 114 da Constituição Federal não cabe o recolhimento dos valores à Seguridade Social, devendo ser observado o disposto no Provimento nº 173/93 que determina que as Juntas de Conciliação e Julgamento encaminhem, através de ofício ao INSS, um resumo dos acordos celebrados e dos cálculos de liquidação de sentenças transitadas em julgado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

==========

ACORDÃO Nº 5276/94
PROCESSO TRT RO 5667/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : GILBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS - PESCA EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Drª Nina Maria Ramos da Silva Youssef Arous

EMENTA : Reajusta-se a sentença face a decisão da matéria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença, retirar da condenação a limitação ali imposta, vencido o Exmº Juiz Relator; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5277/94
PROCESSO TRT RO 5157/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JOSÉ BARROS DE ARAÚJO FILHO
Advogado(s) : Dr. Antonio Felix Teixeira Negrão
RECORRIDO(S) : PUMA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Valdinel Santana Amanajás

EMENTA : RECURSO NÃO CONHECIDO - A procuração juntada aos autos foi outorgada pelo sindicato profissional que não é " in casu " substituto processual nem representante do reclamante. Recurso não conhecido porque o advogado subscritor não está regularmente habilitado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque a procuração foi outorgada pelo Sindicato Profissional que não é substituto processual nem representante do reclamante, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 5278/94
PROCESSO TRT RO 6293/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : NORSEGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dr. Georgete Abdou [illegible]
RECORRIDO(S) : JOSÉ NÓBIO SANTA [illegible]
Advogado(s) : Drª Eliana Fernand[illegible]

EMENTA : PARCELAS JÁ NEGOC[illegible] - INDEFERIMENTO - Tratando-se de parcelas salariais já negociad[illegible] convenção coletiva, onde o Sindicato de Classe deu plena, [illegible] irrovogável, irretratável e irrestrita quitação dos índices pleiteados, não podem ser revistas por esta Justiça, através de reclamação individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre CR$-100.000,00, no valor de CR$-2.000,63.

==========

ACORDÃO Nº 5279/94
PROCESSO TRT RO 4709/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Drª Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Drª Ana Maria Rodrigues Silva e Outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos art. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5280/94
PROCESSO TRT RO 5605/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : INAVE S/A - INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e Outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GERALDO SILVA

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5281/94
PROCESSO TRT RO 1035/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - Litisconsorte
Advogado(s) : Drª Rosilene Silva de Souza e Outros
e UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA I COMAR
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Almeida
RECORRIDO(S) : SINTESEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS - A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício; não conhecer do recurso da Litisconsorte por ser parte ilegítima no feito; conhecer dos recursos necessário e voluntário da reclamada; determinar o desentranhamento da contraminuta da Litisconsorte porque intempestiva. Rejeitar as preliminares suscitadas por falta de amparo legal; ultrapassada a questão de argüição de inconstitucionalidade da legislação atacada, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 5282/94
PROCESSO TRT RO 5752/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMENICO FALESI
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e Outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO ARAÚJO GALVÃO
Advogado(s) : Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho e Outro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos art. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5283/94
PROCESSO TRT RO 5279/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : RICARDO GONÇALVES RIOS E OUTROS (09)

Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo
e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O BRASIL, ALÉM DO CRITÉRIO DE CONTROLE CONCENTRADO DA INCONSTITUCIONALIDADE, ADOTA TAMBÉM O SISTEMA DIFUSO, E É ATRAVÉS DESTE ÚLTIMO QUE TODO E

QUALQUER ÓRGÃO JUDICIAL PODE PROCLAMAR A INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO DO PODER PÚBLICO, INTELIGÊNCIA DO ART. 97 DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP. 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido o Exmº Juiz Revisor que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base e deferir a compensação. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 5284/94
PROCESSO TRT RO 5329/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : WILSON FRANCISCO DE LIMA ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Drª Ivana Maria Fonteles Cruz
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : AS JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, COMO TODO E QUALQUER ÓRGÃO JUDICIAL, É COMPETENTE PARA PROCLAMAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI, COM ARRIMO NO ART. 97 DA C.F.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei; ratificando, com base em iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP. 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi que limitava a diferença salarial do IPC/MARÇO/90 à data-base que determinava a compensação de aumentos expontâneos; à unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 5285/94
PROCESSO TRT AI 0068/94
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Cyro Nóvoa dos Santos e Outro
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DA TRINDADE FARIAS

EMENTA : DEVE SER NEGADO SEGUIMENTO A RECURSO APRESENTADO EM FOTOCÓPIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 771 DA CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.
==========

ACORDÃO Nº 5286/94
PROCESSO TRT AP 7843/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Kelly Cristina Braga da Lima

EMENTA : Há uma pequena correção a fazer nos cálculos de liquidação, referente à URP de fevereiro/89, estando corretos os demais itens da apuração procedida pelo setor competente da MM. Junta de origem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, sem divergência, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão agravada, determinar a reformulação dos cálculos referentes às diferenças de URP de fevereiro/89, nos termos da fundamentação, manter a r. decisão nos seus demais termos.
==========

ACORDÃO Nº 5287/94
PROCESSO TRT RO 5168/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : FRANCISCO ALMEIDA GUSMÃO E OUTROS
Advogado(s) : Drª Ana Maria G. Rodrigues e Outras
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Drª Paula Fernanda M. Brasil e Outros

EMENTA : A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS A PARTIR DE DETERMINADA ÉPOCA NÃO SIGNIFICA QUE O PERÍODO ANTERIOR TENHA SIDO QUITADO, SALVO EXPRESSA DISPOSIÇÃO NESSE SENTIDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar

provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças e reflexos decorrentes do IPC/MARÇO/90; vencido o Exmº Juiz Revisor que negava provimento, para confirmar a decisão. Custas pela reclamada no valor de CR$-600.000,63, calculadas sobre CR$-30.000.000,00 valor de alçada.
==========

ACORDÃO Nº 5288/94
PROCESSO TRT RO 4192/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão

e REGINALDO TRINDADE RIBEIRO (RO E R. ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NÃO MERECE CONHECIMENTO APELO SUBSCRITO POR PESSOA INABILITADA.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada por falta de habilitação de seu subscritor; em consequência, não conhecer do recurso adesivo do reclamante conforme os fundamentos.
==========

ACORDÃO Nº 5289/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5066/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e Outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : NAZARÉ MARQUES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Rubens Barreiros de Leão

EMENTA : DE ACORDO COM O ART. 114 DA C.F. A ÚNICA JUSTIÇA COMPETENTE PARA APRECIAR MATÉRIA TRABALHISTA COMPETENTE É A DO TRABALHO, INCLUSIVE NO CASO DE RECLAMATÓRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS RELATIVAS À ÉPOCA EM QUE ERAM CELETISTAS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2.335/87; ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 5290/94
PROCESSO TRT RO 5406/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : JOSIMAR SANTOS COSTA - Recurso Adesivo
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : NEGOCIAÇÃO SALARIAL NA DATA BASE NÃO IMPLICA NECESSARIAMENTE NA REPOSIÇÃO TOTAL DAS PERDAS DO PERÍODO REVISANDO.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto aos art. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Aguinaldo Alcântara que excluía da condenação a limitação imposta às diferenças da URP/89; sem divergência, mantida a decisão em seus termos. Custas conforme fixadas no 1º grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 5291/94
PROCESSO TRT RO 7258/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : ANTONIO DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PA
Advogado(s) : Drª Silvia Mary Cardoso de Almeida e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANAINDEUA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos da Silva Filho e Outro

EMENTA : Cabe a parte que alegou "coisa julgada" a comprovação do alegado, e não transferir o ônus que lhe incumbia ao Juízo "ad quem".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.
==========

ACORDÃO Nº 5292/94

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4827/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
Advogado(s) : Drª Edilena do Carmo Mesquita Villela e Outra
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ERMINO BRAGA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Reinaldo Antônio da Costa

EMENTA : Cessada a atividade insalubre, não fazem jus os reclamantes ao adicional de insalubridade, à exceção daquele que trabalha no único setor onde a Perícia conclui que ainda há contato com agente insalubre.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação formulada pelos reclamantes, com exceção do reclamante OSMAR ALVES PANTOJA, em relação ao qual a r. sentença é mantida integralmente. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 5293/94
PROCESSO TRT RO 3103/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MARY DAIZE LOBÃO DAMASCENO
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outros
RECORRIDO(S) : COPAGRO - COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
Advogado(s) : Drª Loana Lia Gentil Ullana

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO - Não requerendo a reclamante a indenização referente ao seguro-desemprego quando da propositura da ação, não poderá fazê-lo na fase recursal, porque precluso está o seu direito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a proposição da d. Procuradoria Regional do Trabalho, determinar o desentranhamento da contraminuta do reclamado, porque subscrita por preposto, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 5294/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 200/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber e Outros
RECORRIDO(S) : LEILA LÚCIA BRANDÃO DA COSTA
Advogado(s) : Drª Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - É nula a contratação do servidor público sem concurso, a partir da CF/88, ressalvados as hipóteses previstas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso voluntário do reclamado para, acolher a preliminar de nulidade do ato de admissão da reclamante, declarar nulo o ato de sua contratação e, em consequência, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, devendo ser encaminhadas as peças do processo ao Ministério Público Estadual, para que tome as providências que se fizerem necessárias, conforme dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal/88.
==========

ACORDÃO Nº 5295/94
PROCESSO TRT RO 3626/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CLAUDINO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS
Advogado(s) : Drª Edileuza Paixão Meireles
RECORRIDO(S) : ANA ALICE FAGUNDES

EMENTA : NULIDADE - JULGAMENTO "ULTRA PETITA" - A hipótese de julgamento "ultra petita" não importa em nulidade da sentença, incumbindo apenas que se extirpe o excesso da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, esclarecer quanto a condenação em horas extras, que devem ser observados, em liquidação de sentença, os limites estabelecidos na própria inicial quanto ao número de horas extras diárias mantidos os demais termos da r. sentença. Custas como no 1º grau.
==========

ACORDÃO Nº 5296/94
PROCESSO TRT RO 2364/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : CARLOS ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. João José Geraldo e Outros

RECORRIDO(S) : ESTIL - EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 5297/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1427/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. João Drummond Martins
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA ONICE BIALESKI
Advogado(s) : Drª Maria de Lourdes Barata Atalde e Outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.
==========

ACORDÃO Nº 5298/94
PROCESSO TRT RO 3040/93
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : KAZUKO NAKAMURA
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outros
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL RIBEIRÃO PRETO
Advogado(s) : Dr. Antonio Lopes Carlos Valadão e Outro

EMENTA : Defere-se ao reclamante as diferenças salariais pleiteadas com base em sentença normativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento parcial ao recurso para, reformar em parte a decisão recorrida, deferir à reclamante as diferenças salariais resultantes da aplicação da cláusula vigésima primeira do acordo coletivo juntado aos autos às fls. 11/24, nos termos da fundamentação. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 5299/94
PROCESSO TRT RO 3322/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ANTONIO CARLOS MORAES DAS NEVES
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : L. DA SILVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

EMENTA : Confirma-se a decisão proferida à luz das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Revisora, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5300/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6820/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Icaraí Dias Dantas
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOÃO SAMPAIO DE ARAÚJO

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade de sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5301/94
PROCESSO TRT RO 1166/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : SOCOCÔ S/A - AGROINDUSTRIAIS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDVALDO RAMOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5302/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3523/92
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Miguel Brasil Cunha e Outros

RECORRIDO(S) : VAGNER SANTOS CURI
Advogado(s) : Dr. Elson Rocha Monteiro e Outros
LITISCONSORTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE SAÚDE

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - NULIDADE - É nula a contratação do servidor público sem concurso, a partir da CF/88, ressalvados as hipóteses previstas no texto constitucional (CF, art. 37, II e § 2º).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para, declarar nulo o ato da contratação, com exceção da referente à salário retido. Devem ser encaminhadas as peças dos processos ao Ministério Público Estadual para que tome as providências que se fizerem necessárias.

==========

ACORDÃO Nº 5303/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1138/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado(s) : Dr. Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ALFREDO COSTA DE SALES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar a jurisprudência do Tribunal Pleno quanto à inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negar provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5304/94
PROCESSO TRT RO 3756/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : TRANSBRASILEIANA, TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ARAÚJO DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos adquiridos dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 5305/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4312/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE-(RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dr. Zunilde Lira de Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JORGE ADALBERTO MATOS
Advogado(s) : Dr. Jader Dias e outros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos de lei que violam direitos adquiridos dos trabalhadores

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerar os precedentes jurisprudenciais do Tribunal Pleno, mencionados na fundamentação, relativos aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90 e ao item II e parágrafos 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformar parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, por maioria de votos, manter os demais termos da decisão recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 5306/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1063/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE-LITISCONSORTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. (ª) Moacir Mendes Souza
RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. (ª) Maria de Fátima M. Tavares e RAIMUNDO BARROSO
Advogado(s) : Dr. (ª) Adelmo Caxias de Souza

EMENTA : A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal e manter a exclusão do Estado do Amapá da lide; no mérito, dar provimento aos recursos para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante calculadas sobre CR$-2.000,00, no valor de CR$-40,63.

==========

ACORDÃO Nº 5307/94
PROCESSO TRT RO 5028/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : IVANILDO PONTES
RECORRENTE(S) : BOSS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. (ª) José Maria T. Haber e Outro
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO CÉSAR MARQUES SODRÉ
Advogado(s) : Dr. (ª) José Leite Cavalcante e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-PÓLO PASSIVO DA LIDE.- A reclamada, como Legítima empregadora do reclamante é a única que pode responder pela reclamação trabalhista visando a reposição de perdas salariais. Indefiro o chamamento da União Federal para compor o pólo passivo da Lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do artigo 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator quanto a prescrição do Plano Bresser e a Limitação das parcelas de URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 à data base, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salários retidos; à unanimidade, manter a sentença em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 5308/94
PROCESSO TRT RO 3888/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (ª) Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : PEDRO BAÍA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (ª) Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença à Luz da Lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que Limitava a parcela do IPC de março/90 à data-base, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5309/94
PROCESSO TRT RO 5218/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (ª) Carlos Alberto Prestes de Brito e Outros e TRANSPORTES AÉREO CLUBE LTDA.
Advogado(s) : Dr. (ª) Vasco Martins de Borborema
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - LIMITAÇÃO À DATA-BASE - Se pelo Acordo Coletivo de Trabalho houve reposição de 100% do IPC apurado no ano anterior, a condenação relativa à reposição do IPC de março/90 não poderá ultrapassar a data-base.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial pela aplicação do IPC de março/90 apenas no mês de abril/90, com repercussão sobre o FGTS + 40%; dar provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação a parcela relativa à URP de fevereiro/89; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5310/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3917/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. (ª) Vera Lúcia Bechara Pardauil
RECORRIDO(S) : EUCLIDES VIEIRA BONFIM (Reclamantes)
Advogado(s) : Dr. (ª) Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro e COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (Reclamada)

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta "ex lege" a remessa obrigatória; conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 80; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", por falta de amparo legal; ratificada a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte sentença, considerar o Estado do Pará, apenas subsidiariamente responsável pela condenação e ainda para excluir da mesma condenação as diferenças e reflexos decorrentes das URP's de abril e maio/88; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes que deferia as compensações pedidas, manter a decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

==========

ACORDÃO Nº 5311/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 2302/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ - (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. (ª) Dayse Maria Campos do Nascimento e UNIÃO FEDERAL - (Reclamada)
Advogado(s) : Dr (ª) Moacir Guimarães de Morais Filho e ANGÉLICA SILVA SOUZA DE SOUZA E OUTROS (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr (ª) Paulo Alberto dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS e CENTRO DE APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO AMAPÁ - CEAG/AP, transformado em SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAPÁ - SEBRAE/AP - (Reclamado)
Advogado(s) : Dr (ª) Amilcar Benjamim do Carmo e Outro

EMENTA : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8.112/90

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da União Federal porque intempestivo, em consequência não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; conhecer do recurso do Estado do Amapá, bem como da remessa de ofício, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, carência de ação, ilegitimidade de parte, bem como a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do Estado do Amapá para determinar sua exclusão da lide; ainda sem divergência, dar provimento parcial à remessa de ofício para, reformando a decisão recorrida, excluir da lide o reclamante Leonardo Melo da incidência das diferenças decorrentes do Plano Bresser; mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==========

ACORDÃO Nº 5312/94
PROCESSO TRT RO 5823/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. (ª) Margarida Maria R. F. de Carvalho e IVAN BRAGA ALVES DE MOURA
Advogado(s) : Dr. (ª) Eliezer Francisco da Silva Cabral
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos

vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso do reclamante para excluir da condenação as limitações impostas na sentença. Custas como fixadas no primeiro grau da jurisdição.

==

ACORDÃO Nº 5312/94
PROCESSO TRT RO 4111/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. [illegible] Cunha e Outros
e [illegible] ASSUNÇÃO COMESANHA (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. (ª) Antonio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : URP'S DE ABRIL E MAIO/88 - O art. 8º do Decreto-Lei nº 2.425/88 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; acolhendo preliminar suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso adesivo da reclamante porque deserto; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do art. 1º do Decreto-Lei nº 2425/88, aos art. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II e § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

==

ACORDÃO Nº 5314/94
PROCESSO TRT RO 5310/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NUNES CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. (ª) Erliene Gonçalves Lima
e RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr. (ª) Mary Francis P. de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e hora extra sobre o repouso remunerado; mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==

ACORDÃO Nº 5315/94
PROCESSO TRT RO 2190/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : JAIME PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (ª) Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra
RECORRIDO(S) : NUNES COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. (ª) Raphael Celda Lucas Filho e Outros

EMENTA : IPC março/90 - DESCABIMENTO - Trabalhador que recebe salário correspondente ao mínimo legal não faz jus à correção salarial prevista na lei 7788/89, razão pela qual indefere-se o pleito relativo à aplicação do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==

ACORDÃO Nº 5316/94
PROCESSO TRT RO 2259/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : DOMÊNICO FALESI
RECORRENTE(S) : MARABÁ REFRIGERANTES S/A

Advogado(s) : Dr. (ª) Kelli Rangel Vilela e Outra
RECORRIDO(S) : BENJAMIM MÁRIO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. (ª) Ronaldo Giusti e Outra

EMENTA : Perda salarial já negociada em acordo coletivo não pode ser deferida em ação individual

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC's de março e abril/90; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator e Revisor, a E. Turma manteve a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5317/94
PROCESSO TRT RO 660/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. (ª) Haroldo Souza Silva
RECORRIDO(S) : WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO

Advogado(s) : Dr. (ª) Maria das Graças R. de Almeida

EMENTA : " A empresa comprovou a quitação do Plano Bresser mediante levantamento mês a mês das diferenças salariais aplicando correção monetária, e, de outro lado o empregado não demonstrou outras diferenças em tais valores ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89. No mérito, sem divergência dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do Plano Bresser, mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5318/94
PROCESSO TRT RO 7445/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : TOSTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(s) : Dr. (ª) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Outros

RECORRIDO(S) : TARCISO CASEMIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (ª) João José Soares Geraldo e Outros

EMENTA : Incumbe ao autor trazer provas convincentes dos elementos constitutivos do vínculo de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisores e Aguinaldo Alcântara, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça por falta de vínculo de empregado com a reclamada. Custas pelo reclamante sobre CR$-50.000,00 no valor de CR$-1.000,63, das quais fica isento na forma da lei.

==

ACORDÃO Nº 5319/94
PROCESSO TRT R EX OFF 1257/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ERLI PURCINA MUTZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : É nula a contratação do servidor público sem aprovação prévia em concurso público, segundo exige o Art. 37 da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarar nulo o ato da contratação da reclamante, e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das verbas de diferença de salário. Determinar o envio das peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação.

==

ACORDÃO Nº 5320/94
PROCESSO TRT R EX OFF 5964/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : MARIA DE JESUS SOUZA BEZERRA
Advogado(s) : Dr. (ª) José Guilherme da Silva Bastos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ
Advogado(s) : Dr. (ª) Carlos Orlando Fonseca de Souza

EMENTA : " A anotação da CTPS feita pelo empregador goza de presunção juris_tantum, isto é, pode ser desconsiderada se houver prova em contrário ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

==

ACORDÃO Nº 5321/94
PROCESSO TRT AP 1127/93
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : EMANUEL FONSECA COSTA
Advogado(s) : Dr. (ª) Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros
AGRAVADO(S) : ASSEMBLÉIA PARAENSE
Advogado(s) : Dr. (ª) Carlos Thadeu Vaz Moreira e Outros

EMENTA : " O prazo para o exeqüente impugnar a execução conta-se da data em que teve ciência do cálculo ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos.

==

ACORDÃO Nº 5322/94
PROCESSO TRT R EX OFF 2042/92

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE(S) : ANTONIO DE ANDRADE SAMPAIO
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. (ª) Maria Lúcia Pantoja de Farias

EMENTA : " É nula a contratação do servidor público sem aprovação prévia em concurso público, segundo exige o Art. 37 da Constituição Federal ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, declarando nulo o ato da contratação da reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação com exceção das verbas de abono salarial. Determinar o envio das peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88, nos termos da fundamentação".

==

ACORDÃO Nº 5323/94
PROCESSO TRT RO 7077/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. (ª) Marcelo Pereira Dourado e Outros
e JOSÉ TAVARES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. (ª) Francisco A. L. de Castro Ribeiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : " Jurisprudência desta Oitava Região tem reconhecido o direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial de abril/90 pelo IPC de março/90 ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemento, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso do reclamante porque intempestivo; rejeitar a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domênico Falesi quanto limitação das diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==

ACORDÃO Nº 5324/94
PROCESSO TRT RO 4047/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES

RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr. (ª) Gleidson Antonio do N. Diniz
e RAIMUNDO ESTEVÃO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. (ª) Edilberto de Souza Matos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; e a constitucionalidade do item II, § 1º e 5º, art. 2º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; dar provimento parcial ao da reclamada para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, do IPC de abril/90 e de horas extras com as suas respectivas repercussões; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que Limitava a diferença salarial do IPC de março/90, manter a sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

==

ACORDÃO Nº 5325/94
PROCESSO TRT RO 3180/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA - Litisconsorte
Advogado(s) : Dr. (ª) Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALCIONE REGO - Reclamante
Advogado(s) : Dr. (ª) Aurenice Pinheiro Botelho
e PRESNORTE - J. TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Reclamada

EMENTA : EMPRESA INTERPOSTA - SOLIDARIEDADE - Como em outros processos já examinados por esta E. Turma, verifica-se neste a mesma situação, em que o reclamante exercia serviço de limpeza e conservação nas instalações da recorrente, recebendo seus salários através do representante da CELPA e cumprindo horário por ela estipulado. Não se tratando das hipóteses previstas nas Leis 6019/74 e 7102/83, é aplicável o Enunciado nº 256, da Súmula do TST. Como a r. sentença determinou a condenação solidária de ambas as empresas, não merece qualquer reforma.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a decisão recorrida. Custas como no 1º Grau de Jurisdição.

==

ACORDÃO Nº 5326/94
PROCESSO TRT RO 4677/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. (ª) Paulo César de Oliveira
RECORRIDO(S) : VALDEZ OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : Dr. (ª) Paula Frassinetti C. S. Mattos

EMENTA : HORAS EXTRAS - DESLOCAMENTO APÓS O REGISTRO DO INÍCIO DA JORNADA - O reclamante batia o cartão de ponto no cais do porto, antes de se deslocar para Miramar, onde iria prestar serviços, e a partir do momento em que registrava o início de sua jornada estava à disposição da empresa, aguardando ordens, e sujeito ao poder de comando do empregador. Se o cartão de ponto fosse registrado somente em Miramar, o tempo de deslocamento não implicaria direito às horas "in itinere ", porque o local não é de difícil acesso e é servido por transporte público regular. Deve ser mantida a sentença, que deferiu o tempo de deslocamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento do documento de fls. 254/262; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao artigo 1º do DL 2425/88; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença, excluir da condenação 02 (duas) horas extras; manter a sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

==

ACORDÃO Nº 5327/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4382/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS - Reclamada
Advogado(s) : Dr. (ª) Luiz Firmo Ferraz Filho
e MARIA AUGUSTA COSTA MEDEIROS
Advogado(s) : Dr. (ª) José Rubens Barreiros de Leão
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente,

em não conhecer do recurso da reclamada porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos; conhecer do recurso da reclamante e da remessa de ofício, ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, excluir da condenação a limitação da diferença salarial do IPC de março/90 e conseqüências; à unanimidade, esclarecer que as URPs de abril e maio/88 são limitadas até [illegible] outubro/88; corrigir ainda tecnicamente a sentença recorrida [illegible] para extinguir o processo sem julgamento do mérito com relação às diferenças salariais do Plano Cruzado; manter a sentença nos demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5328/94
PROCESSO TRT RO 5486/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RIBEIRO VILHENA
Advogado(s) : Dr. (ª) Ruth Helena Oliveira e Oliveira

RECORRIDO(S) : AMAZON MINÉRIOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. (ª) Daniel Coelho de Souza

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - PROVA - Não provado o desvio de função argüido na inicial, deve ser mantida a sentença, que indeferiu as diferenças salariais e verbas conseqüentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5329/94
PROCESSO TRT RO 5392/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. (ª) Álvaro Augusto dos Santos
RECORRIDO(S) : REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (ª) Cleide Helena Avelar Fernandes

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - TRABALHO NO PÁTIO DE MANOBRAS DE AERONAVE - O ingresso e a permanência do trabalhador na área de risco, no exercício de atividade perigosa, mesmo em períodos diários de curta duração, expõem-no à condição de risco, ainda que de forma intermitente, mas não eventual. A intermitência não se confunde com eventualidade porque, ao contrário desta, significa interrupção momentânea de uma atividade, sendo intermitente o que apresenta interrupções ou suspensões. Restando provado nos autos, inclusive pelo depoimento da preposta da empresa, que o reclamante desenvolvia atividade perigosas em área de risco acentuado, correto foi o deferimento do adicional correspondente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no Primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 5330/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 5828/93
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. (ª) Aládio Costa Ferreira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : MARIA HOSANA FELIX DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (ª) Isomar Ferreira de Souza

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO- Extinto o contrato de trabalho com a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, com base na Lei 8112/90, é possível a Liberação dos depósitos do FGTS pelo servidor público titular da conta vinculada, através de Alvará Judicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei nº 8.162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5331/94
PROCESSO TRT RO 5331/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : ISMAR PEREIRA LAGO FILHO
Advogado(s) : Dr. (ª) Emanoel Medeiros de Miranda
RECORRIDO(S) : LOJAS RIACHUELO S/A
Advogado(s) : Dr. (ª) Sebastião Salim Soares Haber

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por falta de amparo legal. Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, deferir as diferenças consectárias especificadas na inicial, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava referidas diferenças a data-base; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 5332/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4016/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (ª) Edilena do Carmo Villela
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : OSVALDINO DE OLIVEIRA MIRANDA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (ª) Amarildo Guerra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Ivanildo Pontes, que limitava a diferença salarial do IPC de março/90 a data-base; negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5333/94
PROCESSO TRT RO 5867/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES
RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr. (ª) Eliezer Oliveira Nazaré
RECORRIDO(S) : JONAS MATOS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. (ª) Carlos Alberto P. de Brito

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL - Deve ser afastada - por inconstitucionalidade - a aplicação dos dispositivos legais referentes aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 5334/94
PROCESSO TRT RO 133/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA VALENTE E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (ª) Haroldo Souza Silva e Outro
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. (ª) Celso Pires castelo Branco e Outros

EMENTA : " Comprovada a redução salarial injusta e unilateral, devem ser deferidas as diferenças em razão da nulidade da alteração contratual ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso dos reclamantes e dou-lhe provimento para julgar totalmente procedente a ação. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado em CR$-200.000,00 na quantia de CR$-4.000,00.

ACORDÃO Nº 5335/94
PROCESSO TRT RO 330/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ
Advogado(s) : Dr. (ª) Carla Forte Cavalcante Achl e Outros
RECORRIDO(S) : JOÃO SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : Dr. (ª) Ubiratan de Aguiar e Outra

EMENTA : " Gratificação paga com habitualidade de perde o caráter de liberalidade patronal para ser integrante salarial segundo o Art. 457 da CLT ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão do lugar, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5336/94
PROCESSO TRT RO 283/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO JUSTINIANO DO CARMO
Advogado(s) : Dr. (ª) Francisco Hosanan de Oliveira e Outros
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
Advogado(s) : Dr. (ª) Antonio Germano Bastos do Nascimento

EMENTA : " Transação homologada judicialmente tem efeitos de coisa julgada, somente pode ser revista em ação rescisória ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5337/94
PROCESSO TRT RO 1015/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO NACIONAL DE CRÉDITOS COOPERATIVO S/A (Reclamado)
Advogado(s) : Dr. (ª) Raimundo da Cunha Abreu e Outros e MESSIAS JORGE DA SILVA QUEMEL (Reclamante)
Advogado(s) : Dr. (ª) Joana D'arc Azevedo Milão e UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA REGIONAL DO PARÁ (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. (ª) Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO(S) : [illegible]

EMENTA : " Bancário, chefe de seção que recebe gratificação superior a 1/3 dos salários tem jornada normal diária em [illegible] horas segundo Art. 224, § 2º da CLT ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos da reclamante e da reclamada; não conhecer do recurso da Litisconsorte por [illegible] excluída da lide; o Egrégio Tribunal Pleno, unanimemente, dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Relator, [illegible] e [illegible] Souza, decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º [illegible] 154/90. A 1ª Turma, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para reduzir em duas horas extras diárias a condenação, bem como excluir da mesma a devolução de seguros; dar provimento ao recurso do reclamante para incluir a condenação [illegible] mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 5338/94
PROCESSO TRT RO 430/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : DARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE
Advogado(s) : Dr. (ª) Edilson Araújo dos Santos e Outros
RECORRIDO(S) : SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. (ª) Augusto Manoel Alencar Gambôa e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. (ª) Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira e Outros

EMENTA : " Correta a chamada terceirização quando a empresa principal contrata prestadora de serviços gerias com idoneidade e qualidades técnicas apreciadas em concorrência pública ou Licitação ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5339/94
PROCESSO TRT RO 7086/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MÁRCIO BRITO DOS REIS
Advogado(s) : Dr. (ª) Olga Bayma da Costa e Outros
RECORRIDO(S) : COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr. (ª) Tito Eduardo V. do Couto e Outros

EMENTA : " Comprovada a desidia e suas repetições anteriores com punições disciplinares devemos reconhecer a justa causa ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5340/94
PROCESSO TRT RO 7463/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA

RECORRENTE(S) : ENOCK RAUL ESTEVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. (ª) Emmanuel Sousa da Silva
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. (ª) Maria de Fátima de Oliveira

EMENTA : " As vantagens previstas no Decreto-Lei nº 2365/87 destinam-se unicamente aos servidores incluídos no Plano de Classificação de cargos da Lei nº 5.645/70 ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5341/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7184/92
ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS -SAE
Advogado(s) : Dr. (ª) Edison Messias de Almeida
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO E OUTROS

Advogado(s) : Dr. (ª) Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

EMENTA : " São inconstitucionais as medidas econômicas que impediram os reajustes salariais pelo IPC de junho/87, URPs de abril e maio/88 e URP de fevereiro/89 ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2.335/87; ao inciso I do art. 1º do DL 2425/88 e aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 5342/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 6430/92
ORIGEM : 5ª JCJ DE
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr. (ª) Rubens Rollo D'Oliveira
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. (ª) Cleide Helena [illegible] Avelar

PÁGINA ILEGÍVEL

EMENTA : É devido o levantamento do FGTS na mudança do regime jurídico não se aplicando o Art. 6º, § 1º, da Lei 8162/91, porque não poderia retroagir no tempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade ativa " ad causam " do sindicato de classe e de ilegitimidade passiva " ad causam " da União, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, art. 6º da Lei nº 8.162/91. No mérito, sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as custas processuais. Mantida a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5343/94
PROCESSO TRT RO 7529/92
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM

RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : VALDEMIRO GAYA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. (*) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado(s) : Dr. (*) José Cláudio Monteiro de Brito Filho e Outros

EMENTA : " O Colendo TST reafirmou através dos Enunciados 316 e 317 o direito adquirido dos trabalhadores ao IPC de junho/87 e URP de fevereiro/89; no mesmo sentido existe reiterada jurisprudência desta Oitava Região quanto ao IPC de março/90".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitou a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a ação e condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais e consectárias do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89 até dezembro/89, e as decorrentes do IPC de março/90 a partir de abril/90 até a despedida com repercussões nas verbas da rescisão, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi que limitava as diferenças do IPC de março/90 à data-base, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5344/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7530/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECLAMANTE (S) : CLAUDIMIRO DO CARMO GOMES PEREIRA
Advogado (s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : " É nula a contratação de servidor municipal sem concurso público, não se tratando de cargo comissionado, segundo Art. 37 da Constituição da República"

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para declarar nula a contratação, determinando a remessa de peças ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no Artigo 37, § 2º da Magna Carta, ficando mantida apenas a d. sentença quanto as diferenças salariais de setembro e outubro. Improcedentes os demais objetos da condenação.

==

ACORDÃO Nº 5345/94

PROCESSO TRT RO 204/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Evandro Diniz Soares
RECORRIDO(S) : JURACY ALVES DA SILVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : " A transferência do empregado importa nas despesas de passagem e mudança por conta do empregador, segundo o art. 460 da CLT".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas decorrentes da URP de janeiro/89; mantendo a r. decisão recorrida em sues demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5346/94
PROCESSO TRT RO 7337/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO D AMAZÔNIA S/A

Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis C. Rodrigues e outro
RECORRIDO(S) : FELICIANO ROCHA E SILVA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : " Face a inconstitucionalidade incidental das medidas econômicas - Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 - que violaram direito adquirido assegurado pela Constituição Federal, observados os pagamentos feitos pela empregadora em razão das normas coletivas".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos art. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser, bem como limitar a URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, quanto a limitação do IPC de março/90, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5347/94
PROCESSO TRT RO 473/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR
Advogado(s) : Dr. Arthur Alves Ramos e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIO RODRIGUES DE MACEDO
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Santos Dias

EMENTA : " O art. 38, caput, do Código de Processo Civil exige a firma do outorgante reconhecida em cartório para a validade do instrumento de mandato".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, não conhecer do recurso porque subscrito por profissional sem habilitação nos autos.

==

ACORDAO Nº 5348/94
PROCESSO TRT RO 7201/92
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
Advogado(s) : Dr. Benedito Maurício dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jandyr Silva Farias

EMENTA : " O Plano Bresser, tem sido declarado inconstitucional inclusive pelo Enunciado nº 316 do Colendo TST; o IPC de março/90 tem sido reconhecido como direito adquirido dos trabalhadores por reiterada jurisprudência desta Oitava Região, afastando-se o Enunciado nº 315/TST ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-lei 2335/87 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação dos planos econômicos, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

==

ACORDAO Nº 5349/94
PROCESSO TRT RO 7434/92
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Drª Ediléa Valério
RECORRIDA(S) : MARIA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Décio José Cohen Silva

EMENTA : " A jurisprudência desta Oitava Região tem considerado direito adquirido dos trabalhadores o reajuste salarial pelo IPC de março/90 ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi quanto a limitação das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

==

ACORDÃO Nº 5350/94
PROCESSO TRT RO 678/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR
Advogado(s) : Dr. Reyhaldo Andrade da Silveira e outros
RECORRIDO(S) : JOAQUIM JOSÉ PAUL DA SILVA
Advogado(s) : Drª Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : " A justa causa exige provas convincentes da atuação do empregado acusado, não bastando simples indícios ".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

==

ACORDÃO Nº 5351/94
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 7149/92
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dra. Julieta Olivia de Jesus Paes Barreto e outra
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO SANTANA RUFFEIL- representado por sua genitora Sra. Lucimar Linharos Santana Ruffeil
Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outras

EMENTA : " O Colendo TST através dos Enunciados 316 e 317 reafirmou os direitos adquiridos dos trabalhadores pelos IPC de Junho/87 e URP de fevereiro/89, no mesmo sentido, existe jurisprudência desta Oitava Região quanto ao IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de carência de ação e de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo T. Pleno quanto ao § 4º Artigo 8º do Decreto Lei nº 2335/87; aos Artigos 5º e 6º da Lei Nº 7730/89, ao item II, § 1º Artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

==

Belém, 24 de agosto de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.5199)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº.1a.JCJ-134/94

A Doutora IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA, Juíza do Trabalho, na Presidência da 1a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente EDITAL, fica CITADO o Sr. PAULO ROBERTO SOUZA BORGES (reclamado-executado), ora em lugar incerto não sabido, nos autos do Processo nº.1a.JCJ-736/94, em que é reclamante-exequente: FRANCISCA DA SILVA VELOSO, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R$-417,65(QUATROCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao Principal, Juros de Mora, FGTS; multa FGTS + 40% e custas, devidos nos termos da Decisão proferida nos autos acima mencionado.

R E S U M O:

Principal.	R$-377,78
Juros de Mora.	R$--9,36
F.G.T.S.	R$-15,94
MUlta fgts 40%.	R$--6,38
Custas.	R$--8,19
TOTAL DEVIDO.	R$-417,65

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para pagamento integral da dívida. E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº.750 - 3º Bloco 2º andar

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, João Araújo, [illegible]ciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

IDA SELENE DUARTE SIROTHEAU CORRÊA
JUÍZA DO TRABALHO
(G.Reg.5220)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0135/94
O (A) Doutor (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA / / / / / / / / / / /, Juiz (a) do Trabalho, Presidente da 10 Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 23.09.94 às 13.50hs horas, será levado a público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por: ADIOMAR CORRÊA DE SOUZA / / / / / contra ARTE GRÁFICA PROGRESSO COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA./ / / nos autos do Processo nº 10 1562/93, bem(s) esse(s) que são o(s) seguinte(s):

01(HUM) TERRENO SEM EDIFICAÇÃO, SITUADO A PASSAGEM SIMEÃO DE LIMA, LOTE 08, ILHA DO OUTEIRO, O REFERIDO TERRENO ESTÁ SITUADO A 18 METROS DA ÚLTIMA CASA DE ALVENARIA DA DITA PASSAGEM, COM SUA FRENTE VOLTADA PARA A PRAIA GRANDE, NO OUTEIRO, PRÓXIMO O CLUBE LAPINHA - II, COM FINANDO EM AMBOS OS LADOS COM QUEM DE DIREITO, MEDINDO 10 (DEZ) METROS DE FRENTE, POR 20 (VINTE) METROS DE FUNDO, COM SUA ENTRADA PELA FRENTE DO CLUBE E POR TRÁS DAS BARRACAS DA PRAIA, CONF. RECIBO LAUDÊMIO nº.06254-CODEM. VALOR R$-1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)

VINTE E DOIS
AGOSTO
QUATRO

WALMIR DE OLIVEIRA COSTA
JUIZ DO TRABALHO
(G.Reg.[illegible])

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

0081

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.795

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCEDIMENTO N. 814/94
REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
REPRESENTANTE: VIC PIRES FRANCO
REPRESENTADOS: PREFEITO DE TUCURUÍ E OUTROS.
JUIZ: *RUI COSTA GONÇALVES - Auxiliar.*

CHAMO O PROCESSO À ORDEM.

Cuidam os presentes autos de representação criminal movida por VIC PIRES FRANCO, candidato a Deputado Federal pela Coligação "União Pelo Pará", contra Prefeitos dos municípios que elenca em sua peça.

Com a inicial vieram, além do instrumento de mandato sem poderes especiais, os exemplares de fls. 06/14 dos autos.

Em despacho preliminar, determinei que o Representante comprovasse em 10 (dez) dias o alegado na inicial, sob pena de arquivamento.

Devidamente notificado, o Representante retornou a Juízo requerendo fosse encaminhados expedientes ao Jornal "O Diário do Pará" e ao Tribunal de Contas dos Municípios, para que informassem acerca das diligências que elencou em sua peça, à fl. 20, pedido indeferido de plano, através do despacho de fl. 21.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou à fl. 22.

Vieram os autos conclusos.

O art. 84, § 1º, da 8.713/94 estabelece que *"Os Tribunais Eleitorais designarão, para a apreciação das reclamações ou representações, três juízes auxiliares, que sobre elas decidirão"*.

Porém, o art. 19, *caput*, da Lei Complementar nº. 64/90, de hierarquia superior àquele primeira norma, determina que *"as transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade do voto, serão apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais"* (sem grifos), condição de procedibilidade ainda não satisfeita, pelo que reputo incompetente este Juízo para dar seguimento ao presente pedido.

Ante o exposto, declino de minha competência a favor do Excelentíssimo Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, submetendo à sua apreciação os atos praticados nestes autos.

Publique-se. Intime-se.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

Processo nº 857/94

Vistos, etc.

JADER F. BARBALHO requereu a este Juiz direito de resposta, alegando ter sofrido ofensas morais no programa gratuito de televisão, levado ao ar no horário do representado.

A fita foi junta. Houve a defesa e o M. P. opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. DECIDO:

Nos termos dos incisos V e W do art.5º da Constituição Federal é assegurado o direito de resposta ao ofendido porque são invioláveis a honra e a imagem das pessoas.

O exercício do direito de resposta, em programa eleitoral é assegurado no art. 77 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993 e na Resolução nº 14.234/94 do Tribunal Superior Eleitoral.

Examinando o processo e vendo e ouvindo a fita anexada concordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral no sentido de que merece ser deferido o direito de resposta.

Na verdade, como muito bem observou o representante do Ministério Público. não pelas criticas feitas sobre a administração do representante, mas pelas considerações finais relacionadas com a honradez e seriedade, passando a idéia de que o candidato não tem estes atributos, e que, portanto não merece rebeber os votos dos eleitores.

À vista do exposto, julgo procedente o pedido, devendo a resposta ocorrer nas próximas 36 horas, sendo um minuto no período noturno e um minuto no período diurno, no mesmo dia, devendo, o representante, limitar-se a responder ao que foi afirmado, e deve referir que se trata do exercício do direito de resposta.

P. R. I.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Processo nº 858/94

Vistos, etc.

JARBAS GONÇALVES PASSARINHO requereu a este Juízo, o direito de resposta, alegando ter sofrido ofensas morais no programa gratuito da televisão levado ao ar, na data de 13.08.94, tudo conforme consta na inicial.

A fita foi junta. Houve a defesa e o M. P. opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório. DECIDO:

Nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal é assegurado o direito de resposta ao ofendido porque são invioláveis a honra e a imagem das pessoas.

O exercício do direito de resposta, em programa eleitoral é assegurado no art. 77 da Lei nº8.713, de 30 de setembro de 1993 e na Resolução nº 14.234/94 do Tribunal Superior Eleitoral.

Examinando os autos concordo com o parecer do Procurador Regional Eleitoral no sentido de que merece ser deferido o direito de resposta.

FALHA DE IMPRESSAO

PÁGINA ILEGÍVEL

Na verdade fazer acusações ao representado de que o mesmo cometeu o crime de abuso de poder econômico sem que haja sentença judicial neste sentido ou mesmo do que o mesmo foi "forjado nos porões da ditadura, está acostumado a viver ao arrepio da lei e usa a imprensa como sua cúmplice", dentre outras assertivas impõe o deferimento do direito de resposta para que apresente sua versão.

À vista do exposto, julgo procedente o pedido, devendo a resposta ocorrer nas próximas 36 horas, sendo um minuto no período noturno e um minuto no período diurno no mesmo dia, devendo, o representante limitar-se a responder ao que foi afirmado e deve referir que se trata do exercício do direito de resposta.

P. I. I.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Miguel Pantoja Prefeito de Igarapé-Miri contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará. Proc.nº 859/94.

Vistos, etc.

Considerando que o processo está pronto, chamo à ordem o processo para indeferir a petição inicial.

Agreguem-se

31/8/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Diógenes Varejão, Prefeito de Porto de Moz contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará. Proc.860/94.

Vistos, etc.

Considerando que a procuração está pronta, chamo à ordem o processo para indeferir a petição inicial.

Sal.

31/8/94

PROCESSO 861/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições do mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoado diversos dias do ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo o processo à ordem para indeferir a incial por defeito de representação.

Intimem-se.

Belem, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 862/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições do mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoado diversos dias do ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo o processo à ordem para indeferir a incial por defeito de representação.

Intimem-se.

Belem, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 863/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

PÁGINA ILEGÍVEL

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR; PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Proceso nº864/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR; PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 865/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR; PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 866/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições do mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoado diversos dias do ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo o processo à ordem para indeferir a incial por defeito de representação.

Intimem-se.

Belem, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 867/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

PÁGINA ILEGÍVEL

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 868/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Armênio Oliveira Barreirinhas, Prefeito de Breu Branco, contra Vic Pires Franco candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará. Processo nº 870/94

Visto, etc.
A procuração foi juntada no prazo estipulado. Chamo o processo à ordem para indeferir a inicial.
Esperem-se.
31/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Vavá Nauar contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados, pela Coligação União pelo Pará. Proc.nº 871/94

Visto, etc.
Considerando que a procuração foi juntada no prazo estipulado, chamo à ordem para indeferir a inicial.
Esperem-se.
31/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Francisco Ramos contra Vic Pires Franco candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará. Proc.nº 872/94

Visto, etc.
Considerando que a procuração foi juntada, chamo o processo à ordem para indeferir a inicial. Esperem-se.
31/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Fernando Lobato contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará- Proc.873/94.
Visto, etc.

Em outros idênticos processos o requerente devidamente intimado não juntou o instrumento de procuração.
Neste processo até o ato está sem a foi juntada, motivo pelo qual

PÁGINA ILEGÍVEL

Chamo à ordem o processo para indeferir a inicial.

Aguarde-se.

31/VIII/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Francisco Alves de Souza, Prefeito de Parauapebas contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados pela Coligação União pelo Pará.
Proc.nº 874/94.

Visto, etc.

Chamo o processo à ordem para indeferir a inicial pela falta de juntada do instrumento de procuração.

Int.

31/VIII/94

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Representação formulada por Carlos Estácio, Prefeito de Breves, contra Vic Pires Franco, candidato à Câmara dos Deputados, pela Coligação União pelo Pará. Proc.876/94

Visto, etc.

Considerando que o representante não juntou o instrumento de procuração, chamo o processo à ordem para indeferir a inicial.

Int. Aguarde-se

31/VIII/94

PROCESSO 877/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 878/94

Vistos, etc.

Em outros idênticos processos, com petições de mesmo teor, assinado pelo mesmo advogado e contra um único representado, o profissional do direito foi devidamente intimado para apresentar o instrumento de procuração, mas, conforme certidão do Setor não tomou a providência, motivo pelo qual todos foram chamados à ordem e a petição inicial indeferida.

Neste processo, não obstante já escoados diversos dias da ingresso da petição inicial o mesmo advogado não faz a juntada do instrumento de procuração.

À vista do exposto, chamo à ordem o processo para indeferir a inicial por defeito de representação, como, aliás, opinou o Procurador Regional Eleitoral.

Intimem-se.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PROCESSO 900/94

Vistos, etc.

Considerando a informação de fls.17 da escrivania de que idêntico processo, envolvendo as mesmas partes, com o mesmo objeto, já foi julgado pela Dra. Sidney Floracy em data de 26.08.94, publicado no Diário Oficial em 30.08.94, acolho o parecer do Procurador Regional Eleitoral de fls. 16 e extingo este processo sem julgamento de mérito.

P.R.I.

Belém, 31 de agosto de 1994

DR. PAULO SERGIO FROTA E SILVA
Juiz Eleitoral

PÁGINA ILEGÍVEL

Despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator Paulo Sérgio Frota e Silva, nos autos de Pedido de Providências, processo nº 984/94.

Vistos, etc.

Examinando as informações prestadas ao Ministério Público, parece claro que existe a inviabilidade material para atender o pretendido, inclusive porque o horário disponível no estado não está ainda especificado, e conforme o tempo do programa eleitoral, que é gratuito, demorará a uma hora pelo menos a uma hora e meia.

À vista do exposto, indefiro o requerido.

Intime.

31/8/94

PROCEDIMENTO N. 979/94
REPRESENTANTE: **JADER FONTENELLE BARBALHO** - candidato a Senador da República - Coligação "Trabalho e Desenvolvimento".
REPRESENTADA: **COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"**
OBJETO: direito de resposta no horário eleitoral gratuito.
ORIGEM: requerimento datado de 25.08.94.
JUIZ: ***RUI COSTA GONÇALVES - Auxiliar***

Vistos etc.

JADER FONTENELLE BARBALHO, ingressou perante este Juízo com representação contra a **COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"**, devidamente qualificados, requerendo lhe seja assegurado o direito de resposta, em virtude da representada, em programa veiculado no dia 24 do corrente, à noite, haver noticiado que o Governo do Estado do Pará, segundo o jornal "O Globo"., *" gastou 4 milhões de dólares para construir um muro em Santa Izabel cidade a 100 km de Belém"*, dinheiro esse *"repassado pelo Governo Federal para que o Estado construisse uma penitenciária de segurança máxima"*, em decorrência *"de um convênio assinado em 1991 pelo0 ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho"*, na seqüência afirmando que *"uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça descobriu irregularidades nos gastos feitos pela Secretaria de Obras de Estado"*, e finalizando com indagação sobre onde estaria esse dinheiro.

Com a inicial, veio cópia do texto hostilizado e fita VHS.

Devidamente notificada, a Representada apresentou defesa às fls. 15/18.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se à fl. 13.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que *"não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)"*. Havendo transgressão a esse dispositivo, *"é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral"*, oportunidade em que *"o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados"* (art. 77, *caput*, e § 1º. da Lei nº. 8.713/93, art. 31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234).

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria nos artigos 324 a 326.

A exemplo do que ocorre nos crimes previstos no Código Penal, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, daí porque o legislador usou as expressões **"caluniar alguém"**, **"difamar alguém"** e **"injuriar alguém"**, indicando que, para caracterizar qualquer desses delitos, a ofensa proferida pelo sujeito ativo deve ter destinatário certo, ou ao menos, passível de individualização, de sorte que não precisa, para caracterizar o delito, a menção pelo agente do nome do ofendido, sendo suficiente que indique algum elemento através do qual esse possa ser identificado.

No presente caso, há menção expressa ao Representante no texto apontado como ofensivo, especialmente no trecho em que a Representada faz veicular a afirmação de que *"o dinheiro foi repassado pelo Governo Federal para que o Estado construisse uma penitenciária de segurança máxima"*, complementado com a informação de que *"os recursos federais repassados atendiam aos termos de um convênio assinado em 1991 pelo ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho"*, à época, associando-o, com base em artigo publicado no jornal "O Globo", a eventual apropriação, desvio ou aplicação indevida de verba pública, de sorte que na matéria veiculada a Representada não se limitou a divulgar um artigo jornalístico; mais que isso, emitiu *juízo de valor negativo*, ofendendo a honra do Suplicante, nesse trecho.

Este Juízo, seguidamente, vem sustentando que a crítica dirigida à conduta dos chamados *homens públicos*, quando investidos em cargos públicos, por si só não autorizam o direito de resposta. Porém, quando o desejo do pretenso crítico é atingir só e exclusivamente a *pessoa* do criticado, *independentemente* de suas atribuições no serviço público, deixando ao ouvinte a impressão de que o criticado apresenta aquelas características negativas, impõe-se a garantia ao direito de resposta.

Ante o exposto, julgo **procedente** o pedido formulado pelo Representante, concedendo-lhe o **direito de responder aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada**, em 24 passado, à **noite**, pelo tempo de **1 (um) minuto**, o mínimo legal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

Procedimento nº. 981/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
Representante: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL - candidato a Governador do Estado - coligação "União pelo Pará".
Representado: COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO" (PPR, PMDB, PP)
Objeto : direito de resposta no horário eleitoral gratuito
Origem : requerimento datado de 24.08.94
Juiz Auxiliar: ***RUI COSTA GONÇALVES***

Vistos etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, candidato a Governador do Estado pela coligação "União pelo Pará", compareceu perante este Juízo, representando contra a **COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO"**, requerendo a concessão do direito de resposta, alegando que, na **noite** de 22 passado, durante a transmissão do horário gratuito pela televisão, destinado à Coligação Trabalho e Desenvolvimento, a Representada,, pretendendo degradar a imagem do Requerente, fez veicular por um minuto e quarenta segundos informação dando conta de que a imprensa *"fundamental no combate à corrupção durante a CPI do Orçamento"*, comportamento esse que acabou por fazer *"com que políticos corruptos fossem cassados"*, concluindo por lamentar o fato de que muitos desses não sofreram essa pena, isso enquanto leva ao ar um texto com letras contendo os dizeres *"ALMIR GABRIEL CITADO"*.

Com a inicial vieram o instrumento de mandado, peça contendo transcrição do texto apontado ofensivo e fita VHS.

Devidamente notificado, o Representado apresentou defesa, nos termos da peça de fls. 11/14, e anexos, inclusive cópia da matéria publicada no Jornal "O Liberal"de 02.12.93, onde se vê destacado o título "ALMIR GABRIEL TEM NOME CITADO".

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, posicionou-se pelo acolhimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que *"não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)"*. Havendo transgressão a esse dispositivo, *"é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral"*, oportunidade em que *"o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados"* (art. 77, *caput*, e § 1º., da Lei nº. 8.713/93, art. 31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234).

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria nos artigos 324 a 326.

PÁGINA ILEGÍVEL

A exemplo do que ocorre nos crimes previstos no Código Penal, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, daí porque o legislador usou as expressões **"caluniar alguém", "difamar alguém"** e **"injuriar alguém"**, indicando que, para caracterizar qualquer desses delitos, a ofensa proferida pelo sujeito ativo deve ter destinatário certo, ou ao menos, passível de individualização.

No presente caso, há menção expressa ao Representante no texto apontado como ofensivo, associando-o, com base em cópia de artigo publicado na imprensa nacional, à empreiteira "Odebrecht", de sorte que na matéria veiculada a Representada não se limitou a divulgar um artigo jornalístico, nem a elogiar o inestimável trabalho dos profissionais da comunicação para o processo de moralização que este país está experimentando lentamente, mais que isso, emitiu *juízo de valor negativo*, na tentativa de induzir o reduzido e heróico público que tem a paciência de assistir esse tipo de propaganda apelativa a acreditar que aquela "citação" noticiada seria prova cabal de ter o Suplicante, por supostamente haver tido o nome encontrado entre documentos de empresa privada, cometido crime de corrupção, ofendendo-lhe a honra, sem dúvida, porém **somente** ao que se relaciona a esse trecho do texto impugnado.

Este Juízo, seguidamente, vem sustentando que a crítica dirigida à conduta dos chamados *homens públicos*, quando investidos em cargos públicos, por si só não autorizam o direito de resposta. Porém, quando o desejo do pretenso crítico é atingir só e exclusivamente a *pessoa* do criticado, *independentemente* de suas atribuições no serviço público, deixando ao ouvinte a impressão de que o criticado apresenta aquelas características negativas, impõe-se a garantia ao direito de resposta.

Ante o exposto, julgo **procedente** o pedido formulado pelo Representante, concedendo-lhe o **direito de responder aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada**, em 24 passado, **à noite**, pelo tempo de **1 (um) minuto**, o mínimo legal.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

Procedimento nº. 982/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
Representante: **ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL** - candidato a Governador - coligação "União pelo Pará".
Representado: **COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR"**
Objeto: direito de resposta no horário eleitoral gratuito.
Origem: requerimento datado de 24.08.94.
Juiz Auxiliar: ***RUI COSTA GONÇALVES***

Vistos etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, candidato a Governador pela coligação "União pelo Pará", compareceu perante este Juízo, representando contra a **COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR"**, objetivando ver declarado o seu direito de resposta, alegando haver sido atingido em sua honra e imagem em virtude da representada, no programa veiculado no dia **24 (noturno)** passado, pelo tempo de 00'50", mediante "*trucagem de imagens colhidas no último debate, realizado pela Tv. Liberal Canal 7, no último domingo dia 21 de agosto corrente*", objetivando a Representada "*ilaquear a imagem e o conceito do Requerido, junto ao eleitorado paraense, especialmente nessa fase de campanha eleitoral gratuita*".

A inicial veio acompanhada de transcrição do texto tido como ofensivo, instrumento de mandato e fita VHS.

Devidamente notificada, a Representada apresentou a defesa de fls. 10/13, com instrumento procuratório, requerendo o julgamento pela improcedência do pedido, pelos motivos articulados em sua peça.

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que "*não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)*". Havendo transgressão a esse dispositivo, "*é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral*", oportunidade em que "*o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados*" (art. 77, *caput*, e § 1º., da Lei nº. 8.713/93, art. 31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234)

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata, nos arts. 324/326, dos delitos de calúnia, difamação e injúria.

A Constituição Federal, no art. 5º., item IV, dispõe que "*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*", enquanto, no item V, resolve que "*é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo*". Mais adiante, no art. 220, *caput* e §§ 1º e 2º, o Texto Básico prevê o seguinte:

> "*Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> *§ 1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º., IV, V, X, XIII e XIV.*
>
> *§ 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística*".

Em se tratando de agente público, essa liberdade de manifestação de pensamento, aspecto externo da liberdade de opinião, apresenta-se como corolário dos *princípios da publicidade* e da *moralidade* inerentes à Administração Pública em geral, de sorte que ao particular é assegurado o direito de fiscalizar e policiar o chamado "*homem público*", no desempenho de suas funções, não se constituindo delito contra a honra a simples manifestação de desaprovação de seu comportamento no gerenciamento da coisa pública, da mesma forma que não se caracteriza, *exempli gratia*, a participação em crime previsto no art. 314 do Código Penal no indivíduo que, mesmo tomando conhecimento de que determinada verba ou renda pública visava à construção de uma escola, abertamente defende a conduta do administrador que a aplicou para adquirir gêneros alimentícios para distribuir entre os mais carentes da comunidade. Da mesma forma, se esse *homem público* é candidato a cargo eletivo que se submeteu a debate público com outros concorrentes, aceitou o risco de serem objeto de crítica dos adversários os seus posicionamentos externados durante a transmissão, inclusive através da reprodução de tomadas que foram efetivamente submetidas aos telespectadores durante o programa patrocinada pela empresa de comunicação.

O uso da imagem do Representante, veiculada em programa transmitido ao vivo, não tem como ser negado pela Representada, embora isso, em princípio, não caracterize a prática de ato autorizador à concessão do direito de resposta, em virtude de ser aquele candidato e, ao mesmo tempo, detentor de cargo eletivo, sujeitando-se a inúmeras publicações de sua fotografia, bem assim a críticas e/ou elogios à sua postura como tal, a propósito, aliás, do que acontece com qualquer outro *homem público*. E disso o Representante tem conhecimento, posto que ele próprio e outros candidatos de sua Coligação têm feito uso do mesmo recurso, em especial questionando o comportamento, no passado e atualmente, do candidato ao Governo pela Coligação Representada, levando ao raciocínio de que, se esse artifício não lhe parece ofensivo quando dele faz uso em seu horário eleitoral, certamente não poderá sê-lo quando se torna destinatário da mesma prática pelo opositor, embora a este Juízo pareça um espetáculo deprimente ao paciente e reduzido público eleitoral que dispensa sua atenção ao horário gratuito na esperança de ouvir propostas de trabalho, acabando por testemunhar seqüências de desequilíbrio e imaturidade de pretendentes a cargos públicos elevados. Deva-se a isso, inclusive, o ascendente índice de abstenções ao comparecimento às urnas, não superior aos registrados efetivamente devido à obrigatoriedade do cidadão votar.

Ante o exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado pelo Representante.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

PROCEDIMENTO N. 999/94
REPRESENTANTE: PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"
OBJETO: direito de resposta no horário eleitoral gratuito.
ORIGEM: requerimento datado de 26.08.94.
JUIZ: *RUI COSTA GONÇALVES - Auxiliar*

Vistos etc.

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO ingressou perante este Juízo com representação contra a **COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"**, devidamente qualificados, requerendo lhe seja assegurado o direito de resposta, em virtude da representada, em programa veiculado no dia 26 do corrente, período diurno, haver noticiado que o Governo do Estado do Pará, segundo o jornal "O Globo", "*gastou 4 milhões de dólares para construir um muro em Santa Izabel cidade a 100 km de Belém*", dinheiro esse "*repassado pelo Governo Federal para que o Estado construísse uma penitenciária de segurança máxima*", em decorrência "*de um convênio assinado em 1991 pelo ex-Ministro da Justiça Jarbas Passarinho e pelo ex-Governador Jader Barbalho*", na seqüência afirmando que "*uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça descobriu irregularidades nos gastos feitos pela Secretaria de Obras de Estado*", e finalizando com indagação sobre onde estaria esse dinheiro.

Com a inicial, veio cópia do texto hostilizado e fita VHS.

Devidamente notificada, a Representada apresentou defesa às fls. 15/18.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se à fl. 13.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que "*não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)*". Havendo transgressão a esse dispositivo, "*é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral*", oportunidade em que "*o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados*" (art. 77, *caput*, e § 1º., da Lei nº. 8.713/93, art.

31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234).

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria nos artigos 324 a 326.

A exemplo do que ocorre nos crimes previstos no Código Penal, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, daí porque o legislador usou as expressões **"caluniar alguém", "difamar alguém"** e **"injuriar alguém"**, indicando que, para caracterizar qualquer desses delitos, a ofensa proferida pelo sujeito ativo deve ter destinatário certo, ou ao menos, passível de individualização, de sorte que não precisa, para caracterizar o delito, a menção pelo agente do **nome** do ofendido, sendo suficiente que indique algum elemento através do qual esse possa ser identificado.

No presente caso, há menção implícita ao Representante no texto apontado como ofensivo, no trecho em que a Representada faz veicular a afirmação de que *"uma auditoria feita pelo Ministério da Justiça descobriu irregularidades nos gastos feitos pela Secretaria de Obras do Estado"*, à época sobre a responsabilidade daquele, associando-o, com base em artigo publicado no jornal "O Globo", a eventual apropriação, desvio ou aplicação indevida de verba pública, posto que, a expressão *"irregularidades"* conduz à conclusão de que o ofensor se referiu, no contexto, ao noticiado *"desaparecimento do dinheiro"*, de sorte que na matéria veiculada a Representada não se limitou a divulgar um artigo jornalístico; mais que isso, emitiu *juízo de valor negativo*, ofendendo a honra do Suplicante.

Este Juízo, seguidamente, vem sustentando que a crítica dirigida à conduta dos chamados *homens públicos*, quando investidos em cargos públicos, por si só não autorizam o direito de resposta. Porém, quando o desejo do pretenso crítico é atingir só e exclusivamente a *pessoa* do criticado, *independentemente* de suas atribuições no serviço público, deixando ao ouvinte a impressão de que o criticado apresenta aquelas características negativas, impõe-se a garantia ao direito de resposta.

Ante o exposto, julgo **procedente** o pedido formulado pelo Representante, concedendo-lhe o **direito de responder aos fatos veiculados no espaço reservado à Representada**, em 26 passado, à **noite**, pelo tempo de **1 (um) minuto**, o mínimo legal, de sorte que necessariamente deverá se reportar acerca da existência ou não da referida auditoria, bem como às suas conclusões.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

PROCEDIMENTO N. 1001/94
REPRESENTANTE: **VIC PIRES FRANCO** - candidato a Deputado Federal - coligação "União pelo Pará".
REPRESENTADA: **EDSON MATOSO** - candidato a Deputado Estadual - coligação"Trabalho e Desenvolvimento".
OBJETO: direito de resposta no horário eleitoral gratuito.
ORIGEM: requerimento datado de 26.08.94.
JUIZ: *RUI COSTA GONÇALVES* - Auxiliar

Vistos etc.

VIC PIRES FRANCO, candidato a Deputado Federal pela coligação "União pelo Pará", ingressou perante este Juízo com representação contra **EDSON MATOSO**, candidato a Deputado Estadual pela Coligação "Trabalho e Desenvolvimento", devidamente qualificados, requerendo lhe seja assegurado o direito de resposta, sustentando que, em programa veiculado no dia 25 de agosto passado, à noite, *"o Requerido, usando o tempo da Coligação que faz parte, e se travestindo agora de defensor do Coronel Passarinho , proferiu inúmeras ofensas e especialmente calúnias injúrias e difamações contra o Requerente"* demonstrando que, durante o seu pronunciamento, *"o mesmo, teve deliberadamente o ânimo de ofender, constatando dessas ofensas o dolo, elemento tipificador das ofensas contra a honra"*.

Com a inicial, vieram cópia do texto degravado, instrumento de mandato e fita VHS.

Posteriormente, o Representante retornou aos autos com pedido de retificação do tempo em que se deram as alegadas ofensas.

Devidamente notificado, o Representado apresentou defesa às fls. 16/19, com os anexos de fls. 20/27.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que *"não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)"*. Havendo transgressão a esse dispositivo, *"é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral"*, oportunidade em que *"o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados"* (art. 77, *caput*, e § 1º., da Lei nº. 8.713/93, art. 31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234).

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata dos delitos de calúnia, difamação e injúria nos artigos 324 a 326.

A exemplo do que ocorre nos crimes previstos no Código Penal, o sujeito passivo deve ser pessoa determinada, daí porque o legislador usou as expressões "caluniar alguém", "difamar alguém" e "injuriar alguém", indicando que, para caracterizar qualquer desses delitos, a ofensa proferida pelo sujeito ativo deve ter destinatário certo, ou ao menos, passível de individualização, de sorte que não precisa, para caracterizar o delito, a menção pelo agente do nome do ofendido, sendo suficiente que indique algum elemento através do qual esse possa ser identificado.

No presente caso, há menção expressa ao Representante no texto apontado como ofensivo, apresentando, porém, essa natureza somente a partir do trecho em que o Requerido insinua que *"talvez Vic [illegible] aha muita coisa a esconder em apenas dois anos"*, questiona o *"súbito enriquecimento depois que se tornou vereador e porta-voz do prefeito"*, relacionando esse fato à participação em vendas de passagens aéreas à Prefeitura sem licitação pública, menciona com ênfase a aquisição de um automóvel importado da Alemanha por U$ 60.000, culminando por chamá-lo de *"apenas um almofadinha, ou um bobalhão, um pelintra que banca o valente mas é frouxo"*, isso fazendo uso de 01'15".

Este Juízo, seguidamente, vem sustentando que a crítica dirigida à conduta dos chamados *homens públicos*, quando investidos em cargos públicos, por si só não autorizam o direito de resposta. Porém, quando o desejo do pretenso crítico é atingir só e exclusivamente a *pessoa* do criticado, *independentemente* de suas atribuições no serviço público, deixando ao ouvinte a impressão de que o criticado apresenta aquelas características negativas, impõe-se a garantia ao direito de resposta.

Ante o exposto, julgo **parcialmente procedente** o pedido formulado pelo Representante, concedendo-lhe o direito de responder aos fatos veiculados no espaço reservado ao Representado, em 25 de agosto passado, à noite, pelo tempo de 1 (um) minuto 15 (quinze) segundos.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 01 de setembro de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

Procedimento nº. 1003/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
Representante: **ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL** - candidato a Governador - coligação "União pelo Pará".
Representado: **COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR"**
Objeto: direito de resposta no horário eleitoral gratuito.
Origem: requerimento datado de 26.08.94.
Juiz Auxiliar: *RUI COSTA GONÇALVES*

Vistos etc.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL, candidato a Governador pela coligação "União pelo Pará", compareceu perante este Juízo, representando contra a **COLIGAÇÃO "FRENTE PARÁ POPULAR"**, objetivando ver declarado o seu direito de resposta, alegando haver sido atingido em sua honra e imagem em virtude da representada, no programa veiculado no dia **26 (diurno)** passado, pelo tempo de 00'50", mediante *"trucagem de imagens colhidas no último debate, realizado pela Tv. Liberal Canal 7, no último domingo dia 21 de agosto corrente"*, objetivando a Representada *"ilaquear a imagem e o conceito do Requerido, junto ao eleitorado paraense, especialmente nessa fase de campanha eleitoral gratuita"*.

A inicial veio acompanhada de transcrição do texto tido como ofensivo, instrumento de mandato e fita VHS.

Devidamente notificada, a Representada apresentou a defesa de fls. 10/12, com instrumento procuratório, requerendo o julgamento pela improcedência do pedido, pelos motivos articulados em sua peça.

O Ministério Público Eleitoral opinou à fl. 16.

É o relatório. Decido.

O art. 6º., item IX, da Resolução de 21.6.94 - processo nº. 14.234, adverte que *"não será tolerada propaganda (...) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública (Código Eleitoral, art. 243, I a IX)"*. Havendo transgressão a esse dispositivo, *"é assegurado o exercício do direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, partido ou coligação, em relação a quem sejam feitas afirmações ou transmitidas imagens caluniosas, difamatórias ou injuriosas no horário gratuito de propaganda eleitoral"*, oportunidade em que *"o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa sendo nunca inferior a um minuto, deduzido este do tempo reservado ao partido ou coligação em cujo horário foi cometida a ofensa, devendo necessariamente responder aos fatos nela veiculados"* (art. 77, *caput*, e § 1º., da Lei nº. 8.713/93, art. 31, *caput* e § 1º. da Resolução nº. 14.234).

A Lei nº. 4.737, de 15.07.65, em linhas gerais trata, nos arts. 324/326, dos delitos de calúnia, difamação e injúria.

A Constituição Federal, no art. 5º., item IV, dispõe que *"é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato"*, enquanto, no item V, ressalva que *"é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo"*. Mais adiante, no art. 220, *caput* e §§ 1º e 2º, o Texto Básico prevê o seguinte:

> *"Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*
>
> *§ 1º. Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º., IV, V, X, XIII e XIV.*
>
> *§ 2º. É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística".*

Em se tratando de agente público, essa liberdade de manifestação de pensamento, aspecto externo da liberdade de opinião, apresenta-se como corolário dos *princípios da publicidade* e da *moralidade* inerentes à Administração Pública em geral, de sorte que ao particular é assegurado o direito de fiscalizar e policiar o chamado *"homem público"*, no desempenho de suas funções, não se constituindo delito contra a honra a simples manifestação de desaprovação de seu comportamento no gerenciamento da coisa pública, da mesma forma que não se caracteriza, *exempli gratia*, a participação em crime previsto no art. 314 do Código Penal no indivíduo que, mesmo tomando conhecimento de que determinada verba ou renda pública visava à construção de uma escola, abertamente defende a conduta do administrador que a aplicou para adquirir gêneros alimentícios para distribuir entre os mais carentes da comunidade. Da mesma forma, se esse *homem público* é candidato a cargo eletivo que se submeteu a debate público com outros concorrentes, aceitou o risco de serem objeto de crítica dos adversários os seus posicionamentos externados durante a transmissão, inclusive através da reprodução de tomadas que foram efetivamente submetidas aos telespectadores durante o programa patrocinado pela empresa de comunicação.

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

Diário Oficial
República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII — 104º DA REPÚBLICA — Nº 27.795

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 1994

O uso da imagem do Representante, veiculada em programa transmitido ao vivo, não tem como ser negado pela Representada, embora isso, em princípio, não caracterize a prática de ato autorizador à concessão do direito de resposta, em virtude de ser aquele candidato e, ao mesmo tempo, detentor de cargo eletivo, sujeitando-se à inúmeras publicações de sua fotografia, bem assim a críticas e/ou elogios à sua postura como tal, a propósito, aliás, do que acontece com qualquer outro *homem público*. E disso o Representante tem conhecimento, posto que ele próprio e outros candidatos de sua Coligação têm feito uso do mesmo recurso, em especial questionando o comportamento, no passado e atualmente, do candidato ao Governo pela Coligação Representada, levando ao raciocínio de que, se esse artifício não lhe parece ofensivo quando dele faz uso em seu horário eleitoral, certamente não poderá sê-lo quando se torna destinatário da mesma prática pelo opositor, embora a este Juízo pareça um espetáculo deprimente ao paciente e reduzido público eleitoral que dispensa sua atenção ao horário gratuito na esperança de ouvir propostas de trabalho, acabando por testemunhar seqüências de desequilíbrio e imaturidade de pretendentes a cargos públicos elevados. Deva-se a isso, inclusive, o ascendente índice de abstenções ao comparecimento às urnas, não superior aos registrados efetivamente devido à obrigatoriedade do cidadão votar.

Ante o exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado pelo Representante.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

PROCEDIMENTO N. 1005/94

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO"
REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"

Versam os presentes autos de representação formulada pela COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO" contra a COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ", noticiando, pelos motivos articulados na inicial, a prática de delito previsto no art. 347 do Código Eleitoral.

Segundo consta nos autos, *"examinando o pedido da Coligação Trabalho e Desenvolvimento, constante no processo nº. 945/94"*, o MM. Juiz Auxiliar **PAULO FROTA** *"decidiu em despacho lavrado no dia 25.08 o seguinte:*

"Enquanto não se esclarece a situação da legalização da pesquisa perante o TRE fica ela suspensa de ir ao ar até posterior decisão deste Juízo".

Não obstante isso, segundo a Representante, a Coligação "UNIÃO PELO PARÁ", devidamente notificada da r. decisão, fez veicular a pesquisa impugnada, caracterizando, assim, o delito que apontou na exordial, pelo que requereu a instauração do competente inquérito policial, a aplicação da pena de *reincidência* e, por fim, que a petição fosse *"considerada, também, como peça aditiva a inicial"* dos autos nº. 945/94.

Em razão disso, tenho como **prevento** o MM. Juiz Auxiliar processante do feito nº 945/94, Dr. Paulo Frota, posto que, como visto, o presente pedido se constitui em desdobramento a outro pleito submetido à sua apreciação, com decisão favorável à Requerente, segundo afirmou, cuja eficácia foi frustrada pela Requerida.

Ante o exposto, **declino** da minha competência a favor daquele Magistrado, determinando a redistribuição do feito, com a devida compensação.

Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

Procedimento nº. 1007/94
AUTOS DE REPRESENTAÇÃO
Representante: FRANCISCO ALCY RODRIGUES DA SILVA.
Representado: JOSÉ MARIA MARQUES - candidato a Deputado Estadual - PFL.
Objeto: proibição à realização de comício.
Origem: requerimento protocolado em 27.08.94.
Juiz Auxiliar: *RUI COSTA GONÇALVES*

Vistos etc.

Versam os presentes autos de pedido de providência no sentido de ser proibida por este Juízo a realização de comício no local indicado na inicial, movido por FRANCISCO ALCY RODRIGUES DA SILVA contra JOSÉ MARIA MARQUES.

Ouvido o Ministério Público Eleitoral, posicionou-se pela extinção do feito por perda de objeto.

É o relatório. Decido.

Tendo como objeto a não realização de ato já consumado, o pedido é jurídica e materialmente impossível de ser apreciado.

Em razão disso, acompanhando o parecer ministerial, extingo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, item VI, primeira figura, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

Publique-se. Intime-se.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Juiz RUI COSTA GONÇALVES
Auxiliar

RESOLUÇÃO Nº 1167

Processo nº 569/94

EMENTA: Altera a Resolução Nº 1159 de 3.8.94 deste TRE, que constitui as Juntas Eleitorais para apuração das Eleições Majoritárias e Proporcionais a realizar-se em todo o Estado no dia 3 de outubro de 1994, em 1º turno e 2º turno se houver.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a lei nº 4737/65, Art. 36, § 1º e de acordo com o disposto na Resolução de 18.11.93 do TSE.

RESOLVE, à unanimidade aprovar a alteração na composição e competência das Juntas Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 30 de agosto de 1994.

aa) Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente e relatora
Des. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT
Juiz EDSON MESSIAS DE ALMEIDA
Juíza YVONNE SANTIAGO MARINHO
Juíza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS
Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional Eleitoral

1ª JUNTA - Sede - BELÉM (1ª ZE)

Presidente: Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva
Membros : Carlos Alberto da Silva
Luiz Cláudio Silva Farias
Olavo Câmara Júnior
Willian da Silva Tavares
Competencia: 86 urnas de Belém

2ªa JUNTA - Sede - BELÉM (1ª ZE)

Presidente: Juiz Leonardo Noronha Tavares
Membros : Lúcia Jares
Odeyse Pimentel
Reginaldo Bentes dos Santos
José Genivaldo Farias
Competência: 84 urnas de Belém

3ª JUNTA - Sede - BELÉM (1ª ZE)

Presidente: Juiza Margui Gaspar Bittencourt
Membros : Arlete Barbosa Guimarães
Sandra Maria da Silva Alves
Maysa Barbalho F. dos Santos
Ana Cecília Noronha Pina
Competencia: 84 urnas de Belém

4ª JUNTA - Sede - BELÉM (1ª ZE)

Presidente: Juiza Maria Soares Palheta
Membros : Horácio Lima de Siqueira
Francisco Carlos de Araújo Lima

FALHA DE IMPRESSÃO

PÁGINA ILEGÍVEL

Ricardo Augusto Borges Leão
Pedro Paulo Ribeiro Tavernard

Competência: 94 urnas de Belém

5ª JUNTA - Sede - BELÉM (1ª ZE)

Presidente: Juiza Carmem Lúcia Monteiro Farias
Membros : Manoel Arcanjo Lemos de Souza
Maria Nilda Moraes Santos
Oneide Silvia de Andrade dos Santos
Maria Helena Aquino Silva Lopes

Competencia: 84 urnas de Belém

6ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juiza Raimunda do Carmo Gomes
Membros : Luiz Celso Acácio Barbosa
Maria Dinete Lobato Monteiro
Glacy Maria Furtado Malato
Clélia Conde da Silva

Competência: 93 urnas de Belém

7ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juiza Maria Antonina Athayde do Carmo
Membros : Valneide Maria Lima Araújo
Edeltrudes Maria Castro dos Santos
Naiza Ribeiro
Pedro Daltro Cunha

Competência: 93 urnas de Belém

8ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juiza Ruth Nazareth Couto Gurjão
Membros : Márcia Regina Belém Pereira
João Carlos Pinagé da Silva
Maria Helena Almeida da Silva
Maria de Fátima Reis Coutinho

Competência: 93 urnas de Belém

9ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juíza Maria Rita Assunção R. de Lima
Membros: Dulcirene de Jesus Maia Paraense
Lisbino Garcia do Carmo
Raimundo Rodrigues Santana
José Arnaldo de Souza Gama

Competência: 93 urnas de Belém

10ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juíza Ana de Nazaré Ramos
Membros: José Augusto Nogueira Sarmento
Eduardo de Magalhães Braga
João do Carmo Matos Barbosa
Ângela Maria Ferreira Nunes

Competência: 93 urnas de Belém

11ª JUNTA - Sede - BELÉM (28ª ZE)

Presidente: Juíza Gleide de Moura Pralier
Membros: Haylton de Souza Reis
Elena Maria Conde da Silva
Terezinha Gonçalves Santos de Souza
Cesar Luiz Araújo Noronha

Competência: 92 urnas de Belém.

12ª JUNTA - Sede - BELÉM (29ª ZE)

Presidente: Juíza Heralda Dalcinda Blanco Rendeiro
Membros: Orlando Teixeira Campos
Heloisa de Macedo Lins
Nazira Soares Lobade
José Amélio Coutinho

Competência: 97 urnas de Belém.

13ª JUNTA - Sede - BELÉM(29ª ZE)

Presidente: Juiz Constantino Augusto Guerreiro
Membros : José Fabiano da Silva
Henrique Nunes Cutrin
João da Costa Vieira
Ricardo Augusto Reis e Silva

Competência: 94 urnas de Belém

14ª JUNTA - Sede - BELÉM(29ª ZE)

Presidente: Juíza Ezilda Pastana Mutran
Membros : João da Costa Pinheiro
Elizabeth de Nazare Vieira da Silva
Maria de Nazaré Nascimento Ellerer

Competência: 94 urnas de Belém

15ª JUNTA - Sede - BELÉM(29ª ZE)

Presidente: Juiz Eronides Souza Primo
Membros : Ronaldo Gonçalves Araujo
Sebastião Alexandre de Jesus Lima
Outo Rayol do Nascimento
Carlos Alberto Rodrigues Fraga

Competência: 94 urnas de Belém

16ª JUNTA - Sede - BELÉM(29ª ZE)

Presidente: Juíza Maria Izabel de O. Benone
Membros : Natalino José Sant'Ana da Silva
Carlos Figueiredo
Loyana Selma Nogueira da Silva
Dagoberto Maia de Carvalho

Competência: 94 urnas de Belém.

17ª JUNTA - Sede - BELÉM (30ª ZE)

Presidente: Juíza Rutea Nazaré Valente do Couto Fortes
Membros : Ênio Erasmo da Costa Alves
João Mathias Massoud Lobato
Reginaldo COnde de Almeida Filho
Francisco Borja Santos Pinheiro

Competência: 90 urnas de Icoaraci

18ª JUNTA - Sede - BELÉM(30ª ZE)

Presidente: Juíza Ana Tereza Sereni Murrieta
Membros : Regina Fernandes
Regina Ferreira Vaz
Antonio Passos
Ivan de Jesus

Competência: 90 urnas de Icoaraci

19ª JUNTA - Sede - BELÉM(30ª ZE)

Presidente: Juiz Enivaldo da Gama Ferreira
Membros : Maria Santana da Luz Ferreira
Maria Ester Borges da Silva
Alberto Valente Mendonça Filho
Maria Helena Barreiros e Silva

Competência: 99 urnas de Icoaraci

20ª JUNTA - Sede - Belém (30ª ZE)

Presidente: Juíza Maria Edwiges de M. Lobato
Membros : Janary Wanderley Tavares Vieira
Manoel Ribeiro das Neves
Nazaré Gonçalves dos Santos
José Fernandes Pina

Competência: 84 urnas: Concórdia do Pará- 42 urnas
Bujaru - 42 urnas

21ª JUNTA - Sede- BELÉM(30ª ZE)

Presidente: Juíza Therezinha Martins da Fonseca
Membros : Antonio Jorge Barata Lopes
Ewerton Pedrosa Gomes
Vicente Paula da C. Costa
Wanir Macedo Chaves

Competência: 113 urnas: Acará : 78 urnas
Mosqueiro: 35 urnas

22ª JUNTA - Sede - CACHOEIRA DO ARARI(2ª ZE)

Presidente: Juíza Edith Ribeiro Dias
Membros : Eucyla Maués Correa dos Santos
Nádia Maria Bentes
Nivaldo Roberto Soares da Costa
Maria do Perpétuo Socorro Feio da Conceição

Competência: 62 urnas: Cachoeira do Arari:44 urnas
Sta. Cruz do Arari:18 urnas

23ª JUNTA - Sede - SOURE(3ª ZE)

Presidente: Juíza Maria de Lourdes de Oliveira Costa
Membros : José da Silva Saldanha
Perácio Leite Vital
Raimundo Ranolfo das Merces Sodbra
Hildebrandina Maria Ramires Sampaio

Competência: 76 urnas - Soure :43 urnas
Salvaterra: 33 urnas

24ª JUNTA - Sede - CASTANHAL(4ª ZE)

Presidente: Juiz Paulo Gomes Jossara Júnior
Membros : Francisco Dimas de Oliveira
Laurindo Rodrigues Bezerra
Eduardo Henrique Pinto de Souza
Carmelito Jácomo Valadares

Competência: 98 urnas de Castanhal.

25ª JUNTA - Sede - CASTANHAL (4ª ZE)

Presidente: Juiza Sandra Maria Aragão Klautau
Membros : Jurema Lúcia Porto Maciel
Francisca Melo de Carvalho
Marcos Valério Ferreira de Almeida
Roberto Carlos Nascimento Martins

Competência: 98 urnas de Castanhal

26ª JUNTA - Sede - IGARAPÉ-AÇU (5ª ZE)-DISSOLVIDA

27ª JUNTA - Sede - IGARAPÉ-MIRI (6ª ZE)

Presidente: Juiz Antonio Cláudio Von-Lorhmann Cruz
Membros : Paulo Doady de Oliveira Chaves
Manoel Raimundo Amaral
Édio Antonio Santos Nascimento
Fernando Pinheiro Lobo

Competência: 81 urnas de Igarapé-Miri

28ª JUNTA - Sede - ABAETETUBA (7ª ZE)

Presidente: Juiza Dahil Paraense de Souza
Membros : Maria Lidéa Bitencourt Rodrigues
Waldir Oliveira da Costa
Nilton Luiz dos Santos
Alcides Cezário dos Santos

Competência: 105 urnas de Abaetetuba

29ª JUNTA - Sede - ABAETETUBA (7ª ZE)

Presidente: Juiz Normando do Carmo Borges
Membros : André do Espírito Santo Costa
Haroldo Dias Alves
Ivanil Nascimento do Carmo
Raimundo Pedro dos Santos Filho

Competência: 105 urnas de Abaetetuba

30ª JUNTA - Sede - VIGIA (8ª ZE)

Presidente: Juiza Rosileide Maria Cunha Barros
Membros : Luiz Nazaré Brito Monteiro
Ruivaldo Ataide Monteiro
José Afonso da Silva
José Brito da Silva

Competência: 93 urnas
Vigia - 76 urnas
Colares - 17 urnas

31ª JUNTA - Sede - VIGIA (8ª ZE)

Presidente: Juiza Jacira Moraes Rabelo
Membros : Raimundo Siqueira Soeiro
Paulo Pedro Coutinho
Raimundo Costa Alves
Ruivaldo da Silva Siqueira

Competência: 80 urnas
São Caetano de Odivelas - 44 urnas
Santo Antonio do Tauá - 36 urnas

32ª JUNTA - Sede - CURUÇÁ (9ª ZE)

Presidente: Juiza Eliete Contente Barbosa
Membros : Livaldino Baia Favacho
Edivaldo Domingos Borges Rodrigues
Maria José Passinho Ferreira
Maria da Conceição Galvão de Brito

Competência: 79 urnas
Curuçá - 62 urnas
Terra Alta - 17 urnas

33ª JUNTA - Sede - MUANÁ (10ª ZE)

Presidente: Juiz José Coriolano da Silveira
Membros : Maria Natalina Sampaio de Moraes
Raimundo Nonato Monteiro Poça
Boaventura da Costa Castro
Raimundo Nonato Oliveira Pimentel

Competência: 39 urnas de Muanã

34ª JUNTA - Sede - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (11ª ZE)

Presidente: Juiza Rosi Maria Gomes de Farias
Membros : Antonio Fernando Albin Nobre
Henrique José Ferro Cristo
Cláudia Eli Seixas Oliveira
Stella Maria Lobato Silva Carvalho

Competência: 67 urnas de São Miguel do Guamá

35ª JUNTA - Sede - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ (11ª ZE)

Presidente: Juiza Luana de Nazareth Santalices Brito

Membros : Paulo Luis Farias de Almeida
Leonel Pereira Tavares
Rosa Maria de Lima Gomes
Ana Lúcia de Carvalho Vieira

Competência: 66 urnas
São Miguel do Guamá - 31 urnas
Bonito - 35 urnas

36ª JUNTA - Sede - CAMETÁ (12ª ZE)
Presidente: Juiza Angélica Alice Alves Tuma
Membros : Luiz Waldemir Ribeiro Rodrigues
José Otávio Rodrigues das Chagas
Celeste dos Reis Gomes
João dos Santos Teles

Competência: 115 urnas de Cametá

37ª JUNTA - Sede - CAMETÁ (12ª ZE)
Presidente: Juiza Marta Inês Antunes Lima
Membros : Celina Franco Pereira
Altino Raniesi
Osvaldo Luiz Martins de Castro
Walter Braga Ribeiro

Competência: 115 urnas
Cametá - 40 urnas
Limoeiro do Ajuru- 37 urnas
Mocajuba - 38 urnas

38ª JUNTA - Sede - BRAGANÇA (13ª ZE)
Presidente: Juiza Elena Farag
Membros : Benedito Semeão Siqueira Morais
João Carlos Noronha Risuenho
João Augusto Franco Dezincourt
Davi Ribeiro Costa

Competência: 110 urnas de Bragança

39ª JUNTA - Sede - BRAGANÇA (13ª ZE)
Presidente: Juiza Maria Angélica R. Lopes Santos
Membros : Otávio Santos Albuquerque
Antonio Carlos da Rocha Monteiro
Antonio Agostinho Abdoral Lopes
Celso Luiz Queiroz dos Santos

Competência: 109 urnas de Bragança

40ª JUNTA - Sede - VIZEU (14ª ZE)
Presidente: Juiz José Antonio Ferreira Cavalcante
Membros : Inocêncio Pires da Costa
Veríssimo Oliveira do Couto
Maria Albanisa de Freitas Pinheiro
José Antonio P. Cruz

Competência: 134 urnas de Vizeu

41ª JUNTA - Sede - BREVES (15ª ZE)
Presidente: Juíza Maria Iris de Brito Batista
Membros: Luiz Edivandro Miranda de Melo
Miguel dos S. Moraes
Edilson Jaques Rodrigues
José Maria Correa Cruz

Competência: 105 urnas de Breves

42ª JUNTA - Sede - BREVES (15ª ZE)
Presidente: Juíza Iacy Salgado Vieira dos Santos
Membros: Carlos Ausélio Dias da Luz
Carlos Alberto da Silva Brasil
Geraldo S. Pantoja
Nilson Klinger Maranhão

Competência: 67 urnas
Bagre - 20 urnas
Curralinho - 21 urnas
Melgaço - 26 urnas

43ª JUNTA - Sede - AFUÁ (16ª ZE)
Presidente: Juiz Walton Cezar Bruzdzinski
Membros: Altair Campos de Melo
Maurelio Pacheco de Oliveira
Maria Neri Almeida de Melo
José Maria Cardoso

Competência: 72 urnas
Afuá - 44 urnas
Anajás - 28 urnas

44ª JUNTA - Sede - Chaves (17ª ZE)
Presidente: Juiz Raimundo Holanda Guimarães
Membros: Jersonil Helena da Conceição Palheta
Adalmir Macedo da Cunha
João Paulo Figueiredo de V. Neto
Manoel Leandro Pamphylio

Competência: 35 urnas de Chaves

45ª JUNTA - Sede - ALTAMIRA (18ª ZE)
Presidente: Juiz Roberto Gonçalves Moura
Membros: Petrônio Pinto Filho
Fernando Nunes Chiarini
Raimundo Barbosa Castro
Dulcila Almeida do Nascimento

Competência: 92 urnas de Altamira.

46ª JUNTA - Sede - ALTAMIRA (18ª ZE)
Presidente: Juiz José Orlando de Paula Arrifano
Membros: José Carlos Jorge Melém
Luidalva Alves de Souza
Carlos Vianei Torres da Silva
Robson Falcão Moreira

Competência: 94 urnas
Altamira - 30 urnas
Brasil Novo - 27 urnas
Vitória do Xingu - 14 urnas
Senador José Porfírio-23 urnas

47ª JUNTA - Sede - MONTE ALEGRE (19ª ZE)
Presidente: Juiz João Lourenço Maia da Silva
Membros: Luis Alves Barbosa
Agnaldo Luis Leonel da Gama
Lucia Maria Ferreira Otake
Jorge Luis dos Santos Braga

Competência: 94 urnas de Monte Alegre

48ª JUNTA - Sede - Monte Alegre (19ª ZE)
Presidente: Juiz Abel Augusto de Vasconcelos Chaves
Membros: Antonio Francisco Nogueira de Carvalho
Elanildo Gonçalves Garcia
Arthagnann Vieira da Costa Neto
Tadeu Lima Sadala

Competência: 96 urnas
Monte Alegre - 47 urnas
Prainha - 49 urnas

49ª JUNTA - Sede - SANTARÉM(20ª ZE)
Presidente: Juíza Edite da Costa Pantoja
Membros : José Suerley Aguiar Cunha
Elias Cesar da Silva Queiroz
Zulma Maria Pereira Rebelo
Iguaracy Macambira S. Lima

Competência: 108 urnas de Santarém

50ª JUNTA - Sede - SANTARÉM(20ª ZE)
Presidente: Juiz Jorge Luiz Lisboa Sanches
Membros : Nicola Sebastião Tancredi
Raimundo Nivaldo dos Santos Duarte
Walter José Cardoso Santos
Benedito da Costa Brasil

Competência: 106 urnas de Santarém

51ª JUNTA - Sede - SANTARÉM(20ª ZE)
Presidente: Juiz Ricardo Ferreira Nunes
Membros : Aldamor Guimarães Malcher
José Maria Sardinha
Alda Maria de Souza Miranda
José Pereira Lima

Competência: 106 urnas de Santarém

52ª JUNTA - Sede - SANTARÉM(20ª ZE)
Presidente: Juiz Ademar Gomes Evangelista
Membros : Jacirene Maria Façanha da Costa
Kátia Tolentino Gusmão da Silva
Waldemar da Rocha Amazonas Filho
Lourival José de Vasconcelos Wanghon

Competência: 106 urnas de Santarém

53ª JUNTA - SEDE - SANTARÉM (20ª ZE)
Presidente : Juíza Albanira Lobato Bemerguy
Membros : Abdon Rodrigues Panduro
Regina Soleny Jimenes
Alvaniza Tavares de O. Silva
Luiz Rodolfo Dinelle Carneiro

Competência : 114 urnas
Santarém - 95 urnas
Placas - 19 urnas

54ª JUNTA - SEDE - ALENQUER (21ª ZE)
Presidente : Juíza Célia Regina Pimeiro
Membros : Humberto Cioff
Lúcia de Fátima de Oliveira Martins
Balduino Rodrigues da Costa
Maria Dalila de Oliveira Martins

Competência : 138 urnas

55ª JUNTA - SEDE - ÓBIDOS (22ª ZE)
Presidente : Diracy Nunes Alves
Membros : Otávio Augusto de Souza Simões Rodrigues
Francisco Afonso Bentes Lopes
José Paulo Grandal Coelho
Giovani Bentes Giordano

Competência : 76 urnas

56ª JUNTA - SEDE - ÓBIDOS - (22ª ZE)
Presidente : Juiz Cláudio Montalvão das Neves
Membros : Aurélio Guimarães Auzier Junior
Maria Lúcia Pantoja de Farias
Norma Ferreira Pantoja
Walda Sena Salgado

Competência : 73 urnas
Óbidos - 30 urnas
Juruti - 43 urnas

57ª JUNTA - Sede - MARABÁ (23ª ZE)
Presidente: Juiz Francisco José da Silveira Chagas
Membros : Willian Araújo Barros
Antonio Kátio Tida
Antonio Joaquim Garcia
Eliziário Crisóstomo da Silva

Competencia: 79 urnas de Marabá

58ª JUNTA - Sede - MARABÁ (23ª ZE)
Presidente: Juiz Leonildes Macedo Silva
Membros : Maria Anice de Azevedo Banhos
William Alves Brandes
Domingos Carvalho Gomes
Ruy Barbosa Chaves

Competencia: 79 urnas de Marabá

59ª JUNTA - Sede - MARABÁ (23ª ZE)
Presidente: Juiz Sérgio Augusto Andrade Lima
Membros : Maria Stela Mourão Almeida Araújo
Jomo Habib Sare
Tadeu Barros Dias
Joseh Paulo Santos Rodrigues

Competencia: 79 urnas de Marabá

60ª JUNTA - Sede - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA (24ªZE)
Presidente: Juiz Altemar da Silva Paes
Membros : Hélio Martins de Oliveira
Auzelina Rosa Barbosa
Ary Bernardo de Jesus
Jocinei de Sousa Brasil

Competencia: 114 urnas
Conceição do Araguaia - 92 urnas
Floresta do Araguaia - 22 urnas

61ª JUNTA - SEDE - CAPANEMA (25ª ZE)
Presidente : Juíza Maria do Céo Maciel Coutinho
Membros : Francisco Paulo Viana de Vasconcelos
Jesonias Alves Paixão
Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Ferreira

Competência : 119 urnas.

62ª JUNTA - SEDE - CAPANEMA (25ª ZE) - DISSOLVIDA

63ª JUNTA - SEDE - GURUPÁ (26ª ZE)
Presidente : Juíza Vera Araújo de Souza
Membros : Maria dos Santos Lima Quaresma
Edson Wander Gonçalves Lobato
Vera Lúcia Conceição Palhata

João Moraes Santiago

Competência : 49 urnas
Gurupá - 30 urnas
Porto de Moz - 19 urnas

64ª JUNTA - SEDE - PONTA DE PEDRAS (27ª ZE)

Presidente : Juíza Roma Koiko Kobayashi

Membros : Ruth Helena Maia da Costa
Luiz Ernane Ferreira Ribeiro Malato
Kátia Maria Martins Malato
Jerônimo de Jesus Furtado Tavares

Competência : 40 urnas

65ª JUNTA - SEDE - MARACANÃ (31ª ZE)

Presidente : Juíza Maria Vanda Barros da Silva Lima

Membros : Edmar Souza de Oliveira
José Walnice Carvalho da Costa
Lourdes Monteiro de Lima
Oziel dos Santos Silva

Competência : 95 urnas
Maracanã - 75 urnas
Santarém Novo - 20 urnas

66ª JUNTA - SEDE - MARAPANIM (32ª ZE)

Presidente : Juíza Ivette Lúcia Pinheiro

Membros : Manoel Pedro Carvalho D' Oliveira
Manuel Figueiredo Neto
Maria das Graças do Rosário Braga
Júlio Alves Pires

Competência : 97 urnas
Marapanim - 71 urnas
Magalhães Barata - 26 urnas

67ª JUNTA - SEDE - NOVA TIMBOTEUA (33ª ZE)

Presidente : Juiz Luiz Bernardo Serra Guedes de Oliveira

Membros : Djalma Leite Feitosa
José Artur de Araújo Sena
Clodoveu da Silva Butzke
Antonio Maria de Oliveira

Competência : 56 urnas
Nova Timboteua - 30 urnas
Peixe-Boi - 26 urnas

68ª JUNTA - SEDE - ITAITUBA (34ª ZE)

Presidente : Juiz Mairton Marques Carneiro

Membros : Wanea Azevedo Tertulino de Morais
Gilmar Rabelo Normandes
Walter Azevedo Tertuliano
Jorge Humberto Machado de Moraes

Competência : 100 urnas.

69ª JUNTA - SEDE - ITAITUBA (34ª ZE)

Presidente : Juiz Álvaro José Norat de Vasconcelos

Membros : Francimar Bentes Gomes
Rubson Santana dos Reis
João Nazareno de Melo Baima
Cleonar José Ferreira Cerqueira

Competência : 100 urnas.

70ª JUNTA - SEDE - ITAITUBA (34ª ZE

Presidente : Juiz Pedro Pinheiro Soteto

Membros : Silvinho Campos Amorim
Mair Marques Nunes
Antonio Orivaldo Rodrigues
Mário César Lima de Aguiar

Competência : 97 urnas
Itaituba - 50 urnas
Trairão - 16 urnas
Novo Progresso - 15 urnas
Jacareacanga - 16 urnas

71ª JUNTA - SEDE - BAIÃO (35ª ZE)

Presidente : Juíza Maria José Correa Ferreira

Membros : Ajax da Paixão Santos
Jerônima Soares Monteiro,
José Dias Andrade Valente Moreira
Marcos Antonio Gabriel

Competência : 56 urnas.

72ª JUNTA - SEDE - SANTA IZABEL DO PARÁA(36ª ZE)

Presidente : Juíza Nadja Nara Cobra Mera

Membros : José Maria Ferreira Nunes
Jairo de Moura Pereira
Marilene Brito Silva
Luiz Benedito Ferreira França

Competência : 76 urnas.

73ª JUNTA - SEDE - SANTA IZABEL DO PARÁ (36ª ZE)

Presidente : Juíza Elizabeth Pereira de Lima

Membros : João Carlos Amaral Holanda
Firmino Silva Araújo
Antonio Ricardo Amanal Holanda
Irlane do Socorro Henrique de Freitas.

Competência : 91 urnas
Santa Bárbara do Pará - 26 urnas
Benevides - 65 urnas

74ª JUNTA - SEDE - MOJU (37ª ZE)

Presidente : Juíza Maria das Graças Alfaia da Fonseca

Membros : Itamar do Espírito Santo Aracati
Joaquim Elito Serrão de Carvalho
Raimundo Alberto Gomes Soares
Uberaba dos Santos Pereira

Competência : 70 urnas.

75ª JUNTA - SEDE - MOJU (37ª ZE)

Presidente : Juíza Terezinha Nunes Moura

Membros : Cláudia Maria Bastos dos Santos
Hilda do Socorro Siqueira
José Anselmo Xavier
Manoel do Espírito Santo Martins dos Santos

Competência : 69 urnas
Moju - 29 urnas
Tailândia - 40 urnas

76ª JUNTA - SEDE - ORIXIMINÁ (38ª ZE)

Presidente : Juíza Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira

Membros : Idamor da Mota
Raimunda Laura Serrão da Silva
Idval Martins Alves
Carlos Augusto Fernandes Beta

Competência : 130 urnas
Oriximiná - 102 urnas
Terra Santa - 19 urnas
Faro - 09 urnas

77ª JUNTA - SEDE - TOMÉ-AÇU (39ª ZE)

Presidente : Juiz Antonio Carlos Teixeira de Oliveira

Membros : Raimundo Nonato da Silva
Lauro Pereira Messias Filho
Luiz Eduardo Pereira da Costa
José Eliezar Silva da Silva

Competência : 76 urnas

78ª JUNTA - SEDE - TUCURUÍ (40ª ZE)

Presidente : Juiz Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Membros : Jurandir Mendes Leão
Cairo Roberto dos Reis
Elizabete Pereira Lima

Competência : 86 urnas

79ª JUNTA - SEDE - TUCURUÍ (40ª ZE

Presidente : Juíza Eliana Rita Daker Abufaiad

Membros : José Gonçalves de Almeida
Juliana Ângela Bernardes Vargas e Lucas
João Demas Amaro

Competência : 86 urnas
Tucuruí -33 urnas
Novo Repartimento-31 urnas
Breu Branco -22 urnas

80ª JUNTA - Sede - OURÉM(41ª ZE)

Presidente: Juiz Antonio Raphael de Oliva Brandão

Membros : Carlos Juvenal de Sousa
Carlos Augusto Magalhães de Sousa
Arlindo Aissar Matos de Oliveira
Paulemi da Rocha

Competência: 63 urnas
Santa Luzia do Pará - 32 urnas
Ourém - 31 urnas

81ª JUNTA - Sede - PARAGOMINAS(42ª ZE)

Presidente: Juíza Maria Aparecida Mourão Santa Brígida

Membros : Paulo Eldo Ribeiro Ramos
Gercino Pereira da Silva
José Dário Coelho de Souza
Graciete Kemper Campanharo

Competência: 91 urnas de Paragominas

82ª JUNTA - Sede - PARAGOMINAS(42ª ZE)

Presidente: Juiz Raimundo Holanda Reis

Membros : Maria das Graças Martins Quadros
Francisco Luiz de Oliveira
Paulo Pombo Tocantins
Ari Lopes Pereira

Competência: 70 urnas
D. Elizeu - 55 urnas
Ulianópolis - 15 urnas

83ª JUNTA - Sede - ANANINDEUA(43ª ZE)

Presidente: Juíza Maria Filomena Buarque Camacho

Membros : Walter da Silva Jorge João
Luiz Rijo
Alberto Gomes Ferreira Júnior
José Fernando Pina Assis

Competência: 106 urnas de Ananindeua

84ª JUNTA - Sede: ANANINDEUA(43ª ZE)

Presidente: Juíza Odete da Silva Carvalho
Idelfonso Rodrigues Correa
João Gonçalves Sarges
Marco Antonio Araujo Paiva
José Maria de Souza Bentes

Competência: 105 urnas de Ananindeua

85ª JUNTA - Sede: PORTEL(44ª ZE)

Presidente: Juiz Paulo Ernesto Pereira de Souza

Membros : Luciano Ferreira Fonseca
Iná Lúcia da Silva
Edisson de Araújo da Cruz
Zaqueu Santos de Freitas

Competência: 76 urnas de Portel

86ª JUNTA - Sede - PACAJÁ(44ª ZE)

Presidente: Juiz Otávio Marcelino Maciel

Membros : Iramir Lima Vargas
João Evangelista Souza
Olésia de Azevedo

Competência: 40 urnas de Pacajá

87ª JUNTA - Sede - OEIRAS DO PARÁ(45ª ZE)-Dissolvida

88ª JUNTA - Sede - SANTANA DO ARAGUAIA(46ª ZE)

Presidente: Edmar Silva Pereira

Membros : Álvaro Braga de Oliveira
Nailde do Carmo Lobo
Eduardo da Silva Tuma
Ivano Hilberto Hhum

Competência: 51 urnas
Santana do Araguaia - 36 urnas
Santa Mª das Barreiras - 15 urnas

89ª JUNTA - Sede - CASTANHAL(47ª ZE)

Presidente: Juíza Eva do Amaral Coelho

Membros : Antonio Rodrigues do Nascimento
Ivanildo Lobo Alves

Amilcar de Queiroz Carneiro
Jhonny Osamu Silva Okajima

Competência: 65 urnas
São Francisco do Pará - 43 urnas
Inhangapi - 22 urnas

90ª JUNTA - Sede - SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA(48ª ZE)
Presidente: José Torquato Araujo de Alencar
Membros :Marcia Marinho Modesto
Gercino Soares Pacheco
Mário Natalino Costa Ferreira
Dalva de Souza Brabo
Competência: 69 urnas
São Sebastião da Boa Vista: 35 urnas
Oeiras do Pará : 34 urnas

91ª JUNTA - Sede - MÃE DO RIO (49ª ZE)
Presidente: Juíza Cecília dos Santos Carneiro
Membros: Jamil de Almeida
Moacir Klain Filho
Hélio Klain
Truma Klain
Competência: 54 urnas de Mãe do Rio

92ª JUNTA - Sede - SÃO DOMINGOS DO CAPIM (50ª ZE)
Presidente: Juíza Elvina Gemaque Taveira
Membros: Ivaneide dos Santos Trindade
Tales dos Santos Queiroz
Maria Irene de Souza Reis
Francisco José da Veiga Farias
Competência: 124 urnas
São Domingos do Capim - 53 urnas
Aurora do Pará - 43 urnas
Ipixuna do Pará - 28 urnas

93ª JUNTA - Sede - RONDON DO PARÁ (51ª ZE)
Presidente: Juíza Maria Santana Marques Tavares
Membros: Adelaide Maria Silveira de Oliveira
César Rocha Cunha
Vânia Cristina Casseb Galvão
Augusto Frederico Santos Smith
Competência: 87 urnas
Rondon do Pará -72 urnas
Goianésia do Pará -15 urnas

94ª JUNTA - Sede - AUGUSTO CORREA (52ª ZE)
Presidente: Juíza Maria da Conceição Viana Figueiredo
Membros: José Lauci da Silva Lima
Paulo Coelho Gross
Maria do Socorro Luz dos Santos
João Adalberto Ferreira
Competência: 79 urnas de Augusto Correa.

95ª JUNTA - Sede - SÃO FÉLIX DO XINGU (53ª ZE)
Presidente: Juíza Maria Laudelina da Rocha Barata
Membros: Wilson Rodrigues Vieira
Creso Fadul Magalhães
José Valentin Pascoal da Costa
Mário de Jesus Mendes Pacheco
Competência: 36 urnas de São Félix do Xingu

96ª JUNTA - Sede - SENADOR JOSÉ PORFÍRIO (54ª ZE) - DISSOLVIDA.

97ª JUNTA - Sede - ALMEIRIM (55ª ZE)
Presidente: Juiz Luiz Miguel Negrão Machado
Membros: Roberto Xavier de Almeida Ferreira
Risoleyde Souza Rosi
Vivaldo Nascimento
Raimundo Gurgel Pinto
Competência: 93 urnas de Almeirim

98ª JUNTA - Sede - ITUPIRANGA (56ª ZE)
Presidente: Juíza Silvana Maria de Lima e Silva
Membros: Vanderlan Lopes Barros
Walter Willian de Miranda Ferreira
José Gomes Filho
Maria Célia Gomes Souza
Competência: 74 urnas
Itupiranga - 59 urnas
Nova Ipixuna - 15 urnas

99ª JUNTA - Sede - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (57ª ZE)
Presidente: Juíza Natércia Navegantes de Oliveira
Membros: Paulo Américo Maranhão Braga
Pedro Paulo Lara Ferreira
Lupércio Ribeiro do Valé
Zenilton Neres Borga
Competência: 62 urnas
São Domingos do Araguaia - 30 urnas
São João do Araguaia - 21 urnas
Abel Figueiredo - 11 urnas

100ª JUNTA - Sede - SÃO JOÃO DO ARAGUAIA (57ª ZE)
Presidente: Juíza Eva Maria Pinto da Silva
Membros: Domingos Saraiva de Sousa
Valdivino Alves Moreira Sousa
Glauco Brito Filho
José Scherer
Competência: 60 urnas
Bom Jesus do Tocantins - 24 urnas
Brejo Grande do Araguaia-18 urnas
Palestina do Pará -18 urnas

101ª JUNTA - Sede - CURIONÓPOLIS (58ª ZE)
Presidente: Juíza Alda Gessyane Monteiro de Souza
Membros: Maria do Amparo Costa
Adélia Maria Rossato Dalla Nora
João Santana Gomes da Silva
Cíntia Alves Pimenta
Competência: 93 urnas
Curionópolis - 75 urnas
Eldorado do Carajás - 18 urnas

102ª JUNTA - Sede - REDENÇÃO (59ª ZE)
Presidente: Juiz José Maria Teixeira do Rosário
Membros: José Alves de Abreu
Wander José de Souza
Pedro Carneiro de Sousa Filho
Gervásio José Camilo
Competência: 118 urnas
Redenção: - 88 urnas
Cumarú do Norte - 16 urnas
Pau D'Arco - 14 urnas

103ª JUNTA - Sede - RIO MARIA (60ª ZE)
Presidente: Juiz Elder Lisboa Ferreira da Costa
Membros : Liduino Vieira Cabral
Maristela Cabral Coelho
Francisco Valdeci Araújo Silva
Juscelino Ferreira de Souza
Competência: 52 urnas de Rio Maria

104ª JUNTA - Sede - XINGUARA (61ª ZE)
Presidente: Juiz João Batista do Nascimento
Membros : Érico Birok
Carlos Alberto Oliveira Mendes
Jordelino Rosalves de Almeida
Silvestre Mota dos Santos
Competência: 110 urnas
Xinguara - 94 urnas
Água Azul do Norte - 16 urnas

105ª JUNTA - Sede - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA (62ªZE)
Presidente: Juiza Maria Betânia Paes Rodrigues
Membros : Corina Monteiro dos Santos
Vanderléa Vieira de Souza
Eliana Aparecida Gonçalves
Cloves de Oliveira Santos
Competência: 80 urnas de São Geraldo do Araguaia

106ª JUNTA - Sede - PRIMAVERA (63ª ZE)
Presidente: Juiza Marinês Catarina V. C. Arraes
Membros : Adonis dos Reis Cunha
Dilson Ferreira Maia
Juhecelson da Silva Monteiro
Luiz Gonzaga Xavier da Silva
Competência: 90 urnas
Primavera - 47 urnas
São João de Pirabas- 43 urnas

107ª JUNTA - Sede - SALINÓPOLIS (64ª ZE)
Presidente: Juiz Paulo Roberto V. Pereira Carneiro
Membros : Yolanda Corrêa de Barros
Nelson de Castro Monteiro
Marivalda Castro e Castro
Maria de Lourdes Farias Oliveira
Competência: 51 urnas de Salinópolis

108ª JUNTA - Sede - BARCARENA (65ª ZE)
Presidente: Juiz Carlos Alberto Flexa de Oliveira
Membros : Ênio Torres Rodrigues
Maria Célia Vieira de Melo
Maria do Perpétuo Socorro Moraes
Ana Maria Baena de Brito
Competência: 94 urnas de Barcarena

109ª JUNTA - Sede - PEIXE-BOI (66ªZE)-DISSOLVIDA

110ª JUNTA - Sede - SANTA MARIA DO PARÁ (67ª ZE)
Presidente: Juiza Ana Selma da Silva Timóteo
Membros : Robson José Ferreira Dantas
Maria Dulcinéa de Souza
Lucival Serafim da Silva
Kátia Maria Alves da Silva
Competência: 108 urnas
Santa Maria do Pará - 52 urnas
Igarapé Açu - 56 urnas

111ª JUNTA - Sede - RURÓPOLIS (68ª ZE)
Presidente: Juiza Ana Lúcia Bentes Lynch
Membros : Samuel Carlos Cohem Melo
Maria de Nazaré de Almeida Sales
Zuleide Pimentel Leite
Ademar Veiga Fernandes
Competência: 82 urnas
Rurópolis - 58 urnas
Aveiro - 24 urnas

112ª JUNTA - Sede - JACUNDÁ (69ª ZE)
Presidente: Juiza Rosa Maria Rodrigues Monteiro
Membros : Cleide Maria da Fonseca D. Magalhães
Sílvia Eloiza Bechara Sodré
Claudionor Gomes da Silveira
Almir Alves Cardoso
Competência: 78 urnas de Jacundá

113ª JUNTA - Sede - CAPITÃO POÇO (70ª ZE)
Presidente: Juiz Carlos Alberto de Miranda Gomes
Membros : Jackson Cavalcante Magalhães
José Evaristo de Souza e Souza
Raimundo Nonato de Oliveira Araujo
Competência: 84 urnas de Capitão Poço

114ª JUNTA - Sede - CAPITÃO POÇO (70ª ZE)
Presidente: Juiza Brígida Gonçalves dos Santos
Membros : Romeu Fernandes da Costa Junior
Vicente de Paula Carlos Rodrigues
José Godinho Soares
Competência: 54 urnas
Garrafão do Norte - 36 urnas
Nova Esperança do Piriá- 18 urnas

115ª JUNTA - Sede - IRITUIA (71ª ZE)
Presidente: Juiza Gildes Maria Silveira Lima
Membros : Aldenora Coelho Moraes
Cleide Nogueira da Rocha
Sandra Maria Pereira Lima
Raimundo Oldair Corrêa Rocha
Competência: 71 urnas de Irituia

116ª JUNTA - Sede - ANANINDEUA (72ª ZE)
Presidente: Juiza Edinéa Oliveira Tavares
Membros : Paulo Roberto Monteiro
Edvaldo Cardoso V. N. Grapp
João Henrique Bezerra Monteiro
Ubirajara da Silva Lima
Gilson Nogueira de Souza
Competência: 117 urnas de Ananindeua

117ª JUNTA - Sede - ANANINDEUA (72ª ZE)
Presidente: Juiz Rômulo José Ferreira Nunes
Membros : Rui Roberto Vieira de Jesus
Paulo Macedo
Herson Sales Abrão Filho
Emanoel de Nazaré Veloso
Antonio Lazaro Albuquerque
Competência: 116 urnas de Ananindeua

118ª JUNTA - Sede - TUCUMÃ (74ª ZE)

Presidente: Juiza Helena Percília de Araújo Dorneles

Membros : Mário Jorge Queiroz
José Wilson Carraro
Zulmiro Rebonato
Eloir Buratto

Competência: 103 urnas
Tucumã - 50 urnas
Ourilândia do Norte - 46 urnas
Bannach - 07 urnas

119ª JUNTA - Sede - PARAUAPEBAS (75ª ZE)

Presidente: Juiza Maria Vitória Torres do Carmo

Membros : Ricardo da Silva Freitas
Maria de Lourdes D. R. Ventura
Paulo Roberto Tesch
João Batista de Lima e Silva

Competência: 100 urnad de Parauapebas

120ª JUNTA - Sede - MOCAJUBA (78ª ZE)-DISSOLVIDA

121ª JUNTA - Sede - URUARÁ (79ª ZE)

Presidente: Juiz Michel Pinheiro

Membros : Mário Antonio Matias Lobo
Mery Juan Cianita Araújo Barbosa
Elza de Souza Neves
José Janilson do Socorro

Competencia: 77 urnas
Uruará - 41 urnas
Medicilândia- 36 urnas

Belém, 30 de agosto de 1994

Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente e Relatora

ATO Nº 8.332

Origem: Atribuições da Presidência, com base no artigo 23, item 10, do Regimento Interno.
Assunto: Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Chefe de Cartório nas Zonas indicadas:
PEDRO TEIXEIRA DO ROSÁRIO - 59a. Zona Eleitoral - Redenção; ÁLVARO BRAGA DE OLIVEIRA - 46a. Zona Eleitoral - Santana do Araguaia; HELTON TAVARES MALATO - 27a. Zona Eleitoral - Ponta de Pedras; DINALDO GONÇALVES DA SILVA - 55a. Zona Eleitoral - Almeirim; LUÍS CARLOS JUNIOR - 66a. Zona Eleitoral - Peixe-Boi e ADEMÁRIO SILVA DE JESUS, 49a. Zona Eleitoral - Mãe do Rio.

ATO Nº 8.333

Origem: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno.
Assunto: Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Chefe de Cartório nas Zonas indicadas:
MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA GOMES: 62a. Zona Eleitoral - Conceição do Araguaia; EDILSON JOSÉ DOS SANTOS: 51a. Zona Eleitoral - Rondon do Pará; VALDOMIRO MONTEIRO DA SILVA: 53a. Zona Eleitoral - São Félix do Xingu; MARIA ALZIRA DA SILVA PASSOS: 71a. Zona Eleitoral - Irituia; HELENA MARIA COUTO: 39a. Zona Eleitoral - Tomé-Açu e IRISNEIDE SANTANA: 75a. Zona Eleitoral - Parauapebas.

ATO Nº 8.334

Origem: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 10, do Regimento Interno:
Nome: Dr. CARLOS ALBERTO MIRANDA GOMES, Juiz de Direito Substituto.
Assunto: Designar o mesmo para responder pelo expediente da 70a. Zona - Capitão Poço, até ulterior deliberação.

ATO Nº 8.335

Origem: Atribuições da Presidência com base em Lei.
Nome: SÉRGIO AUGUSTO SARMENTO DE ARAÚJO, Coordenador de Produção e Suporte.
Assunto: Designar o mesmo para responder, cumulativamente, pela Secretaria de Informática, no dia 29.08.94, durante o afastamento do titular.
(G.Reg.5347)

ATO Nº 8337/94

A Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art.23, item 20 do Regimento Interno e a à vista do contido no Processo nº 7878/94,

R E S O L V E :

01- DESIGNAR os Servidores abaixo indicados para efetuarem treinamento nos Núcleos de Apoio Técnico, situados nos municípios de Ananindeua, Abaetetuba e Castanhal, nos dias 01 e 02 de setembro próximo.

02- CONCEDER diárias com base na Resolução nº 18.952/93 e Portaria nº 93/94-TSE, como segue:

NAT ANANINDEUA

-Servidores WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições e DAYSE MARINA DE QUEIROZ SILVA, Chefe da Seção de Entrada de Dados, 01 (uma) diária no valor de R$-60,00 (SESSENTA REAIS), cada, perfazendo um total de R$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS);

NAT ABAETETUBA

-Servidores JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, Chefe da Seção de Produção e Suporte, SANDRO MARCELO ATI TADAIESKY, Assistente de Gabinete e OSMAR CASTILHO DA COSTA, Auxiliar Especializado, 1 1/2 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R$-60,00 (SESSENTA REAIS), cada, perfazendo um total de R$-270,00 (DUZENTOS E SETENTA REAIS);

NAT CASTANHAL

-Servidores MANOEL RIBEIRO CORDEIRO, Assistente da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, CARLOS ALBERTO PAIXÃO E SILVA, Servidor da CTIS e JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, Agente de Segurança Judiciária, 1 1/2 (uma e meia) diárias, cada, nos valores unitários de R$-60,00 (SESSENTA REAIS); R$-50,00 (CINQUENTA REAIS) e R$-50,00 (CINQUENTA REAIS), respectivamente, num total de R$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS), perfazendo um total geral de R$-630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

03- DETERMINAR o pagamento das referidas diárias pela verba Provisão - Programa: 03007002420160001 - Manutenção do Serviço de Processamento de Dados - Natureza da Despesa: 3190.14.14 - Diárias no País.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 1994.

aa) Desª. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

ATO Nº 8.254, de 26.07.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno.
NOME: ADILSON DO CARMO DE ALMEIDA, ALCIONE ANDRADE TOCANTINS, ALBERTINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA GUIMARÃES, CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS, CARMEM TELES FERNANDES, DAYSE MARINA DE QUEIRÓZ SILVA, ELISABETE SILVA DA SILVA, IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, JOÃO CLÍMACO DOS SANTOS, MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA, MARIA JOSÉ LEITE DOS SANTOS COSTA, MARIA LUIZA MARQUES FERREIRA, MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, REJANE ROSELI CALLADO LOPES DE CARVALHO, ROCICLÉ DE ALMEIDA BARBOSA, ROSE MARY REIS DE SOUZA, ROBEZAN FERNANDO SANTOS DOS REIS e ROSÂNGELA ESTUMANO GONÇALVES.
ASSUNTO: Licença para tratar da própria saúde nos dias 21, 13, 07 e 20, 01 a 14, 29, 01, 23 e 24, 08, 20 a 27, 22 e 24, 08, 01 e 02, 16, 23 e 24, 15 a 21 e 23, 08, 24, 16, 23 e 24, 09 e 27.

ATO Nº 8.255, de 26.07.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno.
NOME: JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA e REGINALDO COELHO DOS SANTOS.
ASSUNTO: Licença para assistir pessoa da família, nos dias 15 e 29.

ATO Nº 8.256, de 26.07.94.

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno.
NOME: ANA CRISTINA LIMA ROCHA, ANDRÉA CATARINA CARREIRA MORAIS, ANDRÉ LUÍS TRINDADE DOS SANTOS, ANGELA MARIA DA SILVA CUNHA, CRISTINA MARIA OLIVEIRA LOSADA REIS, ELIZETE SANTIAGO COSTA, JORGE DIAS DE MORAES, JOVELINO DE BARROS FEITOZA, MARIA DEOLINDA TRINDADE DOS SANTOS, MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS, MÁRCIA REGINA CORREA DE SOUZA, MARIVALDO MONDONÇA DE ALMEIDA, VALDOMIRA PEIXOTO PANTOJA e VALNEIDA MARIA LIMA ARAÚJO.
ASSUNTO: Licença para tratar da própria saúde, de funcionários requisitados, nos dias 01, 24 a 27,29 e 21, 01, 01 a 30, 27, 15, 01, 06 a 10 e 13 a 17, 28, 29 e 30, 20, 14 e 28, 09 e 10, 01 a 20 e 21 a 30, 21, 10.

ATO Nº 8.257, de 26.07.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 18, do Regimento Interno.
NOME: ANA CRISTINA LIMA ROCHA.
ASSUNTO: Licença para assistir pessoa da família, de servidores requisitados, nos dias 27 a 30.

ATO Nº 8.289, de 10.08.94

ORIGEM: Atribuições da Presidência com base no art. 23, item 20, do Regimento Interno.

NOME:YOLANDA BATISTA TAVARES.
ASSUNTO: Designar para participar do I Encontro dos Dirigentes do Sistema de Controle Interno da Justiça Eleitoral-TSE, de 15 a 16.08.94 e III Encontro Nacional de Dirigentes de Controle Interno-Senado Federal, de 17 a 19.08.94; conceder à referida servidora 6-1/2 diárias, no valor unitário de R$-80,00, perfazendo um total de R$-520,00; determinar o pagamento de 2-1/2 diárias através da PROVISÃO e 4 diárias pela DOTAÇÃO.

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 052/94

A Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juíza Eleitoral da 28a. Zona e Presidente da 6a. Junta Apuradora, etc...

Faz saber a todos a quem interessar possa, que a 6a. Junta Apuradora, sediada em Belém, Estado do Pará, na UNIVERSIDADE DE MEDICINA DO ESTADO DO ESTADO DO PARÁ, situada à Tv. Perebebuí, com competência para apurar 83 Urnas da 28a. Zona, para as eleições de 03 de outubro do ano corrente, encontra-se assim constituída:

PRESIDENTE: Juíza RAIMUNDA DO CARMO GOMES

MEMBROS: Luiz Celso Acácio Barbosa
Laura Maria Fragoso P. de Freitas
Maria Dinete Lobato Monteiro
Clélia Conde da Silva

SECRETÁRIO: Glacy Maria Furtado Malato

ESCRUTINADORES:

01 - Heleno Humberto Padilha
02 - César Luiz de Araújo Noronha
03 - Paulo Sérgio Barbosa Tavares
04 - Paulo José Ferreira da Silva
05 - Ricardo Luiz Tavares Pampolha
06 - Antônio Carlos Braga
07 - Roseane de Souza Pinho
08 - Djalma Pinheiro de Souza
09 - Marcelo Coelho de Souza Araújo
10 - José Maria Carvalho Antunes
11 - José Severino Beltrão da Silva
12 - Maria de Fátima Araújo da Silva
13 - José Maria Pontes de Araújo
14 - Maria da Glória Vicente N. Araújo
15 - Maria Celina do Couto Lobão
16 - Olivar Benito da Silva
17 - Maria Raimunda Moreira Miranda
18 - Paulo Sérgio Ribeiro
19 - Kátia Cristina B. Moreira Ribeiro
20 - Leonidas Graveiro da Silva Júnior
21 - Evany Rodrigues
22 - Arlene Nascimento
23 - José Coelho de Souza
24 - Eliana Maria Bittencourt Dias

E, para que não se alegue ignorância, vai este, afixado em lugar próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade, no Cartório da 28a. Zona, no primeiro dia de setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

RAIMUNDA DO CARMO GOMES
Juíza da 28a. Zona Eleitoral e
Presidente da 6a. Junta Apuradora

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA-BELÉM-Pa

PORTARIA nº 06/94

A Drª MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO, Juíza Presidente da 20ª Junta Presidente da 20ª Junta Apuradora, no uso de suas atribuições, etc...

RESOLVE:

NOMEAR Supervisor da referida Junta o Sr. Edinaldo José de Melo Fernandes, Digitadores, Lucineura Lopes de Azevedo, Sidney Saraiva de Azevedo, Antonio Marcos Lobo, Cláudia do Nascimento Paiva, Ivanilda Ferreira da Silva. Nomeia escrutinadores, os senhores:
-Antonio Carlos Dias Pantoja
-Maria Cristina Leão Queiroz
-José Henrique Fonseca Carreira
Paulo Roberto de O. Lima
-Sulamita Ferrão Farias
-Edson Claro Medeiros
-Maria José Miranda Jaques
-Rita do Socorro Neves da Silva
-Ricardo Henrique Carreira Lobato
-Maria Josélia Amaral de Menezes
-Siglia Maria Cepeda Souza
-Lucilene Oliveira Dias
-Maria das Graças da Silva Nunes
-Admar Henrique Girard de Mendonça
-Ana Lúcia Cardoso Rosal
-Levi Pacheco Gusmão
-Iracélia Carvalho de Araújo
-Valdiléa Figueiredo da Silva Lopes
-Leliana do Socorro Campos e Cunha
-Antonio Ernandes Marques da Costa
-Maria de Fatima Nogueira Alves
-Edilsa Marialva da Silva

Outrossim, nomeio o Sr. Antonio Carlos Dias Pantoja Secretário Geral da 20ª Junta Apuradora.
RESOLVO, ainda, dividir a Junta em quatro turmas a serem presididas respectivamente pelos VOGAIS: Ma-

noel Ribeiro das Neves, Maria Genuina Carvalho de Oliveira, Nazaré Gonçalves dos Santos e José Fernando Pina.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 31 de agosto de 1994
Dr.ª MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
Juíza Presidente da 20ª Junta Apuradora

PORTARIA Nº 007/94

O Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA, Juíz Presidente da 19ª Junta Apuradora, no uso de suas atribuições, etc...

R E S O L V E:

NOMEAR Supervisores os Srs. Raimundo Victor Lobato Jr. e Carlos Magalhães Gomes. Nomeia escrutinadores os senhores:

-Acácio Antônio Gonçalves do Canto
-Raimunda Lima Nascimento
-Catarina Maria Setubal de Queiroz
Maria da Graça Pantoja Ferreira
-Jorge Raimundo de Aquino
-Firmina Cardoso de Almeida
-Ana Lúcia Silva Lima
-Jacyra de Almeida Bezerra
-Raimunda de Araujo Santos Menezes
-Maria Enilda Gama de Souza
-Carlos Nilton Barbosa
-Helena Conceição Souza Santiago
-Moisés Amazonas Pontes
-Manoel Célio Prazeres da Costa
-Glacilda Ferreira Furtado
-Djalma Dias dos Santos
-Luis Evangelista do Nascimento
-Felipe Nery Macedo Almeida
-Maria Vera Lúcia Carvalho de Oliveira
-Alacid da Silva Lopes

Outrossim, nomeio a Sra. Maria da Graça Pantoja Ferreira, Secretária Geral da 19ª Junta Apuradora.
RESOLVO, AINDA, dividir a Junta em quatro turmas, a serem presididas respectivamente pelos VOGAIS: MARIA SANTANA DA LUZ FERREIRA, ALBERTO VALENTE MENDONÇA FILHO, MARIA ESTER BORGES DA SILVA e MARIA HELENA BARREIROS E SILVA.
REGISTRE-EE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Dr. ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
Juíz Presidente da 19ª Junta Apuradora

P O R T A R I A Nº 008/94

A Dr.ª. ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Presidente da 18ª Junta Apuradora, no uso de suas atribuições, etc...

R E S O L V E:

NOMEAR Supervisores os Srs. José Antônio Scaff e Maria das Graças Rodrigues Teixeira. Nomeia Escrutinadores, os Senhores:

- Júlio de Almeida Coêlho
- Josianne Zoé de Almeida Coêlho
- Marise Suely Manito Lima
- Ednora do Socorro Barbosa Vilhena
- Fernando S. Pantoja Pauxis
- Ana Lúcia Carvalho Cordoval
- Ednéia Barbosa Vilhena
- Eusébio Ribeiro Pessoa
- Mercedes Leal Coêlho
- Áurea Moraes Ribeiro
- José Antônio dos Santos
- André Luís Lima Nunes
- Lana Cristina S. Mota
- Melkesedek dos Santos A. Vieira
- Graça N. Machado Nahon
- Cecília Barroso
- Ecivaldo da Gama Ferreira

Outrossim, nomeio para a Secretaria da 18ª Junta Apuradora, os senhores: Valmir Santana dos Santos, Tânia Lúcia Magno Palmeira Carvalho e Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues.

RESOLVO, ainda, dividir a Junta em quatro turmas, a serem presididas, respectivamente, pelos VOGAIS: ANTÔNIO PASSOS, REGINA FERNANDES, REGINA FERREIRA VAZ e IVAN DE JESUS.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 31 de agosto de 1994.

Dr.ª. ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juíza Presidente da 18ª Junta Apuradora.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO 6373/92
RECORRENTE : CIATUR TURISMO LTDA.
Advogado: Dr. José Maria Castro Castilho

RECORRIDO : DENISE ALVES RAMOS
Advogados: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

A revista de fls. 73/76 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial..

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 75, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 6358/93
RECORRENTE : MARAJÓ DIESEL LTDA.
Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros

RECORRIDO : HIGINA FERREIRA MARTINS
Advogadas: Dra. Mary Cohen e outras

DESPACHO

A revista de fls. 84/92 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, excluídas as limitações. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 87/91, aliada aos Enunciados 315 e 322, do TST, autoriza a admissibilidade recursal pelo pressuposto da alínea "a" do art. 896 da CLT, sem necessidade da análise do outro pressuposto recursal invocado.

Pelo exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 7376/93

RECORRENTE:- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A-ICOMI
Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDO:- JOSÉ GONÇALVES MIRANDA e OUTRO
Adv.: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Através da revista, a empresa manifesta a sua inconformação com a decisão da 1ª Turma que não conheceu de seu recurso ordinário por deserção, uma vez que o depósito recursal foi feito através de guia expedida pela Secretaria do Tribunal. Alega divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do aresto de fls. 89, além do Enunciado nº 165 do C. TST, a recorrente consegue demonstrar a configuração do dissenso jurisprudencial, dando lugar ao cabimento da revista com base na alínea a do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, recebo o recurso no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 6301/93
RECORRENTE : SAMCASS ITINERANTE LTDA.
Advogadas: Dra. Olga Maria Fontoura Lima e outra

RECORRIDOS : JOÃO PAULO SANT'ANNA LIMA E OUTROS
Advogados: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito e outros

DESPACHO

O recurso de fls.92/96 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmado por advogado habilitado nos autos e interposto no prazo.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A transcrição dos Enunciados 315 e 322 do C. TST, a fls 93/94, evidencia a alegada divergência quanto ao Plano Collor e sua limitação, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST, sem analisar o outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 7005/93
RECORRENTE : TRANSPORTADORA TERRAMAR LTDA.
Advogado: Dr. Marcos José Nahon

RECORRIDO : MIZAEL FONSECA RIBEIRO
Advogados: Dr. Antonio Afonso Navegantes e outra

DESPACHO

A revista de fls. 123/126 preenche as formalidades legais para a sua admissibilidade. Está firmada por advogado habilitado nos autos e interposta no prazo.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial..

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 125, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 6512/93

RECORRENTE : MÓDULO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello

RECORRIDO : MAURO SÉRGIO MORAES BARROS
Advogadas: Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

O recurso de fls. 125/127 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que não conheceu do seu recurso ordinário, sob o argumento de estar subscrito por profissional não habilitado nos autos. Alega divergência jurisprudencial.

Os arestos e o Enunciado 164 do TST, transcritos a fls. 126, evidenciam a alegada divergência, pelo que admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 6738/93

RECORRENTE : SHIRLEY LUIZA SOUZA BRAZ
Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outros

RECORRIDA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ-FBESP
Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

DESPACHO

A revista de fls. 93/97 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão do Regional que, confirmando a sentença de 1º grau, julgou totalmente procedente a ação de consignação em pagamento ajuizada pela recorrida. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria, de cunho interpretativo, afasta o cabimento da revista por violação. Quanto ao aresto trazido para confronto, não é específico, nos termos do Enunciado 296 do TST.

Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT RO 6446/93

RECORRENTE : VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogados: Dra. Nair Ferreira Lima e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO SOARES CRUZ
Advogado: Dr. Carlos Brito

DESPACHO

A revista de fls. 107/111 atende aos pressupostos comuns de admissibilidade, indicando fundamento nas alíneas do artigo 896 da CLT.

Seu único objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega a recorrente divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, a fls. 110, considero evidenciada a alegada divergência, motivo pelo qual admito a interposição da revista em ambos os efeitos, sem a análise do outro pressuposto recursal invocado.

Intimar.

Belém, 3 de agosto de 1994.

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9675/93

RECORRENTE:- COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDO:- VALDIR SOUZA LIMA
Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com poderes nos autos, tendo sido pagas as custas e feito o depósito do valor arbitrado para a condenação.

II - A hipótese gira em torno do deferimento de férias proporcionais a empregado que pediu demissão antes de completar doze meses de serviço. Inconformada, a empresa recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, assim, o conflito, com a orientação do Enunciado nº 261 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 10.932/93

RECORRENTE:- C.R.ALMEIDA S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
Adv.: Dra. Marcos Gomes Salvador

RECORRIDO:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - O recurso, ainda que subscrito por advogado com poderes nos autos e regular quanto ao preparo, não está em condições de ser admitido, porque interposto a destempo, conforme certidão a fls. 106v. Com efeito, publicado o Acórdão nº 4093/94-2ª T em 29 de junho, o prazo de oito dias estabelecido para o recurso encerrou-se no dia 7 de julho e a parte só deu entrada no apelo no dia seguinte, dia 8.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 9091/93

RECORRENTE:- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. José Mª de Albuquerque Júnior

RECORRIDOS:- RAMIRO CAMPOS CUNHA e OUTROS
Adv.: Dr. José Wander L. de Souza

DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, preencho os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - A hipótese gira em torno da decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e a conseqüente liberação dos depósitos do FGTS. Inconformado, o INSS recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição de fls. 132, incide a hipótese da alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo.Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2092/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dr. Ayiton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS:- AFONSO RODRIGUES DE ALMEIDA NEVES e OUTROS
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dedispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 4316/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Adv.: Dr. Claudio Monteiro Gonçalves

RECORRIDOS:- HELIANA DENISE DA SILVA SENA e OUTRO
Adv.: Dra. Georgete Abdou Yazbek

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o Estado recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários, o recorrente consegue demonstrar a configuração do pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar as demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 3 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6995/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Dra. Carmen Lúcia S. Corrêa

RECORRIDOS:- RAIMUNDA APARECIDA LIMA DE SOUZA e OUTROS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo.

III - Considerando que a jurisprudência do C. TST já se firmou pelo reconhecimento de inconstitucionalidade do dispositivo da MP 154/90 que afastou o reajuste salarial pelo IPC de março de 1990, conforme orientação do Enunciado nº 315, admito a interposição do apelo com relação a este aspecto, recebendo-o em seu regular efeito.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 2302/93.

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA E TRANSPORTES e SECRETARIA DE ESTADO DE AGRIGULTURA
Adv.: José Rubens B. de Leão.

RECORRIDO : GERMIREZ NUNES DOS SANTOS e OUTROS
Adv.: Vilma Aparecida de S. Chavaglia.

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90. O recorrente apela de revista pretendendo modificar o v. decisum, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

A argumentação não prospera quanto ao plano chamado Verão, pelo que está disposto nos Enunciados 317 do TST. O mesmo não ocorre com o Plano Collor, pois o Enunciado 315 obriga o acolhimento da revista por divergência, motivo pelo qual dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 04 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 945/93

RECORRENTE:- CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

RECORRIDO:- CARLOS GOMES CHAVES
Adv.: Dr. Samuel Teixeira da Silva

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais resultantes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 sem limitação na data base. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 322 do C. TST, entendo evidenciado o conflito pretoriano quanto à parte do recurso relativa à limitação do pagamento das diferenças, não sendo necessário examinar as demais argumentações recursais.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 3615/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Adv.: Dr. Ayiton da Silva Pinheiro

RECORRIDOS:- ANTONIO LUIZ DA SILVA MOTA
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns e fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março de 1990 para o reajuste dos salários dos trabalhadores, é de ser conhecida a revista por divergência, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 4 de agosto de 1994

ITAIR SÁ DA SILVA
PRESIDENTE

Biblioteca Pública "Arthur Vianna" (Cap. 483)